



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	5
Pautas	5
Atas	5
Acórdãos	5
Segunda Câmara	5
Pautas	5
Atas	5
Acórdãos	5
Atos de Relatoria	21
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	21
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	21
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	22
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	22
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	25
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	25
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	29
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	31
Corregedoria Geral	34
Ouvidoria de Contas	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	49
Extratos de Distribuição	49
Editais	92
Despachos	92
Atos Normativos	115
Gabinete da Presidência	115
Despachos.....	115
Portarias.....	121
Informativos de Licitações	121
Composição Biênio 2015/2016	121
Tribunal Pleno	121
Primeira Câmara	121
Segunda Câmara	121
Corregedoria Geral.....	121
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	121
Administrativo	121

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 843109/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: ANGELA MERCIA AZEDO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4150/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Contratação de empresa para acompanhamento de processos nesta Corte de Contas. Pelo conhecimento e não provimento.

I – RELATÓRIO

Versa o presente sobre Recurso de Revista manejado por Ângela Mércia Azedo, ex-presidente da Câmara Municipal de Pérola, em face do Acórdão nº 4840/13 – 2C (peça nº 37), exarado nos autos de Inspeção nº 361533/09, o qual trata de inspeção realizada pela Diretoria de Contas Municipais no Poder Legislativo de Pérola.[1]

O decurso recorrido determinou a rescisão dos contratos firmados com as empresas ESG – Contabilidade e Administração em Recursos Humanos Ltda. e Pontual Prestação de Serviços Administrativos Ltda., além da restituição dos valores que foram desembolsados pelos serviços, aplicação de três multas administrativas à recorrente e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

Inconformada com o Acórdão, a recorrente interpôs Recurso de Revista tão

somente quanto à condenação relativa ao Achado nº 04, relativamente à “Contratação de Empresa para Acompanhamento de Processos junto ao Tribunal de Contas”, firmado com a empresa Pontual Prestação de Serviços Administrativos Ltda. Alegou em suas razões recursais que os serviços contratados eram necessários, considerando a distância do município em relação à Curitiba (cerca de 700 km), além do desconhecimento técnico do assunto por parte dos servidores da Câmara Legislativa, e ainda o fato de que os processos eletrônicos deste Tribunal de Contas foram implantados somente em Dezembro de 2009, mês em que findou o contrato em questão.

O Recurso de Revista foi recebido por meio do Despacho nº 3010/13 e, após a devida distribuição, foi encaminhado à Diretoria de Contas Municipais, que emitiu a Instrução nº 188/14 (peça nº 48), opinando pelo não provimento do recurso, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer nº 3082/14 – peça nº 50), pelo fato de entenderem desnecessários os serviços de acompanhamento de processos físicos nesta Corte e por tratar-se de atividades corriqueiras, que todas as entidades deveriam estar preparadas para realizá-las de maneira autônoma.

Ato contínuo, a recorrente peticionou solicitando a retificação do Acórdão recorrido, afirmando haver divergência na redação do Acórdão nº 4840/13 em relação ao que foi decidido na Sessão Plenária nº 37, ocorrida em 06 de novembro de 2013. Conforme exposto pela interessada, foi decidido pela aplicação exclusiva de pena de multa, contudo, na redação do Acórdão também constou determinação de ressarcimento ao erário e comunicação ao Ministério Público Estadual. Diante disso, a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas emitiu o Acórdão nº 6083/14, retificando o Acórdão recorrido, nos seguintes termos:

“Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Retificar o texto do Acórdão nº 4840/13, da Segunda Câmara, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 771, do dia 20/11/2013, passando a constar:

I - Aprovar parcialmente o conteúdo do presente Relatório de Inspeção realizado na Câmara Municipal de Pérola, com declaração de regularidade com ressalva do objeto inspecionado, de responsabilidade de Ângela Mércia Azedo;

II - Determinar à Câmara Municipal de Pérola a imediata rescisão do contrato celebrado com a empresa ESG - Contabilidade e Administração em Recursos Humanos Ltda., vencedora do certame (achado 01 do Relatório de Inspeção);

III - Determinar à Câmara Municipal de Pérola a imediata rescisão do contrato celebrado com a empresa Pontual Prestação de Serviços Administrativos Ltda.” (achado 04), sem o ressarcimento dos valores pagos, vez que os serviços foram efetivamente prestados;

IV - Aplicar a Sr.ª Ângela Mércia Azedo, CPF 772521.289-20, as seguintes multas:
a) Achado 01 – multa prevista no art. 87, III, “d”, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos);
b) Achado 04 – multa prevista no art. 87, III, “f”, da LCE nº 113/2005, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos).”

Isto feito, os autos retornaram à Diretoria de Contas Municipais, que se manifestou por meio da Instrução nº 268/15 (Peça nº 69). A unidade técnica repetiu as razões já apresentadas na Instrução nº 188/14 (Peça nº 48), mantendo seu posicionamento pelo não provimento do presente recurso, em razão da ausência de real necessidade de contratação dos serviços de acompanhamento processual junto a esta Corte de Contas, entendimento corroborado pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2098/15 (peça nº 70).

II - VOTO

Verifica-se que especificamente quanto ao Achado nº 04, objeto do recurso interposto pela recorrente, após ter sido retificada a decisão recorrida pelo Acórdão nº 6083/14, determinou-se a rescisão do contrato celebrado com a empresa Pontual Prestação de Serviços Administrativos Ltda., “sem o ressarcimento dos valores pagos, vez que os serviços foram efetivamente prestados”, mas mantendo a aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos).

Em que pese a argumentação da interessada, não merece prosperar, uma vez que não se demonstrou a especialidade dos serviços prestados pela assessoria jurídica contratada, sendo que esta prestava serviços ordinários relativos ao acompanhamento processual nesta Corte de Contas, o que deveria ser realizado por meio de advogado concursado. Ademais, após a implantação do processo eletrônico no âmbito deste Tribunal de Contas, em dezembro de 2009, o problema quanto à consulta física dos processos que aqui tramitam foi superado, vez que podem ser compulsados em seu inteiro teor em qualquer lugar que disponibilize conexão à internet. Diante disso, não se vislumbram justificativas para a contratação de empresa para acompanhamento de processos físicos deste Tribunal de Contas, tendo em vista que não era necessária a presença de um servidor municipal na Capital do Estado acompanhando os processos mês a mês e que a prestação de contas se trata de uma atividade corriqueira da administração pública. Não obstante, ainda que considere irregular a contratação de serviços nos termos realizados pela Câmara Municipal de Pérola, tenho deixado de votar pelo recolhimento integral do valor dispendido, considerando que os serviços foram efetivamente prestados. No entanto, com a retificação do acórdão recorrido, tal condenação foi excluída de plano, motivo pelo qual não vislumbro outros motivos capazes de modificar a decisão exarada inicialmente. Assim, conheço do recurso por tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do presente recurso de revista interposto pela Sra. Ângela Mércia Azedo, ex-presidente da Câmara Municipal de Pérola, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo INALTERADOS os termos do Acórdão nº 4840/13, da Segunda Câmara, com as retificações impostas



pelo Acórdão nº 6083/14, do mesmo Órgão Colegiado.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

CONHECER do presente Recurso de Revista interposto pela Sra. Ângela Mércia Azeido, ex-presidente da Câmara Municipal de Pérola, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo INALTERADOS os termos do Acórdão nº 4840/13, da Segunda Câmara, com as retificações impostas pelo Acórdão nº 6083/14, do mesmo Órgão Colegiado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Resultando no Relatório de Inspeção nº 10/2009.

PROCESSO Nº: 464988/13

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4169/15 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revisão. Pagamento de férias não usufruídas. Membro do MPC. Divergência entre decisão do pleno e jurisprudência do STJ e STF. Pelo conhecimento e provimento parcial.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revisão (Art. 486, IV, do Regimento Interno) interposto pelo Sr. Laércio Chiesorin Junior contra o Acórdão nº 1945-13-Tribunal Pleno. Esta decisão indeferiu o pedido do procurador aposentado de conversão em pecúnia das férias não usufruídas antes da aposentação, com fundamento no Acórdão nº 3594/10, do Tribunal Pleno, segundo o qual a Administração só poderá converter em pecúnia a licença especial para servidores inativos se a Administração tiver inviabilizado sua fruição e se houver expressa previsão legal.

Na petição recursal, o Recorrente afirma que o entendimento exarado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência dos Tribunais Superiores (STJ e STF), citando diversos acórdãos.

Instados a se manifestarem, tanto a Diretoria Jurídica (DIJUR) (Parecer nº 8505-13) quanto o Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer nº 154/04), corroboraram com a tese esboçada pelo Recorrente.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Duas premissas foram levantadas no Acórdão recorrido: a ausência de previsão legal (princípio da legalidade estrita) e a ausência de comprovação da necessidade de se interromper as férias em razão da necessidade do serviço.

Ocorre, entretanto, que estas questões acima descritas encontram-se superadas com a publicação da Resolução nº 49/2014.

Contudo, outro aspecto importante neste julgamento é análise da prescrição. Neste ponto o entendimento esboçado pela Diretoria Jurídica no Parecer nº 8505/13[1], é de que se aplica a prescrição quinquenal, a que alude o art. 1º do Decreto Federal nº 20910/32. Entendimento este diverso do Ministério Público de Contas (Parecer nº 17.155/12, Parecer nº 2.537/13), que entende ser aplicável a prescrição a que alude o parágrafo único do Art. 131, da Lei Complementar nº 85/99, que estabelece:

“Art. 131 (...)

Parágrafo único. O período de férias não gozado poderá ser usufruído em outra oportunidade, dentro de dois anos, de acordo com a conveniência da Instituição, a critério do Procurador-Geral de Justiça.”

O entendimento predominante inclina-se pela aplicação do Decreto Federal nº 20.910/32, que fixa a regra da prescrição quinquenal. Conforme apontado pela Diretoria Jurídica, essa exegese é adotada pelo TJPR[2] e também por esta Corte de Contas[3].

O Procurador aposentado, por sua vez, não usufruiu em tese das férias interrompidas, mas sim requereu sempre as subseqüentes, conforme se verifica da tabela abaixo:

“23 (vinte e três) dias referentes ao período aquisitivo 2001/2002

29 (vinte e nove) dias referentes ao período aquisitivo 2008/2009, 56 (cinquenta e seis) dias referentes ao período 2009/2010, 30 (trinta) dias referentes ao período 2009/2010 E 49 (quarenta e nove) dias referentes ao período 2011/2012”

Assim, considerando-se que o requerente se aposentou em 13/04/2012[4] (termo inicial do prazo prescricional), sua pretensão escapa totalmente à hipótese extintiva, que só prejudicaria pretensões de direitos anteriores a abril/2007, razão pela qual, devem ser excluídos do cálculo do valor a ser indenizado os 23 (vinte e três dias) referentes ao período aquisitivo 2001/2002.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso, para fins de possibilitar a reforma da decisão recorrida, adequando-a ao entendimento pacífico dos Tribunais e à Resolução nº 49/2014, deferindo-se o pagamento em pecúnia dos períodos correspondentes às férias não usufruídas pelo Recorrente, posteriores a abril de 2007, tendo em vista a

prescrição quinquenal, sem, no entanto, acrescer os respectivos terços constitucionais, considerando já terem sido objeto de pagamento anterior, conforme atestado na Informação nº 378/12 (peça nº 05).

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

CONHECER do presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para fins de possibilitar a reforma da decisão recorrida, adequando-a ao entendimento pacífico dos Tribunais e à Resolução nº 49/2014, deferindo-se o pagamento em pecúnia dos períodos correspondentes às férias não usufruídas pelo Recorrente, posteriores a abril de 2007, tendo em vista a prescrição quinquenal, sem, no entanto, acrescer os respectivos terços constitucionais, considerando já terem sido objeto de pagamento anterior, conforme atestado na Informação nº 378/12 (peça nº 05).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Finalmente, em relação ao prazo prescricional aplicável ao pleito de indenização de férias não gozadas, por servidor público aposentado, coaduna-se com o entendimento segundo o qual o prazo é quinquenal, ou seja, de 05 (cinco) anos, a contar da data da aposentação do servidor, em face do disposto no art. 1º, do Decreto Federal nº 20910/32.”

2. TJPR. PRAZO PRESCRICIONAL. FAZENDA PÚBLICA. CINCO ANOS. ART. 1º, DECRETO Nº 20.910/32. FÉRIAS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. EXEGESE DA SUMULA Nº 125 DO STJ. TJPR - 2ª C. Cível - ACR - 1083121-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Jurandyr Souza Junior. Unânime. 05.11.2013.

3. Acórdão 1470/12 – 1ª Câmara, 05/07/2012, autos 125481/10, Unânime, Conselheiros ARTAGÃO M. LEÃO e IVAN L. BONILHA (Relator) e o Auditor SÉRGIO RICARDO V. FONSECA. (...) Rejeito, contudo, a incidência da prescrição na forma propugnada pelo membro do Parquet, que defende a aplicação do Artigo 265, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná). O referido dispositivo trata do direito de petição, o qual, inclusive, é um direito fundamental, garantido constitucionalmente, e, deste modo, imprescritível! O regime prescricional aplicável ao presente caso, delimitando no tempo o direito do servidor em face da Administração Pública – preservando, assim, a segurança das relações jurídicas – encontra-se disciplinado pelo artigo 1º do Decreto 20.910/1932...

4. STJ. O termo inicial da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas se dá com o ato de aposentadoria. REsp 681.014/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2006.

PROCESSO Nº: 565521/15

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

ADVOGADO / PROCURADOR GUILHERME DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989), LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA (OAB/PR 44980), NAHIMA PERON COELHO RAZUK (OAB/PR 39669), PAULA REGINA BERNARDELLI (OAB/PR 70048), SACHA BRECHENFELD RECK (OAB/PR 38083), THIAGO PRIESS VALIATI (OAB/PR 69974)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4170/15 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. Reconhecimento de omissão na decisão. Pelo não provimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Péricles de Holleben Mello, Ex-Prefeito de Ponta Grossa, em face do Acórdão nº 2957/15 – Pleno, o qual negou provimento a Recurso de Revista, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício de 2004.

O embargante aduz, em síntese, que o Acórdão combatido incorreu em vício de omissão, ao deixar de analisar os argumentos do recurso de revista quanto à falta de contribuição previdenciária ao INSS e ao deixar de considerar o princípio da boa-fé.

O embargante também sustenta que a decisão teria deixado de analisar, de forma individualizada, as razões para o não acolhimento da aprovação com ressalva das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, estando presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 490 do Regimento Interno, conheço dos Embargos de Declaração.

Adentrando à análise das razões colacionadas pelo embargante, verifico que a alegada omissão se concentraria no item que apontou a falta de repasses da contribuição patronal ao INSS.

Sobre esse ponto, o embargante insiste que a decisão teria deixado de contemplar adequadamente o opinativo ministerial, o qual acatou as razões recursais e propôs a ressalva deste único item.

Ao contrário do que propõe o embargante, o voto enfrentou devidamente a questão, destacando: (i) as razões do recurso[1]; (II) a discordância de entendimento entre a



Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas[2]; (III) as razões de decidir, com fundamento nas conclusões lançadas pela Diretoria de Contas Municipais[3].

Nesse caso, constando no voto a síntese das razões recursais, assim como a manifestação técnica e ministerial, não há omissão na fundamentação, já que a parte conclusiva da proposta (item 02) faz menção expressa aos itens analisados em seu relatório (item 01).

"Quanto ao mérito, observo que as razões recursais foram exaustivamente debatidas, restando devidamente confirmadas as restrições que ensejaram na emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

Conforme consta no relatório do presente voto, a instrução técnica refutou a totalidade dos argumentos lançados, de modo que, por amor à brevidade, adoto desde logo a fundamentação já detalhada em cada um dos itens combatidos pela insurgência recursal."

Ademais, a proposta de voto que originou o Acórdão ora embargado, incorporou as conclusões alcançadas pela Unidade Técnica, fazendo referência especial à Instrução nº 1480/15 da Diretoria de Contas Municipais. Portanto, inexistente a alegada omissão.

No que tange a desconsideração do princípio da boa-fé no Acórdão em xeque, não vislumbro que a decisão embargada deveria necessariamente ter se pronunciado sobre este aspecto.

O múnus atribuído ao agente político ao, voluntariamente, assumir a gestão da coisa pública, pressupõe muito mais do que boa-fé. A assunção desta nobre tarefa implica na observância à lei, pois é ela quem materializa o interesse geral da sociedade.

Motivo pelo qual, em meu entendimento, o princípio da boa-fé sequer foi mencionado pelo constituinte no caput do art. 37[4] da Carta Magna, pois tal expectativa de conduta é pré-requisito não apenas para o administrador público, mas trata-se de valor indissociável de uma sociedade justa e harmoniosa.

Portanto, este Tribunal pode até considerar em dados momentos a ausência ou evidência de dolo, mas, definitivamente, não é este o fio condutor da apreciação de contas.

Trata-se, então, de se enfatizar uma perspectiva técnica, independente do subjetivismo, servindo como meio ao accountability e cumprindo a missão institucional desta Corte.

Assim, evidente que os embargos não merecem procedência neste ponto, quicá mereceriam a sua apreciação, pois tendem a buscar a rediscussão da matéria por via inadequada.

Por fim, destaco que a decisão não deixou de analisar individualmente a eventual conversão de restrições em ressalva, já que todos os itens receberam análise em tópicos devidamente estruturados.

O que acontece é que o conjunto das restrições não permite a conclusão pela regularidade das contas com ressalva, pois resta maculada a gestão como um todo, conforme configurado no Acórdão de Parecer Prévio recorrido. Portanto, improcedentes as razões lançadas também quanto a este aspecto.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento dos presentes embargos declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2957/15 – Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2957/15 – Tribunal Pleno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. IX - Falta de repasse da contribuição patronal ao INSS:

Foram acostados relatórios mensais do SISBB da conta FPM e a razão da contabilidade referente ao INSS, com a finalidade de se comprovar que a contribuição patronal do Município de Ponta Grossa e da Câmara Legislativa era adimplida por meio de retenções junto às cotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios.

Desse modo, o recorrente sustenta que em nenhum momento deixou de efetuar os repasses ao INSS, devendo o item ser regularizado ou convertido em ressalva. (pg. 03 da peça 162)

2. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 4601/15 (peça 161), acompanha parcialmente o entendimento da Unidade Técnica, divergindo apenas quanto ao item referente à contribuição previdenciária para o INSS, o qual entende que pode ser alvo de ressalva, em face da previsão de Decreto Municipal autorizando as retenções devidas. (pg. 06 da peça 162)

3. Em que pesem as razões de recurso, a Unidade Técnica reforça a existência de diferença a menor com relação aos repasses que deveriam ter sido realizados em favor do órgão previdenciário, restando caracterizada a irregularidade. [...]

[...] Quanto ao mérito, observo que as razões recursais foram exaustivamente debatidas, restando devidamente confirmadas as restrições que ensejaram na emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

Conforme consta no relatório do presente voto, a instrução técnica refutou a totalidade dos argumentos lançados, de modo que, por amor à brevidade, adoto desde logo a fundamentação já detalhada em cada um dos itens combatidos pela insurgência recursal. (pg. 06 da peça 162).

4. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

PROCESSO Nº: 538974/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4171/15 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Concessão de Liminar para suspender o Acórdão nº 536/14-Segunda Câmara. Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo deferimento do pedido de liminar. Ministério Público de Contas pelo Indeferimento. Acompanhando a manifestação da Dicap pela concessão da liminar pretendida, para fins de suspender parcialmente os efeitos do Acórdão nº 536/14-Segunda Câmara.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de análise liminar em pedido de rescisão proposto por José Ronaldo Xavier, em face do Acórdão nº 536/14-Segunda Câmara, proferido nos autos de admissão de pessoal complementar promovida pelo Município de Andirá (cuja admissões iniciais foram decididas por meio da DDM nº 1739/07[1]), regida pelo Edital nº 01/2001, em que se julgou:

"I-pelo registro das admissões dos servidores: Nutricionista (1º classificado), Odontólogo (1º, 3º e 4º classificados), Psicólogo (1º classificado), Assistente Social (2º classificado), Técnico em Edificações (1º classificado), Assistente Administrativo (1º classificado), Educador Artístico (1º classificado), Instrutor de Banda (1º classificado), Supervisor Escolar (do 8º ao 13º classificados), Professor de Educação Física (do 7º e 9º colocados), Agente Comunitário de Saúde (do 1º ao 7º, 12º, 14º ao 16º e 19º lugar), Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (do 6º lugar) e Servente de Serviços Gerais (do 16º ao 18º e do 22º classificados);

II-pela negativa de registro aos candidatos do 9º e 19º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo, do 4º lugar para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, do 3º, 4º, 8º, 9º, 11º, 12º, 19º e 20º colocados para o cargo de Motorista, do 10º, 12º, 15º, 17º, 20º ao 62º colocados para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental e das nomeadas para o cargo de Servente de Serviços Gerais, empatadas no 46º lugar;

III – por determinar, em respeito ao devido processo legal e em razão do Prejudicado nº 11, ao Município de Andirá que intime todos os servidores cujo registro ora se nega, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, no mesmo prazo, possa ser estabelecido o contraditório e a ampla defesa."

A negativa de registro aos candidatos constantes no item II do Acórdão se deveu ao fato do Relator compreender que não restou comprovado o respeito à ordem classificatória do certame.

Sustenta o peticionário que, apesar de constar no Diário Eletrônico do TCE-PR a publicação do Acórdão nº 536/2014, no dia 28/10/2014, o Município não recebeu a publicação via sistema on-line (site do Tribunal), não constando dos autos a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica, razão pela qual transcorreu in albis o prazo para apresentação de recurso e/ou intimação dos servidores que tiveram o registro negado, com consequente trânsito em julgado da decisão em 13 de novembro de 2014.

Requer, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao julgado, em razão de infringência de mandamentos constitucionais, eis que quando da prolação do Acórdão já havia ocorrido o instituto da prescrição. Aduz que embora tenha peticionado nos autos deixando clara a sua disposição em solucionar os problemas, o requerimento sequer foi analisado por este Tribunal, sendo inaceitável que esta Corte negue registro à admissão dos servidores 12 anos após a atuação do feito.

Quanto ao mérito, reitera os argumentos apresentados para a concessão da liminar, invocando a aplicação dos princípios da celeridade, moralidade, razoabilidade, eficiência e segurança jurídica, acostando jurisprudência dos Tribunais Superiores, bem como doutrina majoritária no sentido da aplicação ao caso da prescrição quinquenal. Por fim, pugna pela Procedência do Pedido de Rescisão, para fins de se deferir o registro às admissões sob comento.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 9.125/15, aduz prevalecerem os argumentos do peticionário, tendo em vista que "o dano eventualmente ocasionado ao erário e aos servidores, com a possível alteração do acórdão, é incalculável e ocasionará desnecessário ônus ao Município". Afirma que em sendo mantido o Acórdão, ao final do julgamento do presente pedido de rescisão, o Município terá que, necessariamente, exonerar os servidores que tiveram seu registro negado, porém, em sendo alterada a decisão, ou caso esta não tenha os seus efeitos suspensivos, o Município terá que readmitir os servidores exonerados, retomar seus pagamentos e, ainda, arcar com eventual dano que os servidores exonerados indevidamente possam vir a ter.

Por fim, opina pela concessão de efeito suspensivo ao Acórdão 536/14 até julgamento final do presente pedido de rescisão, com fundamento no Artigo 495-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[2].

O Ministério Público de Contas em Parecer nº 11.126/15, assevera que, conforme orientação Ministerial nº 01/2009, aprovada pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná[3] "é ilegal a concessão de liminar atribuindo efeito suspensivo em pedido rescisório para sustar decisão condenatória de órgão deliberativo do Tribunal de Contas transitada em julgado", pelo que opina pela não concessão da liminar pleiteada.

II- DO VOTO

Por meio do Despacho nº 1209/15-GCAML, o pedido de rescisão foi conhecido, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, no que diz respeito à legitimidade da parte, à observância do prazo de dois anos após o trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir e ao enquadramento do pedido dentro de uma das hipóteses do artigo 494 do Regimento Interno (V – violação literal de disposição de lei), alegando-se para tanto a incidência da prescrição como óbice a negativa de registro das admissões.

Ao consultar os autos nº 37997-6/02, verifica-se que a decisão rescindenda



(Acórdão nº 536/14-Segunda Câmara) foi proferida na Sessão nº 7 de 26 de fevereiro de 2014, sendo que foi publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 994 de 27 de outubro de 2014, ou seja, oito meses depois, consoante Certidão Automática de Publicação constante à peça nº 162 e Certidão de Trânsito em julgado à peça nº 164 daqueles autos[4].

Verificando-se os atos processuais que sucederam temporalmente a prolação da referida decisão (peças nº 136 a 160), tem-se que foram produzidos atos de execução antes mesmo da sua publicação, consoante se depreende dos Despachos nº. 1546/14 – GATBC (peça nº 139), 2060/14 – GATBC (peça nº 144), 2675/14 – GATBC (peça nº 148), dentre outros[5]. Tais atos acabaram por tumultuar o trâmite processual, de tal modo que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 14.363/14 (peça nº 158), elaborado na data de primeiro de outubro de 2014 (após portanto, a prolação da decisão combatida) pronunciou-se pela negativa de registro dos atos já analisados no Acórdão nº 536/14-Segunda Câmara.

As circunstâncias acima relatadas ocasionaram prejuízo ao direito de defesa da parte, a qual não teve ciência da publicação do Acórdão[6] e deixou de propor Recurso de Revista na época adequada, permitindo-se concluir pela plausibilidade do direito substancial invocado, ou seja, pela presença do “fumus boni juris” atinente à violação literal de disposição de lei, considerada esta em sentido amplo, em razão da ofensa ao direito ao contraditório e a ampla defesa insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, e a duração razoável dos processos, previsto no inciso LXXVIII do citado artigo[7].

Nesta esteira, tem-se que o pedido encontra consonância com o contido no Prejudicado nº 04 desta Corte de Contas, segundo o qual:

“XXXIII – Da ausência de oportunidade de contraditório cabe a nulidade de ofício no processo original. Mas também pedido rescisório com base na violação literal à disposição de lei.” (sem grifos no original)

No que toca ao “periculum in mora”, qual seja, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, este resta evidente, diante do prejuízo ao direito subjetivo dos servidores advindo da futura cessação dos seus pagamentos, sendo que consoante Informação nº 3.313/15 da Diretoria de Execuções (peça nº 166 dos autos nº 379976/02), aquela Unidade já efetuou o registro da determinação ao Município nesse sentido, em razão do decurso do prazo para cumprimento (em 28/11/2014).[8]

Diante do exposto, uma vez presentes os pressupostos processuais autorizadores da tutela de urgência, acompanhando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e com fulcro no art. 495-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, VOTO, pela concessão de liminar para fins de suspender em parte os efeitos do Acórdão nº 536/2014- Segunda Câmara (itens II e III), no que toca à negativa de registro às admissões[9].

Determina-se, na sequência, a remessa do feito à Diretoria de Controle de Ato de Pessoal e à Diretoria de Execuções para adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

I – Conceder a liminar para fins de suspender em parte os efeitos do Acórdão nº 536/2014- Segunda Câmara (itens II e III), no que toca à negativa de registro às admissões;

II – Determinar, na sequência, a remessa do feito à Diretoria de Controle de Ato de Pessoal e à Diretoria de Execuções para adoção das providências necessárias ao cumprimento da presente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo indeferimento da liminar (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2015 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. processo nº 26169/02, protocolizado em janeiro de 2002.

2. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

3. publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 196, de 24/04/2009.

4. Peças nºs. 162 e 164 dos autos nº 37997-6/02.

5. Tais atos determinavam, em suma, a “adoção de providências corretivas necessárias e ou justificar as falhas apontadas no Parecer nº 5723/14-Dicap, visando regularizar o processo”. Ressalta-se que o citado Parecer (peça nº 138) foi produzido após a prolação da decisão objurada, em abril de 2014.

6. Consoante informado na petição intermediária à peça nº 171 dos autos nº 379976/02

7. CF, 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

8. Decisão:

“II - negar registro aos candidatos do 9º e 19º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo, do 4º lugar para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, do 3º, 4º, 8º, 9º, 11º, 12º, 19º e 20º colocados para

o cargo de Motorista, do 10º, 12º, 15º, 17º, 20º ao 62º colocados para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental e das nomeadas para o cargo de Servente de Serviços Gerais, empatadas no 46º lugar;

III - determinar, em respeito ao devido processo legal e em razão do Prejudicado nº 11, ao Município de Andaraí que intime todos os servidores cujo registro ora se nega, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, no mesmo prazo, possa ser estabelecido o contraditório e a ampla defesa.”

Determinação:

“Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento.”

9. dos candidatos do 9º e 19º lugar para o cargo de Auxiliar Administrativo, do 4º lugar para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, do 3º, 4º, 8º, 9º, 11º, 12º, 19º e 20º colocados para o cargo de Motorista, do 10º, 12º, 15º, 17º, 20º ao 62º colocados para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental e das nomeadas para o cargo de Servente de Serviços Gerais, empatadas no 46º lugar.

PROCESSO Nº: 677206/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4452/15 - TRIBUNAL PLENO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA. AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES TÉCNICAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. PELO DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Arapoti, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Informação nº 3639/15 (peça 8), após o recálculo elaborado com dados fornecidos pelo Município, concluiu que o mesmo atingiu o índice de 25,21% de recursos aplicados na educação, cumprindo assim a determinação constitucional. No mais, atesta que a entidade enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais, os quais deram condições para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2014, bem como dos índices constitucionais de Educação e Saúde, conforme conclusões da Instrução 3634/2015-DCM - Análise da Gestão Fiscal, do protocolo 918362/14. Por fim, informa que nesta data o município atende ao disposto na Instrução Normativa da Agenda de Obrigações deste Tribunal, aprovada por esta Corte na sessão do Pleno de 05/02/2015, inexistindo pendências, indicando que o Município está APTO ao recebimento da Certidão Liberatória.

Do mesmo modo, a Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Informação nº 175/15 (peça 9), após consulta ao banco de dados daquela unidade, verificou que o Município encontra-se em dia quanto à prestação de contas afetas àquela Diretoria, estando APTO à obtenção da liberatória.

Por sua vez, a Diretoria de Execuções, através da Informação de nº 5453/15 (peça 10), manifestou-se pela possibilidade da emissão on line da Certidão, tendo em conta a ausência de qualquer pendência.

Igualmente a DICAP emitiu o Parecer nº 9959/15 (peça 11), não vislumbrando óbice ao deferimento do pleito. Sugere, contudo, “como medida de celeridade processual, a revisão do trâmite dos processos de requerimento de certidão liberatória, retirando-se o encaminhamento a esta unidade, vez que a certidão liberatória somente pode ser impedida à vista de descumprimento de DECISÃO deste Tribunal a partir de 2005, de forma que a unidade competente para pronunciar a respeito do cumprimento das decisões é a Diretoria de Execuções”.

Sequencialmente, o Ministério Público, mediante o Parecer nº 12114/15 (peça 13), diverge da instrução da DCM no tocante à retificação do percentual de gastos com educação no exercício de 2014, pois “não se vislumbra o indispensável fundamento legal que autorize o cômputo de despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2015 à conta do percentual mínimo do exercício pretérito (2014)”. Assim, conclui o parquet “pela impossibilidade de correção do percentual de gastos com educação, com a extinção do corrente feito sem julgamento de mérito e pelo enfrentamento quanto à possibilidade e consequências do recálculo em sede da prestação de contas anual do respectivo Prefeito Municipal”.

É o conciso relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Consoante consignado pela Diretoria de Contas Municipais, o Município atingiu o índice de 25,21% de recursos aplicados na educação após recálculo que considera despesas empenhadas no exercício de 2015, porém com indicação de fonte de recursos provenientes do superávit de exercício anterior. Afirmou ainda que “Os aspectos previstos pelo caput e § 5º do artigo 60 ADCT (Aplicação mínima de 60% no Ensino Fundamental e na Remuneração do Magistério), serão objeto de análise conjunta com os demais itens da prestação de contas, posto que eventuais irregularidades nestes pontos não constituem impeditivos à expedição da Certidão Liberatória pretendida pelo Município”.

Assim, estando a situação da entidade em conformidade com a exigência contida no art. 293 do Regimento Interno desta Corte e, tendo em conta a inexistência de quaisquer óbices ao deferimento do pleito, consoante atestado pelas unidades técnicas, VOTO:

I) pelo deferimento da recomposição do índice de recursos aplicados na Educação em 2014, indicado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM de 25,21% (vinte e cinco vírgula vinte e um por cento), de conformidade com a determinação constitucional.

II) pelo deferimento da Certidão Liberatória em razão do novo cálculo efetuado, com



validade de 60 dias;

III) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I) Deferir a recomposição do índice de recursos aplicados na Educação em 2014, indicado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM de 25,21% (vinte e cinco vírgula vinte e um por cento), de conformidade com a determinação constitucional.

II) Deferir a Certidão Liberatória em razão do novo cálculo efetuado, com validade de 60 dias;

III) Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR, após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 318388/13

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4270/15 - SEGUNDA CÂMARA

Alerta. Instrução da DCM pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Janiópolis em razão de extrapolação do limite de 95% da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatada durante a análise da gestão fiscal relativa ao 2º semestre de 2012.

O Relator determinou a citação do ente para a apresentação de esclarecimentos, por meio do despacho nº 938/13 (peça 04).

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, por meio da informação nº 1352/15 (peça 10), opinou pelo encerramento do feito em razão da perda do objeto, tendo em vista que a prestação de contas do ente relativa ao exercício de 2012 já recebeu parecer prévio desta Corte, sem considerar o presente alerta.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 11415/15 (peça 11), corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal pelo encerramento do feito e posterior arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnarem pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto dos autos em tela.

Faz-se imperioso destacar, no entanto, que o presente procedimento não seguiu o rito adequado, razão pela qual, quando da análise da prestação de contas do prefeito municipal relativa ao exercício de 2012 (autos nº 186736/13) não houve apontamento de irregularidade quanto ao item “Aspectos da Lei Complementar 101/00 – Despesas com Pessoal”, em que pese haver o julgamento pela recomendação da irregularidade das contas, consoante o acórdão de parecer prévio nº 30/14 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, assim como pela expedição de DETERMINAÇÃO à Diretoria de Contas Municipais para que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar à Diretoria de Contas Municipais para que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 735604/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, TANIA TUNES DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4274/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio nº 373/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Japira, tendo por objeto o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos de informática e um veículo automotor, no valor de R\$ 29.468,23 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução 2297/15 (peça 25), concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer 9481/15, no mesmo sentido.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Diretoria de Transferências contido na Instrução nº 2297/15 e Parecer nº 9481/15 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, no exercício de 2012, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Japira, tendo por objeto o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos de informática e um veículo automotor, no valor de R\$ 29.468,23 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos para seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Japira, tendo por objeto o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos de informática e um veículo automotor, no valor de R\$ 29.468,23 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e



vinte e três centavos), de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa;
II - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 842028/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

ADVOGADO / PROCURADOR: ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA (OAB/PR 45537)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4275/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalva. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Pela regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Pato Branco e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolatras de Pato Branco, formalizada através do termo de convênio nº. 27/2012, registro SIT sob o nº. 7294, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto o atendimento a dependentes químicos e alcoolatras.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº. 1455/15 - DAT (peça 26), considerando a natureza estritamente formal, a ausência de materialidade e dano ao erário ou à execução do objeto conveniado, entende pela inaplicabilidade no presente caso, da impropriedade quanto à Ausência de Certidão na formalização da transferência, apontada em instrução anterior, Instrução nº. 2047/13 – DAT (peça 05), no entanto, concluiu pela regularidade com ressalva das contas e recomendações, em razão da “Ausência de certidões nos repasses”, “O plano de trabalho demonstra aplicação de recursos em despesas de capital, mas a dotação utilizada pelo Concedente não possui elemento de despesa adequado”, “Atrasos nos repasses da transferência”.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, manifestou-se, consoante o parecer nº. 9526/15 (peça 28), pela regularidade com ressalva das contas e recomendação.

É o relatório.

VOTO

Em análise dos autos, verifico que razão assiste à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas, ao concluírem pela regularidade com ressalva das contas e recomendação de sanções.

As impropriedades decorrentes da ausência de certidões nos repasses, do plano de trabalho que demonstrou aplicação de recursos em despesas de capital, mas a dotação utilizada pelo Concedente não possui elemento de despesa adequado e dos atrasos nos repasses da transferência apesar serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos e ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Pato Branco e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolatras de Pato Branco, formalizada através do termo de convênio nº. 27/2012, registro SIT sob o nº. 7294, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto o atendimento a dependentes químicos e alcoolatras, de responsabilidade do Sr. Augustinho Zucchi, CPF nº. 450.562.939-20, prefeito municipal de Pato Branco.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, das ressalvas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Pato Branco e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolatras de Pato Branco, formalizada através do termo de convênio nº. 27/2012, registro SIT sob o nº. 7294, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo por objeto o atendimento a dependentes químicos e alcoolatras, de responsabilidade do Sr. Augustinho Zucchi, CPF nº. 450.562.939-20, prefeito municipal de Pato Branco;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas

nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação, das ressalvas.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 847275/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHALÃO, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, CLAUDINEI BENETTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4276/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 358/2011, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Pinhalão, no montante R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática e um veículo, para o fortalecimento do Conselho Tutelar.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 1686/15 (peça 16), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso do concedente no envio de informações bimestrais no SIT, em violação ao prazo estabelecido pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011, assim como a ausência de certidões válidas quando da celebração do ajuste sub examine. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10546/15 (peça 18), pela regularidade com ressalva das contas em comento, em razão das supracitadas impropriedades.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de quarenta e cinco dias, por parte do concedente, no envio das informações do 4º bimestre de 2012, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal.

Ainda, restou comprovada a ausência de certidões (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e de Débitos com o Concedente) vigentes quando da formalização de transferência, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 desta Casa.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 358/2011, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Pinhalão, no montante R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática e um veículo, para o fortalecimento do Conselho Tutelar, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa e do Sr. Claudinei Benetti, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 358/2011, firmado entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e o Município de Pinhalão, no montante R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos de informática e um veículo, para o fortalecimento do Conselho Tutelar, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa e do



Sr. Claudinei Benetti, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 106341/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO: LAR DOS VELHINHOS DE UBIATÁ, MUNICÍPIO DE UBIATÁ, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLD FERNANDES DUARTE, SILVIO DE RAMOS, MANUEL DIAS MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4277/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade cumulada à expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 03/2012, firmado entre o Município de Ubatã e o Lar dos Velhinhos de Ubatã, no montante de R\$ 148.369,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), registrado no SIT sob o nº 2.871, tendo por objeto a manutenção das atividades da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2959/15 (peça 24), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, em que pese constatada ausência de certidões quando da formalização do ajuste, assim como durante sua execução, além de divergências entre as datas das transferências dos recursos constantes no SIT e no SIM-AM. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 11432/15 (peça 25), corroborando o entendimento da unidade técnica pela regularidade com ressalva das contas em comento, com emissão de recomendação aos jurisdicionados para a correção em futuros convênios das impropriedades a que se referiu a unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente comprovada a ausência de certidão negativa de débitos do INSS válida à época da formalização do termo de transferência, assim como ausentes certidões (certidão negativa de débitos do INSS, certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão liberatória do concedente, de débitos com o concedente, certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União e certidão negativa de débitos trabalhistas) válidas quando da realização do último repasse, em desconformidade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal.

Ademais, caracterizadas divergências entre as datas das transferências dos recursos constantes no SIT e no SIM-AM, falta imputada pela Municipalidade ao despreparo de servidores integrantes da administração municipal. Faz-se imperioso destacar, contudo, que a diferença entre as datas dos repasses dos recursos registradas no SIT e no SIM-AM são mínimas e que, a princípio, não causaram nenhum prejuízo à análise destas contas nem ao Erário.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 03/2012, firmado entre o Município de Ubatã e o Lar dos Velhinhos de Ubatã, no montante de R\$ 148.369,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), registrado no SIT sob o nº 2.871, tendo por objeto a manutenção das atividades da entidade, de responsabilidade do Sr. Fábio de Oliveira D'Alecio, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 03/2012, firmado entre o Município de Ubatã e o Lar dos Velhinhos de Ubatã, no montante de R\$ 148.369,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais), registrado no SIT sob o nº 2.871, tendo por objeto a manutenção das atividades da entidade, de responsabilidade do Sr. Fábio de Oliveira D'Alecio, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 195778/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS, CLOVIS ALVES DOS SANTOS RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4278/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 05/2012, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu, no montante de R\$ 90.786,00 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.464, tendo por objeto ofertar serviço de proteção social de média complexidade visando promover autonomia e a melhora da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 2754/15 (peça 25), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso de 31 dias no encaminhamento da prestação de contas. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10623/15 (peça 26), corroborando o entendimento da unidade técnica desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente caracterizados atraso de 31 (trinta e um) dias no encaminhamento da prestação de contas, em descumprimento ao prazo previsto no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 05/2012, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu, no montante de R\$ 90.786,00 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.464, tendo por objeto ofertar serviço de proteção social de média complexidade visando promover autonomia e a melhora da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, de responsabilidade do Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi e do Sr. Miguel Gerson Aires dos Santos, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e



arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 05/2012, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Foz do Iguaçu, no montante de R\$ 90.786,00 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.464, tendo por objeto ofertar serviço de proteção social de média complexidade visando promover autonomia e a melhora da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, de responsabilidade do Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, do Sr. Paulo Mac Donald Ghisi e do Sr. Miguel Gerson Aires dos Santos, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 284223/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME HELLER BAUER DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ARLETE MIRANDA, CELIA BUENO DOS SANTOS RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA ACÓRDÃO Nº 4279/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 51/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Guilherme Heller Bauer de Ponta Grossa, no montante de R\$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), registrado no SIT sob o nº 5.906, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica para dar atendimento a 61 alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2647/15 (peça 44), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a ausência de certidões quando da celebração do ajuste sub examine. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10642/15 (peça 45), pela regularidade com ressalva das contas em comento, em razão da supracitada impropriedade.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente comprovada a ausência de certidões (certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos do INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, de débitos com o concedente e certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União) quando da formalização de transferência, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 desta Casa.

Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 51/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Guilherme Heller Bauer de Ponta Grossa, no montante de R\$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), registrado no SIT sob o nº 5.906, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica para dar atendimento a 61 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005. Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do

Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 51/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Guilherme Heller Bauer de Ponta Grossa, no montante de R\$ 13.785,00 (treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais), registrado no SIT sob o nº 5.906, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica para dar atendimento a 61 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 284266/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IVON ZARDO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ADRIANE APARECIDA STAUSKI RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4280/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 59/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Ivon Zardo de Ponta Grossa, no montante de R\$ 22.097,00 (vinte e dois mil e noventa e sete reais), registrado no SIT sob o nº 5.925, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para dar atendimento a 185 alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2556/15 (peça 33), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a ausência de certidões quando da celebração do ajuste sub examine. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10644/15 (peça 34), pela regularidade com ressalva das contas em comento, em razão da supracitada impropriedade.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente comprovada a ausência de certidões (certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos do INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, de débitos com o concedente e certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União) quando da formalização de transferência, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 desta Casa. Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 59/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Ivon Zardo de Ponta Grossa, no montante de R\$ 22.097,00 (vinte e dois mil e noventa e sete reais), registrado no SIT sob o nº 5.925, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para dar atendimento a 185 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005. Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões



proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 59/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Ivon Zardo de Ponta Grossa, no montante de R\$ 22.097,00 (vinte e dois mil e noventa e sete reais), registrado no SIT sob o nº 5.925, tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para dar atendimento a 185 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 285122/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITH MACEDO SILVEIRA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARIA SIMONE PEREIRA, OSIRES GERALDO KAPP

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4281/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Judith Macedo Silveira de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 135/2012, registro SIT sob o nº. 6379, no valor de R\$ 21.336,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais), tendo por objeto o repasse financeiro destinado à manutenção da escola, visando melhor qualidade de ensino a 152 (cento e cinquenta e dois) alunos da Instituição.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2658/15 (peça 35), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 572/14, peça 05) e sanado parcialmente em sede de contraditório, relativamente à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 11042/15 (peça 36) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de

transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Judith Macedo Silveira de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 135/2012, registro SIT sob o nº. 6379, no valor de R\$ 21.336,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais), tendo por objeto o repasse financeiro destinado à manutenção da escola, visando melhor qualidade de ensino a 152 (cento e cinquenta e dois) alunos da Instituição.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Judith Macedo Silveira de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 135/2012, registro SIT sob o nº. 6379, no valor de R\$ 21.336,00 (vinte e um mil, trezentos e trinta e seis reais), tendo por objeto o repasse financeiro destinado à manutenção da escola, visando melhor qualidade de ensino a 152 (cento e cinquenta e dois) alunos da Instituição;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 285319/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANA DE BARROS HOLZMANN DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ADRIANE SZYMCAK DOS SANTOS RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4282/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 82/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Ana de Barros Holzmann de Ponta Grossa, no montante de R\$ 44.076,00 (quarenta e quatro mil e setenta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.288, tendo por objeto o repasse financeiro destinado a suprir as necessidades com materiais de consumo necessários para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, no atendimento de 398 alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2602/15 (peça 39), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a ausência de certidões quando da celebração do ajuste sob examine. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10650/15 (peça 40), pela regularidade com ressalva das contas em comento, em razão da supracitada impropriedade.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente comprovada a ausência de certidões (certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas, de débitos com o concedente e certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União) quando da formalização de transferência, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 desta Casa. Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 82/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Ana de Barros Holzmann de Ponta Grossa, no montante de R\$ 44.076,00 (quarenta e quatro mil e setenta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.288, tendo por objeto o repasse financeiro destinado a suprir as necessidades com materiais de consumo



necessários para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, no atendimento de 398 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 82/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Ana de Barros Holzmann de Ponta Grossa, no montante de R\$ 44.076,00 (quarenta e quatro mil e setenta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.288, tendo por objeto o repasse financeiro destinado a suprir as necessidades com materiais de consumo necessários para o bom desenvolvimento das atividades educacionais, no atendimento de 398 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 287389/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ HOFFMANN DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, JULIANA MAYER PRIMOR, SONIA BEATRIZ CORDEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4283/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Prefeito José Hoffmann de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 108/2012, registro SIT sob o nº. 5937, no valor de R\$ 23.289,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove reais), tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de atender os serviços de manutenção e conservação da escola, a fim de proporcionar melhor qualidade de ensino a 193 (cento e noventa e três) alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2653/15 (peça 33), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 672/14, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10656/15 (peça 34) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto a "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e

dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Prefeito José Hoffmann de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 108/2012, registro SIT sob o nº. 5937, no valor de R\$ 23.289,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove reais), tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de atender os serviços de manutenção e conservação da escola, a fim de proporcionar melhor qualidade de ensino a 193 (cento e noventa e três) alunos. Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Prefeito José Hoffmann de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 108/2012, registro SIT sob o nº. 5937, no valor de R\$ 23.289,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta e nove reais), tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de atender os serviços de manutenção e conservação da escola, a fim de proporcionar melhor qualidade de ensino a 193 (cento e noventa e três) alunos;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 298470/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA EULINA SANTOS SCHEENA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARILENE BORATO STOCCO, ANDREA RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4284/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Maria Eulina Santos Scheena de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 45/2012, registro SIT sob o nº. 5692, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), tendo por objeto o repasse financeiro para despesas de custeio da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2728/15 (peça 42), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 1014/14, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10676/15 (peça 43) opina pela regularidade com ressalva, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto a "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança



nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Maria Eulina Santos Scheena de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 45/2012, registro SIT sob o nº. 5692, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), tendo por objeto o repasse financeiro para despesas de custeio da entidade.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Maria Eulina Santos Scheena de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 45/2012, registro SIT sob o nº. 5692, no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), tendo por objeto o repasse financeiro para despesas de custeio da entidade;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 308734/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE CARIDADE E EDUCACIONÁRIO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JULIO CESAR MICHELETTI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4285/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rolândia à Associação das Voluntárias de Caridade e Educacionário São José, por meio do Termo de Convênio nº 32/2012, registro SIT sob o nº 9065, no valor de R\$18.456,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de propiciar cursos de orientação profissional aos jovens do Município, contribuindo para o seu ingresso no mercado de trabalho.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução nº2256/15 (peça 16), com base nos dados coletados através do Sistema Integrado de Transferências (SIT), informou que se constatou o atraso no encaminhamento da prestação de contas; noticiou que se certificou, também, o atraso no envio das informações bimestrais ao SIT; Concedente, ensejando multa, com base no art.87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº113/2005, sob responsabilidade do Sr. João Ernesto Johnny, CPF 009.727.119-53. Também, se verificou a ausência de Certidões na formalização da transferência, e ausência de Certidões na durante a execução, ensejando multa administrativa ao responsável pela impropriedade, nos termos do art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº113/2005.

A Diretoria de Análise e Transferências, considerando critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco, e ainda, ponderando a necessidade do período de adaptação ao Sistema Integrado de Transferências opina pela regularidade das contas, no entanto, recomenda aos jurisdicionados a regularização das inconformidades apontadas, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 10276/15 (peça 18) manifesta-se pela regularidade com recomendação.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente foi caracterizado atraso no encaminhamento da prestação, de 74 dias; em contrariedade ao prazo estabelecido no art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011, deste Egrégio Tribunal. E, atraso do concedente, no envio das informações bimestrais, de 74 dias, no 6º bimestre de 2012, em desacordo ao prazo estabelecido no art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011.

Ainda, restou comprovada a ausência de certidões: a. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; b. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; quando na formalização da transferência, eis que não foram apresentadas todas as certidões arroladas no art. 3º da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Apesar das inconformidades apresentadas serem passíveis de aplicação de multas, em razão da existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, considerando que os atrasos apontados não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes nos presentes autos, deixo de aplicar as sanções acima expostas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rolândia e a Associação das Voluntárias de Caridade e Educacionário São José, no Termo de Convênio nº 33/2012, registro SIT sob o nº 9065, tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de propiciar cursos de orientação profissional aos jovens do Município, contribuindo para o seu ingresso no mercado de trabalho.

RECOMENDO ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Rolândia e a Associação das Voluntárias de Caridade e Educacionário São José, no Termo de Convênio nº 33/2012, registro SIT sob o nº 9065, tendo por objeto o repasse financeiro com objetivo de propiciar cursos de orientação profissional aos jovens do Município, contribuindo para o seu ingresso no mercado de trabalho;

II- RECOMENDAR ao jurisdicionado que nas próximas prestações de contas atenda às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 369962/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, JOSÉ TOALDO FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR: CAIO MARCIO EBERHART (OAB/PR 30480), CARLA LUIZA MANNRICH (OAB/PR 45864), CASSIANO ANTUNES TAVARES (OAB/PR 32919), CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB/PR 14549), FAURLLIM NAREZI (OAB/PR 1959), FERNANDA AMERICO DUARTE (OAB/PR 36465), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), FERNANDA ARNS DA ROCHA (OAB/PR 60121), FLORIANO GALEB (OAB/PR 1373), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226), PAULO ROBERTO NAREZI (OAB/PR 28206), RACHEL AVELLAR SOTOMAIOR KARAM (OAB/PR 40814), ROBSON JOSE EVANGELISTA (OAB/PR 13142)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4286/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva e recomendação. Pela regularidade com Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 4121/2011, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registro SIT sob o nº. 4270, tendo por objeto destinar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI à Conveniente, para implantação do Projeto Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Idoso, que visa proporcionar a melhoria dos serviços prestados aos idosos nos serviços de clínica médica masculina e feminina, através da aquisição de materiais e equipamentos suficientes para atender a demanda dos pacientes.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº. 2536/15 (peça 47), opinou pela regularidade das contas, com



recomendação.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 3529/13, peça 06), relativamente ao "Atraso de 305 (trezentos e cinco) dias no encaminhamento da Prestação de Contas" e "Atraso por parte do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT" a DAT apreende que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 10760/15 (peça 48) manifesta-se pela regularidade das contas com ressalva e recomendação.

É o relatório.

VOTO

Da análise do feito verifica-se que efetivamente constatou-se o "Atraso de 305 (trezentos e cinco) dias no encaminhamento da Prestação de Contas" e "Atraso por parte do Concedente no envio de informações bimestrais ao SIT", em que pesem tais inconformidades serem passíveis de ressalva, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção ao responsável em razão destas.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 4121/2011, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registro SIT sob o nº. 4270, tendo por objeto destinar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI à Conveniente, para implantação do Projeto Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Idoso, que visa proporcionar a melhoria dos serviços prestados aos idosos nos serviços de clínica médica masculina e feminina, através da aquisição de materiais e equipamentos suficientes para atender a demanda dos pacientes.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência da inconformidade apontada.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba e a Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 4121/2011, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), registro SIT sob o nº. 4270, tendo por objeto destinar recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI à Conveniente, para implantação do Projeto Melhoria na Qualidade do Atendimento ao Idoso, que visa proporcionar a melhoria dos serviços prestados aos idosos nos serviços de clínica médica masculina e feminina, através da aquisição de materiais e equipamentos suficientes para atender a demanda dos pacientes;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência da inconformidade apontada;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 410016/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EDGAR SPONHOLZ DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SILMARA DA SILVA CARVALHO, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4287/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Doutor Edgar Sponholz de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 114/2012, registro SIT sob o nº. 5654, no valor de R\$ 44.316,00 (quarenta e quatro mil,

trezentos e dezesseis reais), tendo por objeto o repasse de recursos públicos para aquisição de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2669/15 (peça 36), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 1122/14, peça 05) e não sanado em sede de contraditório, relativamente à "Ausência de Certidões na Celebração da Transferência", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10715/15 (peça 37) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto a "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Doutor Edgar Sponholz de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 114/2012, registro SIT sob o nº. 5654, no valor de R\$ 44.316,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais), tendo por objeto o repasse de recursos públicos para aquisição de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Doutor Edgar Sponholz de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 114/2012, registro SIT sob o nº. 5654, no valor de R\$ 44.316,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais), tendo por objeto o repasse de recursos públicos para aquisição de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa jurídica;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 420240/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSNI VILLACA MONGRUEL DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, CLAUDIA FERNANDA RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4288/15 - SEGUNDA CÂMARA

DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária,



celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Osni Villaca Monguel de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 44/2012, registro SIT sob o nº. 5705, no valor de R\$ 47.197,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais), tendo por objeto a aquisição de material de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica visando à manutenção da escola para dar atendimento a alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT) (em derradeira análise, Instrução nº. 2609/15 (peça 36), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 965/14, peça 05), relativamente à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10730/15 (peça 37) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Osni Villaca Monguel de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 44/2012, registro SIT sob o nº. 5705, no valor de R\$ 47.197,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais), tendo por objeto a aquisição de material de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica visando à manutenção da escola para dar atendimento a alunos.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Osni Villaca Monguel de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 44/2012, registro SIT sob o nº. 5705, no valor de R\$ 47.197,00 (quarenta e sete mil, cento e noventa e sete reais), tendo por objeto a aquisição de material de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica visando à manutenção da escola para dar atendimento a alunos;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 421557/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO GROTT DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, URSULA ROSSELLO DE OLIVEIRA GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4289/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 100/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Paulo Grott de Ponta Grossa, no montante de R\$ 35.636,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.867, tendo por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção da escola para atendimento aos 338 alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2493/15 (peça 44), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a ausência de certidões quando da celebração do ajuste sub examine. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10635/15 (peça 45), pela regularidade com ressalva das contas em comento, em razão da supracitada impropriedade.

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente comprovada a ausência de certidões (certificado de regularidade do FGTS – CRF, certidão negativa de débitos trabalhistas, de débitos com o concedente e certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa da União) quando da formalização de transferência, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 desta Casa.

Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado danos ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 100/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Paulo Grott de Ponta Grossa, no montante de R\$ 35.636,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.867, tendo por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção da escola para atendimento aos 338 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 100/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Paulo Grott de Ponta Grossa, no montante de R\$ 35.636,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais), registrado no SIT sob o nº 5.867, tendo por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção da escola para atendimento aos 338 alunos, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 422677/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROTÁZIO SCHEIFFER, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ADRIANE GRZECZYSZYN SCHOEMBERGER

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4290/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO



Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Protázio Scheiffer, por meio do Termo de Convênio nº. 73/2012, registro SIT sob o nº. 5870, no valor de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica visando à manutenção da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2484/15 (peça 45), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 340/14 peça 05), relativamente ao "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais no SIT" e "Ausência de Certidões na Celebração da Transferência", a DAT apreende que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10724/15 (peça 46) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções aos apontamentos quanto ao "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais no SIT" e "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Protázio Scheiffer, por meio do Termo de Convênio nº. 73/2012, registro SIT sob o nº. 5870, no valor de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica visando à manutenção da entidade.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Protázio Scheiffer, por meio do Termo de Convênio nº. 73/2012, registro SIT sob o nº. 5870, no valor de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais), tendo por objeto o auxílio financeiro para aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica visando à manutenção da entidade;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 422715/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RUBENS EDGAR FURSTENBERGER DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SIMONE DO RÓCIO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4291/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade com ressalva. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 116/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professor Rubens Edgar Furstenberger de Ponta Grossa, no montante de R\$ 35.472,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), registrado no SIT sob o nº 5.872, tendo por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção da entidade através da aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica para atendimento a alunos do Ensino Fundamental.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2533/15 (peça 43), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatada a ausência de certidão quando da formalização da transferência. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendessem às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10732/15 (peça 44), pela regularidade com ressalva das contas em comento, em razão da supracitada impropriedade.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, destaque-se que efetivamente ausente o certificado de regularidade de FGTS – CRF quando da formalização da transferência, em contrariedade ao artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal. Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 116/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa à APM da Escola Municipal Professor Rubens Edgar Furstenberger de Ponta Grossa, no montante de R\$ 35.472,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), registrado no SIT sob o nº 5.872, tendo por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção da entidade através da aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio 116/2012, firmado entre o Município de Ponta Grossa à APM da Escola Municipal Professor Rubens Edgar Furstenberger de Ponta Grossa, no montante de R\$ 35.472,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), registrado no SIT sob o nº 5.872, tendo por objeto o auxílio financeiro visando à manutenção da entidade através da aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros pessoa jurídica para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, de responsabilidade do Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira e do Sr. Pedro Wosgrau Filho, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 422758/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHIRLEY AGGI MOURA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, GISLAINE CORDEIRO HONORATO, EDNA APARECIDA COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4292/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das



contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Shirley Agui Moura de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 79/2012, registro SIT sob o nº. 5886, no valor de R\$ 24.136,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais), tendo por objeto o auxílio financeiro objetivando a manutenção da Entidade através de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica para atendimento a 209 (duzentos e nove) alunos do Ensino Fundamental.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2460/15 (peça 48), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 367/14, peça 05), não sanados em sede de contraditório, relativamente aos "Atrasos por parte do Concedente e do Tomador, no envio de informações bimestrais ao SIT" e ao item sanado parcialmente, quanto à "Ausência de Certidões na Celebração da Transferência", a DAT apreende que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10680/15 (peça 49) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento não sanados em sede de contraditório, relativamente aos "Atrasos por parte do Concedente e do Tomador, no envio de informações bimestrais ao SIT" e ao item sanado parcialmente, quanto à "Ausência de Certidões na Celebração da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Shirley Agui Moura de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 79/2012, registro SIT sob o nº. 5886, no valor de R\$ 24.136,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais), tendo por objeto o auxílio financeiro objetivando a manutenção da Entidade através de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica para atendimento a 209 (duzentos e nove) alunos do Ensino Fundamental.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a APM da Escola Municipal Professora Shirley Agui Moura de Ponta Grossa, por meio do Termo de Convênio nº. 79/2012, registro SIT sob o nº. 5886, no valor de R\$ 24.136,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais), tendo por objeto o auxílio financeiro objetivando a manutenção da Entidade através de materiais de consumo e prestação de serviços de terceiros de pessoa jurídica para atendimento a 209 (duzentos e nove) alunos do Ensino Fundamental;

II- Recomendar que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 423193/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CMEI ANTONIO NUNES COTTAR, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SHEILA DA COSTA BLEY, KARINA FERNANDES DOS SANTOS RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 4293/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do CMEI Antônio Nunes Cottar, por meio do Termo de Convênio nº. 26/2012, registro SIT sob o nº. 6106, no valor de R\$ 25.877,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais), tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica visando à manutenção da Entidade para dar atendimento a alunos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2770/15 (peça 38), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 627/14, peça 05) e sanado parcialmente em sede de contraditório, relativamente à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10713/15 (peça 39) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do CMEI Antônio Nunes Cottar, por meio do Termo de Convênio nº. 26/2012, registro SIT sob o nº. 6106, no valor de R\$ 25.877,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais), tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica visando à manutenção da Entidade para dar atendimento a alunos.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do CMEI Antônio Nunes Cottar, por meio do Termo de Convênio nº. 26/2012, registro SIT sob o nº. 6106, no valor de R\$ 25.877,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais), tendo por objeto a aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços pessoa jurídica visando à manutenção da Entidade para dar atendimento a alunos;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

**PROCESSO Nº: 423924/13****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, JANAINA FREITAS DA SILVA****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 4294/15 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Leopoldo Lopes Sobrinho, por meio do Termo de Convênio nº. 123/2012, registro SIT sob o nº. 5550, no valor de R\$ 20.866,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais), tendo por objeto o a manutenção do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, através da aquisição de materiais de consumo e serviços de terceira pessoa jurídica, para atendimento a 90 (noventa) alunos da Educação Infantil.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2606/15 (peça 39), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 1069/14, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente à “Ausência de Certidões na Formalização da Transferência”, a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10736/15 (peça 40) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como restem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções ao apontamento quanto a “Ausência de Certidões na Formalização da Transferência”, tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Leopoldo Lopes Sobrinho, por meio do Termo de Convênio nº. 123/2012, registro SIT sob o nº. 5550, no valor de R\$ 20.866,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais), tendo por objeto o a manutenção do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, através da aquisição de materiais de consumo e serviços de terceira pessoa jurídica, para atendimento a 90 (noventa) alunos da Educação Infantil.

Recomendo que, os jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas. Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Leopoldo Lopes Sobrinho, por meio do Termo de Convênio nº. 123/2012, registro SIT sob o nº. 5550, no valor de R\$ 20.866,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais), tendo por objeto o a manutenção do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, através da aquisição de materiais de consumo e serviços de terceira pessoa jurídica, para atendimento a 90 (noventa) alunos da Educação Infantil;

II- Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para

devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 451839/13**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA****INTERESSADO: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ANA MARIA MORAES GOMES****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 4296/15 - SEGUNDA CÂMARA**

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 167/2012, firmado entre a Fundação Araucária e o Instituto Filadélfia de Londrina, no montante de R\$ 9.110,00 (nove mil, cento e dez reais), registrado no SIT sob o nº 8.735, tendo por objeto o apoio à realização do VI Congresso Multiprofissional em Saúde - Enigmas da Dor.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2583/15 (peça 18), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso no encaminhamento da prestação de contas, e atrasos, por parte do tomador e do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 11641/15 (peça 20), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente houve atraso de 178 (cento e setenta e oito) dias no encaminhamento da prestação de contas em exame, em desconformidade com o prazo estabelecido no artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Ademais, caracterizados atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de cento e oitenta e seis e de cento e vinte e seis dias, respectivamente, em inobservância aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal.

No mesmo diapasão, houve atrasos, por parte do tomador, no envio das informações do 5º e 6º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de duzentos e oito e de cento e quarenta e sete dias, respectivamente, em descumprimento aos prazos estabelecidos pelo referido artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 desta Casa.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandato de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 167/2012, firmado entre a Fundação Araucária e o Instituto Filadélfia de Londrina, no montante de R\$ 9.110,00 (nove mil, cento e dez reais), registrado no SIT sob o nº 8.735, tendo por objeto o apoio à realização do VI Congresso Multiprofissional em Saúde - Enigmas da Dor, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman e da Sra. Ana Maria Moraes Gomes, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 167/2012, firmado entre a Fundação Araucária e o Instituto Filadélfia de Londrina, no montante de R\$ 9.110,00 (nove mil, cento e dez reais), registrado no SIT sob o nº 8.735, tendo por objeto o apoio à realização



do VI Congresso Multiprofissional em Saúde - Enigmas da Dor, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman e da Sra. Ana Maria Moraes Gomes, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 558846/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CASA ACOLEDORA TRANSITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, JUCY REBELLO DE PAULA, FLAVIA CAMPOS LOPES SANTOS RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4297/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com recomendação. Parecer do MPC pela regularidade com recomendação. Pela regularidade com Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Associação de Apoio à Casa Acolhedora Transitória, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 227/2011, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), registro SIT sob o nº. 6050, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de material permanente, material de consumo e a contratação de serviços de terceiros para o programa "Crescer em Família".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira manifestação, por meio da Instrução nº. 2227/15 (peça 25), opinou pela regularidade das contas com recomendação.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 2345/14, peça 05), não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais no SIT" e "Atraso na Publicação do Termo de Transferência", a DAT apreende que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 10539/15 (peça 27) manifesta-se pela regularidade das contas, com emissão de recomendação aos jurisdicionados para a regularização das inconformidades apontadas pela DAT.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, pois entendeu-se pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções aos apontamentos quanto ao "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais no SIT" e "Atraso na Publicação do Termo de Transferência", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Associação de Apoio à Casa Acolhedora Transitória, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 227/2011, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), registro SIT sob o nº. 6050, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de material permanente, material de consumo e a contratação de serviços de terceiros para o programa "Crescer em Família".

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Associação de Apoio à Casa Acolhedora Transitória, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 227/2011, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), registro SIT sob o nº. 6050, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de material permanente, material

de consumo e a contratação de serviços de terceiros para o programa "Crescer em Família";

II- RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 738542/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AMOR EXIGENTE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, GUSTAVO AUGUSTO SERPA ROCHA, RAQUEL DE MORAES, RENE PEREIRA DA COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4298/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 248/2012, firmado entre o Município de Maringá e a Associação do Movimento Amor Exigente Maringá, no montante de R\$ 56.599,15 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, tendo por objetivo a proteção social básica e a manutenção da rede de atendimento à criança e ao adolescente.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 2854/15 (peça 24), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatados atrasos, por parte do tomador e do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 11289/15 (peça 26), corroborando o entendimento da unidade técnica desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente caracterizados atraso de dezoito dias, por parte do tomador, no envio das informações do 4º bimestre de 2012, em contrariedade aos prazos estabelecidos pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal.

No mesmo diapasão, comprovados atrasos, por parte do concedente, no envio das informações do 4º, 5º e 6º bimestres de 2012, sendo tais atrasos de trinta e seis, de nove e de trinta e nove dias, respectivamente, em descumprimento ao já referido artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 desta Casa.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 248/2012, firmado entre o Município de Maringá e a Associação do Movimento Amor Exigente Maringá, no montante de R\$ 56.599,15 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, tendo por objetivo a proteção social básica e a manutenção da rede de atendimento à criança e ao adolescente, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupin, do Sr. Gustavo Augusto Serpa Rocha e do Sr. Sílvio Magalhães Barros II, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária



decorrente do termo de convênio nº 248/2012, firmado entre o Município de Maringá e a Associação do Movimento Amor Exigente Maringá, no montante de R\$ 56.599,15 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013, tendo por objetivo a proteção social básica e a manutenção da rede de atendimento à criança e ao adolescente, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Pupim, do Sr. Gustavo Augusto Serpa Rocha e do Sr. Sílvia Magalhães Barros II, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 882457/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ INTERESSADO: CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4299/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Regularidade com recomendação das contas.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Maringá e o Clube de Xadrez de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 173/2013, registro SIT sob o nº. 16094, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto o pagamento de despesas com locação, acomodação, premiação, com a realização do III Torneio Internacional de Xadrez, entre 24 e 28 de julho de 2013.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2120/15 (peça 20), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto aos itens apontados em Instrução anterior (Instrução nº. 2343/14, peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 42 (quarenta e dois) dias no encaminhamento da Prestação de Contas", "Atrasos por parte do Concedente e do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT" e ao item sanado parcialmente, com relação à "Ausência de Certidões na Celebração da Transferência", a DAT apreende que possuem natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10833/15 (peça 22) opina pela regularidade com ressalva, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções aos apontamentos quanto à "Ausência de Certidões na Formalização da Transferência", "Atraso de 42 (quarenta e dois) dias no encaminhamento da Prestação de Contas" e "Atrasos por parte do Concedente e do Tomador no envio de informações bimestrais ao SIT", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente destas impropriedades, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Maringá e o Clube de Xadrez de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 173/2013, registro SIT sob o nº. 16094, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto o pagamento de despesas com locação, acomodação, premiação, com a realização do III Torneio Internacional de Xadrez, entre 24 e 28 de julho de 2013.

Recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Maringá e o Clube de Xadrez de Maringá, por meio do Termo de Convênio nº. 173/2013, registro SIT sob o nº. 16094, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo por objeto o pagamento de despesas com locação, acomodação, premiação, com a realização do III Torneio Internacional de Xadrez, entre 24 e 28 de julho de 2013;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 910922/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, JOÃO ELISEU MONTES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4300/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade das contas e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com ressalva das contas. Pela regularidade com recomendação das contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação Ministério Melhor Viver, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, registro SIT sob o nº. 15889, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da Entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em derradeira análise, Instrução nº. 2501/15 (peça 23), entendeu pela regularidade com recomendação das contas de transferência voluntária.

Quanto ao item apontado em Instrução anterior (Instrução nº. 672/14, peça 05) e não sanado em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso por parte do Concedente no envio das informações bimestrais ao SIT", a DAT apreende que possui natureza estritamente formal e, em razão da ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, entende pela inaplicabilidade de sanções ao item neste presente caso, no entanto, faz recomendações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10677/15 (peça 24) opina pela regularidade com ressalva, bem como afastamento excepcional das multas, em consideração ao período de adaptação dos jurisdicionados às novas regras do SIT, concorda ainda, com a sugestão da Unidade Técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que sejam atendidas as exigências da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, bem como resem observados os prazos da prestação de contas e atualização de dados no sistema informatizado.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise do feito, em que pese o opinativo do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalva das contas, corroboro com o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências, pela regularidade das contas com recomendação.

A DAT entendeu pela inaplicabilidade, no presente caso, das sanções quanto ao apontamento ao "Atraso por parte do Concedente no envio das informações bimestrais ao SIT", tendo em vista a sua natureza estritamente formal e ausência de materialidade e dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado decorrente desta impropriedade, além do mais, considerando a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano ao Erário, deixo de aplicar qualquer sanção.

Diante do exposto, VOTO pela Regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação Ministério Melhor Viver, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, registro SIT sob o nº. 15889, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da Entidade.

Recomendo aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as devidas providências e anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por



unanimidade, em:

I - Julgar Regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação Ministério Melhor Viver, por meio do Termo de Convênio nº. 1/2013, registro SIT sob o nº. 15889, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a manutenção da Entidade;

II - Recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades apontadas;

III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para devidas providências e anotação das recomendações.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 18963/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NÚCLEO ESPÍRITA Irmã SCHELLA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, LUIZ CLAUDIO ASSIS PEREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4301/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 60/2013, firmado entre o Município de Londrina e o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), registrado no SIT sob o nº 14.220, tendo por objeto a execução do Projeto "Modernização do Laboratório de Informática".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2490/15 (peça 28), concluiu pela regularidade das contas, em que pese constatado atraso do concedente, no envio de informações bimestrais no SIT, em violação ao prazo estabelecido pelo artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 11677/15 (peça 30), pela regularidade das contas em comento, corroborando o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Destaque-se que efetivamente houve atraso de dez dias, por parte do concedente, no envio das informações do 1º bimestre de 2013, em inobservância ao prazo estabelecido pelo artigo 15, § 4º, da instrução normativa nº 61/2011 deste egrégio Tribunal.

Contudo, apesar de tal inconformidade ser passível de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que a impropriedade apontada tenha causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 60/2013, firmado entre o Município de Londrina e o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), registrado no SIT sob o nº 14.220, tendo por objeto a execução do Projeto "Modernização do Laboratório de Informática", de responsabilidade do Sr. Alexandre Lopes Kireeff e do Sr. Helcio dos Santos, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de convênio nº 60/2013, firmado entre o Município de Londrina e o Núcleo Espírita Irmã Scheilla, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), registrado no SIT sob o nº 14.220, tendo por objeto a execução do Projeto "Modernização do Laboratório de Informática", de responsabilidade do Sr. Alexandre Lopes Kireeff e do Sr. Helcio dos Santos, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 364743/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: COMUNIDADE DE ACOHLIMENTO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, GENELDE MENDES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4307/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Regularidade com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de cooperação nº 12/2013, firmado entre o Município de Campo Mourão e a Comunidade de Acolhimento São José, no montante de R\$ 71.612,20 (setenta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), registrado no SIT sob o nº 13.929, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para manter os serviços de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente itinerantes, andarilhos e migrantes.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da instrução nº 2918/15 (peça 15), concluiu pela regularidade com ressalvas das contas, em que pese constatado atrasos na publicação do termo de transferência e de aditivos. A unidade técnica pugnou, ainda, pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

O Ministério Público de Contas (MPC), na sequência, manifestou-se, consoante o parecer nº 10810/15 (peça 16), corroborando o entendimento da unidade técnica, pela regularidade com ressalva das contas em comento, com emissão de recomendação aos jurisdicionados para a correção em futuros convênios das impropriedades a que se referiu a unidade técnica.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente destaque-se que efetivamente comprovado atraso de um dia na publicação do termo de cooperação nº 12/2013, uma vez que assinado em 27/02/2013 e, com fundamento do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, a data limite para sua publicação era 27/03/2013, sendo a publicação apenas em 28/03/2013.

Ademais, demonstrado atraso de vinte e quatro dias na publicação do aditivo nº 02 do instrumento de transferência.

Contudo, apesar de tais inconformidades serem passíveis de aplicação de multa aos gestores responsáveis, levando-se em consideração critérios de razoabilidade, proporcionalidade, relevância e risco e, ainda, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos, assim como a existência do mandado de segurança nº. 943.273-5, em que foi concedida liminar suspendendo os efeitos sancionatórios decorrentes da Resolução 28/2011, e, ainda, considerando que não há evidência de que as impropriedades apontadas tenham causado dano Erário, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do termo de cooperação nº 12/2013, firmado entre o Município de Campo Mourão e a Comunidade de Acolhimento São José, no montante de R\$ 71.612,20 (setenta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), registrado no SIT sob o nº 13.929, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para manter os serviços de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente itinerantes, andarilhos e migrantes, de responsabilidade da Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Ademais, RECOMENDO aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, encerre-se e arquivem-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária



decorrente do termo de cooperação nº 12/2013, firmado entre o Município de Campo Mourão e a Comunidade de Acolhimento São José, no montante de R\$ 71.612,20 (setenta e um mil, seiscentos e doze reais e vinte centavos), registrado no SIT sob o nº 13.929, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para manter os serviços de assistência social a pessoas em situação de vulnerabilidade social, principalmente itinerantes, andarilhos e migrantes, de responsabilidade da Sra. Regina Massaretto Bronzel Dubay, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual 113/2005;

II - Recomendar aos jurisdicionados que nas próximas prestações de contas atendam às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos acórdãos nº 917/2014 e nº 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa do feito à Diretoria de Execuções (DEX) para registro da recomendação e, posteriormente, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 553248/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: PRIMIS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4313/15 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão Liberatória – Perda do objeto. Pelo encerramento.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de pedido de certidão liberatória do Município de Godoy Moreira, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Informação nº. 1289/15 (peça 05), manifestou-se pelo encerramento do processo na Diretoria de Protocolo (DP), tendo em vista a perda do objeto, considerando que o Município foi atendido pela internet em 11/05/2015, recebendo a Certidão Liberatória automaticamente.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº. 10772/15 (peça 09) manifesta-se pelo arquivamento do feito em face da perda de objeto.

É o relatório.

2. VOTO

Acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e o Parecer do Ministério Público de Contas, bem como, considerando que em verificação na página eletrônica desta Corte de Contas constata-se que a entidade já obteve a emissão da Certidão por meio eletrônico, VOTO pelo arquivamento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Godoy Moreira, em razão da perda de objeto.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar o arquivamento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Godoy Moreira, em razão da perda de objeto.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 280248/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: ROBERTO YUJITI KANETA, HÉLIO SHINDY KISSINA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4314/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA - exercício 2013 - Instrução da DCM, pela regularidade com ressalva e multas - MPC, pela regularidade com ressalvas e multa. Pela regularidade com ressalva às contas e multa.

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

O presente relatório tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações e IN 97/2014.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas (MPC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, após a concessão do contraditório, mediante a Instrução nº 2820/15 (peça 52), pela

regularidade das Contas com as ressalvas:

I- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV.

Análise da DCM: - Diante do envio do novo Balanço Patrimonial, publicado em 30/12/2014, no Jornal Tribuna do Norte, constata-se não haver as divergências de saldos anteriormente apontados, mas verifica-se que houve erro na classificação do Passivo Financeiro e o Passivo Permanente, contudo, recomenda-se para que o responsável pela contabilidade verifique a classificação correta, para não ocorrer novamente neste erro.

Em vista do acima exposto, o gestor à época, incorre na multa do Art. 87,III, “f”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

II- Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR.

Análise da DCM: - O responsável esclarece que a entidade vem providenciando a regularização, sendo que para sanar em definitivo, chamou o 2º colocado do concurso para Advogado, pois o 1º colocado não teve êxito e a convocação foi publicada em 23/01/2015 em diário oficial.

Mesmo a entidade tendo tomado as providências de forma tardia, verifica-se no SIM-AP 2015 que no quadro de funcionários foi nomeado um advogado em cargo efetivo.

Portanto entende-se que em função da regularização só ter ocorrido em 2015, esta irregularidade pode ser ressalvada.

Em vista do acima exposto, o gestor à época, incorre na multa do Art. 87,III, “f”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8514/15 (peça 55), opinou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas em comento.

Isto considerado, o Ministério Público de Contas acompanha o opinativo do órgão instrutor e se manifesta pela regularidade das contas com ressalva e multa.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas ao pugnar pela Regularidade das Contas com ressalva, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, haja vista que em sede de contraditório, foram regularizados os itens pendentes apontados na Instrução nº 3299/14, contudo, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Em face das irregularidades convertidas em Ressalva, deve ser aplicada as multas sugeridas pela DCM.

Isto posto, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução nº. 2820/15 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 8514/15 do Ministério Público de Contas e VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA, das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista de que no exercício de 2013, registrou-se as pendências que foram regularizadas após a concessão do contraditório e que foram convertidas em ressalvas:

I- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV; (Publicação de novo balanço devidamente regularizado);

II- Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR. (Mesmo a entidade tendo tomado as providências de forma tardia, verifica-se no SIM-AP 2015 que no quadro de funcionários foi nomeado um advogado em cargo efetivo).

Determino a aplicação da Multa ao Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Instrução Normativa nº 20/2008 e 31/2009), no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, em face de existência de “Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade”;

Determino a aplicação da Multa ao Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, prevista pelo artigo 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Instrução Normativa nº 20/2008 e 31/2009), no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) atualizada conforme Portaria nº 1114/13, em face da “Assessoria jurídica ter sido realizada de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para anotação das ressalvas acima e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES COM RESSALVA as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53,



Presidente no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, em vista de que no exercício de 2013, registrou-se as pendências que foram regularizadas após a concessão do contraditório e que foram convertidas em ressalvas: (i)- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV; (Publicação de novo balanço devidamente regularizado); (ii)- Funções de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR. (Mesmo a entidade tendo tomado as providências de forma tardia, verifica-se no SIM-AP 2015 que no quadro de funcionários foi nomeado um advogado em cargo efetivo).

II - Aplicar multa ao Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, prevista pelo artigo 87, III, “F”, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Instrução Normativa nº 20/2008 e 31/2009), no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizada conforme Portaria nº 1114/13, em face de existência de “Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade”;

III - Aplicar Multa ao Sr. HÉLIO SHINDY KISSINA – CPF Nº 713.438.579-53, prevista pelo artigo 87, III, “F”, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Instrução Normativa nº 20/2008 e 31/2009), no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) atualizada conforme Portaria nº 1114/13, em face da “Assessoria jurídica ter sido realizada de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”;

IV - Determinar, após o Trânsito em Julgado, o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para anotação das ressalvas acima e após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2015 – Sessão nº 33.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 201007/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ADEMAR DA SILVA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1527/15

Em atenção ao requerido na Informação nº 18.626/15 – DP (peça 77), em conformidade com o disposto no artigo 381, § 2º[1], do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Protocolo a fazer as citações por edital do INSTITUTO BRASIL MELHOR, CNPJ nº 08.791.429/0001-56, e do Sr. ADEMAR DA SILVA, CPF nº 015.555.439-52, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, se manifestem quanto aos apontamentos constantes do Relatório de Auditoria nº 02/2015 – DAT (peça 6), sob pena de acolhimento das recomendações e penalidades apresentadas no documento, bem como de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Retornem os autos a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 9 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. § 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 251345/14

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1584/15

Retornam os autos tendo em vista a solicitação informal da Unidade Técnica acerca da revisão do Despacho nº 1165/15 (peça 144), quanto a possibilidade de recepção

da documentação acostada pela Entidade através da Petição Intermediária nº 483444/15 (peças 141/142).

Uma vez detectado que a documentação possui, em parte, elementos novos, significativos ao eventual deslinde das questões apontadas pela Unidade Técnica, como desconformes, retifico os termos do Despacho de peça 144, expedido por este Gabinete, para, agora, recepcionar a documentação acostada às peças 141 e 142, devendo retornar à Diretoria de Análise de Transferências para nova manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 18 de setembro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 517918/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1586/15

I – Em atenção ao requerimento formulado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, e em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defere-se cópia dos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 12342-4/13, que tem por objeto o Termo de Convênio 2120080107/2008, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Paranaense de Reabilitação.

II – Encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo para deliberação, conforme Despacho nº 3.088/15 – GP (peça 6).

III – Publique-se.

Gabinete, 18 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 722743/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, VILMAR JOÃO MENDES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1590/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação às irregularidades apontadas no Parecer nº 8.723/15 – DICAP (peça 27), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 610643/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUI CESAR CARRARO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1591/15

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I. por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do Paranaprevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação às irregularidades apontadas no Parecer nº 8.719/15 – DICAP (peça 28), sob pena de negativa de registro e a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005 e no Regimento Interno;

II. em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 21 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.



PROCESSO Nº: 531171/15

ENTIDADE: ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA

INTERESSADO: ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1592/15

1. Em face do decurso de prazo para contestação aos termos do Despacho nº 1.372/15 (peça 10), deste Gabinete, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 2º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 234282/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1593/15

I. Pela Petição Intermediária nº 691500/15 (peças 29/48) o Município de Nova Olímpia, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 1.384/15 – DCM (peça 26). Encaminha, também, com a Petição Intermediária nº 739775/15 (peças 50/55), documentação complementar à prestação de contas.

II. Acolhe-se a documentação apresentada, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

Gabinete, 21 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 565505/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1594/15

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 620255/15

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS, CELIA MARIA IESKI PASSOS, VALDIR LUIZ

ROSSONI, ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1595/15

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 744280/15 (peças 58/59), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.

Gabinete, 21 de setembro de 2015.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 109995/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, NACLETO TRES, COSTA

DO OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CLACI ESCHER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1614/15

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 659127/15 (Peça n.º 124) e 718654/15 (Peça n.º 130), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, conforme documentos de peça 131, proceda a inclusão dos Srs. LUIZ FERNANDO PEREIRA – OAB/PR 22.076, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES – OAB/PR 20.738, LUIZ EDUARDO PECCININ – OAB/PR 58.101 e PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK – OAB/PR 62.051, como representantes do interessado Claudiomiro da Costa Dutra.

III. Após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650464/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1634/15

I. Em atendimento ao Despacho 3459/15-GP (peça 03) e ao contido na petição do Ministério Público Estadual, informo que a Tomada de Contas Extraordinária nº 10811-9/14, de minha relatoria, foi apreciada na sessão do dia 17.09.15, tendo o Tribunal Pleno desta Corte julgado pela Procedência da Tomada de Contas Extraordinária, com a irregularidade das contas da Defensoria Pública do Estado do Paraná no ano de 2014, aplicação de multas à gestora e determinação de restituição de valores pela ordenadora de despesa.

II. Ademais, informo que após os contraditórios, a 7ª Inspeção de Controle Externo manteve seu posicionamento pela procedência da Tomada de Contas, a fim de se determinar à Defensoria Pública a revogação das Deliberações e Resoluções por falta de amparo legal, além de aplicação de sanções administrativas à gestora (Informação 11/15).

A Diretoria de Contas Estaduais emitiu opinativo pela precedência da Tomada de Contas com aplicação de sanção administrativa à Defensoria Pública Geral. No entanto, destoou da Informação da Inspeção em relação à fixação de vantagens transitórias por Deliberação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, entendendo que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná possui poder normativo nos termos do art. 27, I, da LC nº 136/11, o qual foi exercido em relação ao auxílio alimentação, auxílio transporte, acumulação de funções e serviços extraordinário, sem implicar em contrariedade à lei. Nos demais aspectos, os argumentos se assemelharam aos deduzidos pela Inspeção (Instrução 47/15).

Por sua vez, o Ministério Público manifestou-se pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, para efeito de se determinar que a Defensoria Pública do Estado revogue todas as Deliberações e Resoluções questionadas e sugeriu a aplicação de sanções (Parecer 6101/15).

III. Concedo acesso integral aos autos da Tomada de Contas referenciada ao Ministério Público Estadual.

IV. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

V. Após, à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, nos termos da Resolução nº 31/12 – TCE/PR.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 268306/15

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,

ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DESPACHO: 1662/15

I. Na forma proposta pela Informação nº 1135/15, da Diretoria de Contas Estaduais (peça nº 102), acolho o ofício de encaminhamento de peça 101, nos termos do § 1º do art. 357;

II. Defiro o prazo solicitado pela unidade técnica (DCE) estabelecido no art. 212, §1º do RI, em face da natureza, abrangência, relevância e demanda de trabalho que a análise pormenorizada das informações prestadas no contraditório requer;

III. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, nos termos do art. 212, § 2º do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 246280/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: ARGEU ANTONIO GEITTENES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1663/15

I. A Diretoria de Contas Municipais - DCM por intermédio da Informação n.º 1455/15 - DCM (Peça n.º 33), opinou pela realização de diligência à origem para que o interessado encaminhasse ao Tribunal o processo licitatório "Pregão n.º 12/2014", ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada;

II. A Municipalidade se antecipou à diligência e protocolou através da Petição n.º 716589/15 os documentos solicitados (Peça n.º 36);

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para o desentranhamento das peças 18, 19 e 20, referentes ao Pregão n.º 05/2013;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para o regular trâmite.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 517543/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JESUITAS

INTERESSADO: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, OSVALDO DE SOUZA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1664/15

I – O Sr. APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR, ex-Prefeito de Jesuitas, através de seu procurador devidamente constituído, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 715582/15 – Peças n.ºs 77 a 92), em face da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 107/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 61), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade e aplicou multa ao interessado.

II – O interessado opôs Embargos de Declaração, sendo-lhe dado provimento parcial através do Acórdão n.º 3672/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 71);

III – Conforme certidão de peça n.º 72, o acórdão foi considerado publicado em 21/08/2015;

IV – Considerando que a petição foi protocolada no dia 09/09/2015, após o feriado nacional do dia 07/09/2015 (data de encerramento do prazo recursal) e feriado municipal do dia 08/09/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

V – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256294/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1665/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 1442/15 - DCM (Peça n.º 72), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo- DP para:

a) intimação do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo licitatório "Pregão n.º 21/2014", ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada, da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) desentranhamento das peças 36 a 53, referentes ao Pregão n.º 22/2014;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320296/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

INTERESSADO: JURACI PAES DA SILVA

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1666/15

I. Tendo em vista o Parecer n.º 9942/15 – DICAP (Peça n.º 87), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM para verificação solicitada;

II. Após, retorne e a este Gabinete.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237636/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1667/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 699226/15 (Peça n.º 74);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 297347/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO, EDWALDO GOMES DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1668/15

I. O Município de Fênix, através de seu Prefeito, encaminha documentos protocolados sob o n.º 699374/15 (Peça n.º 71), visando dar atendimento ao decidido pelo Acórdão n.º 1841/15 - 1ª Câmara (Peça n.º 57);

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para verificar se os documentos juntados atendem a decisão deste Tribunal;

III. Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 651171/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE

INTERESSADO: JORGE ABOU NABHAN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1669/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 646/15, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 122), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE, CNPJ n.º 95.641.007/0001-07, referente ao débito determinado no item I, do Acórdão n.º 1973/2009 – 2ª Câmara (Peça n.º 23);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 669021/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO CARLOS ORTEGA, JOSÉ ALVES DE ALMEIDA, RICARDO MULLER, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1670/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 688542/15 (Peça n.º 45);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271842/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: SAULO CESAR GUERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1671/15

I – O Sr. Dorival Caetani, Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 706648/15 – Peças n.ºs 35 a 41), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 3800/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 32), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade e aplicou multa ao gestor responsável, Sr. Saulo César Guerra, Presidente da entidade à época;

II - Conforme certidão de peça n.º 33, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 31/08/2015.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 08/09/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 440966/15****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: SEGISMUNDO MORGENSTERN, JAIRO MORAIS GIANOTO, JOAO ALVES CORREA, JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, JOÃO IVO CALEFFI, MARCOS GUELMANN, ANTONIO CELSO PINTO MARTINS, SANDRA BERENICE FERRARI TURRA, WALTER ANTONIO COSTA DE TOLEDO VALLE**
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**DESPACHO: 1673/15**

I. Considerando que a decisão no presente Embargos de Declaração, consubstanciada no Acórdão n.º 3671/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 169), manteve inalterado o decidido pelo Acórdão n.º 2094/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 157), bem como a Certidão de Trânsito em julgado n.º 1777/15-S1C (Peça n.º 171), determino a inversão dos processos, passando a tramitar como principal o Processo de Transferência Voluntária n.º 40019/01;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para a inversão dos processos e, após, à Diretoria de Execuções – DEX para acompanhamento da execução.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282038/14**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: REGINALDO MARIANO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 1674/15**

I. Considerando o teor da Instrução 3373/15 (peça 41), na qual a unidade técnica informa que a publicação do balanço patrimonial encontra-se ilegível e que a servidora responsável pela contabilidade, Selma Vilela da Costa, acumula irregularmente o cargo de chefe de departamento contábil junto ao SAAE de Nova Fátima e o cargo de agente administrativo no Município de Nova Fátima, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação da entidade por meio do seu representante legal Sr. Reginaldo Mariano (CPF 592.774.759-00), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as justificativas que entender necessárias, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

II. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, e após, ao Ministério Público para emissão de parecer. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem os autos para inclusão em pauta para julgamento.

Curitiba, 14 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278030/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA****INTERESSADO: NILSON XAVIER****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 1677/15**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 725820/15 (Peças 70 a 93);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 283550/15**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI****ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 1680/15**

I. Em atendimento ao Despacho nº 3321/15 do Gabinete da Presidência (peça processual nº 16), indica-se que o cálculo do valor devido, nos termos do Acórdão 3267/15 – STP (peça processual nº 13), deverá tomar como base o valor dos subsídios do mês em que se findou o vínculo do Interessado com a Administração Pública, atualizado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE, em consonância com precedentes em processos análogos de membros deste Tribunal, de nºs 311970/15 e 283585/15, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e nº 253830/15, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Guimarães;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) para adequação do cálculo, nos termos acima expostos.

III. Após, ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 674100/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA****INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, ANTONIO BORGES RABEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1681/15**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 704893/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NADIR ROCHA DOMINGOS DA SILVA, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1683/15**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 11656/15 (Peça n.º 25), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 11656/15 (Peça n.º 25), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 722689/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JANDIRA BATISTA DO NASCIMENTO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 1684/15**

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer Ministerial n.º 11661/15 (Peça n.º 24), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para citação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a complementação da instrução solicitada pelo Parecer Ministerial n.º 11661/15 (Peça n.º 25), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 908417/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: APFF DO CEI PADRE FRANCISCO MESZNER, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, APARECIDA ANTONIA KLICHEVICK, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MARIUZA APARECIDA HARROTE, SANDRA REGINA PADILHA DO NASCIMENTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 1685/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3160/15 (Peça n.º 38), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 94930/07**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: ROSELI FABIANI PUPPI, NEWTON LUIZ PUPPI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 1686/15**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 703452/15 (Peça n.º 119),



defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado, bem como proceda as inclusões dos Srs. CHRISTIANO SOUTO PUPPI, OAB/PR n.º 61.155, ATHOS SÉRGIO BARRETO JÚNIOR, OAB/PR n.º 66.141 e TIAGO MATEUS MAISTER, OAB/PR n.º 65.124, com representantes da Sra. Roseli Fabiani Puppi.

Curitiba, em 18 de setembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1149183/14
ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, NEA APARECIDA LOPES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1687/15

I. O instituto MARINGÁ PREVIDÊNCIA, através da petição protocolada sob o n.º 706893/15 (Peça n.º 23), preliminarmente a edição de novo ato aposentatório, solicita esclarecimentos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 116018/15
ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1688/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 1130/15 - DCE (Peça n.º 47), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA, relator no processo n.º 112926/15, nos termos do art. 346, II, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267091/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA
INTERESSADO: JOSE LUIZ BITTENCOURT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1689/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 706010/15 (Peças n.ºs 32 a 36);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 265850/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ALCIDES LUIZ CUANI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 812/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 9832/15, e do Ministério Público de Contas, n.º 12096/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 11256, de 03/01/2014, publicada no D.O.E. n.º 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 333333/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VALDEMAR DERLI CLARO DOS SANTOS PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 813/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 9860/15, e do Ministério Público de Contas, n.º 12092/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 11328, de 09/01/2014, publicada no D.O.E. n.º 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 200426/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRENE MARIA KRZYZANOVSKI, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 814/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 10011/15, e do Ministério Público de Contas, n.º 12168/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 275, de 22/01/2015, publicada no D.O.E. n.º 9383, em 02/02/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 302787/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO, JOSE MARIA RAMOS, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, HAROLD AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 815/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste - Campus de Francisco Beltrão, no valor total de R\$ 2.369,97 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), por meio do Convênio n.º 474/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT, sob n.º 582.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 3119/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12172/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 804983/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, APPF ESCOLA MUNICIPAL MARIA ZEGLIN EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CURITIBA, FABIOLA MARTINS DE



OLIVEIRA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, DOROTEIA FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 816/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF Escola Municipal Maria Zeglin Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor total de R\$ 463.395,19 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), por meio do Termo de Convênio nº. 18.186/2008, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3571.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2915/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10587/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 442210/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADAO BREGANHOLI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 817/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9415/15, e do Ministério Público de Contas, nº 11574/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8677, de 01/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8912, em 07/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 62291/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES

VISUAIS DE GUARAPUAVA, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB,

FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, SUZANA DAS

GRAÇAS AMARO, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 818/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guarapuava, no valor total de R\$ 12.291,00 (doze mil, duzentos e noventa e um reais), por meio do Termo de Cooperação Técnica Financeira nº. 019/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11774.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2956/15 (peça 21), e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10751/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 805432/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APF CMEI VILA CALIFORNIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA,

LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ROSELI RIBEIRO DA SILVA,

IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADRIANA MARIA SKROCH, SUZANA

CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS

BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 819/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APF CMEI Vila Califórnia, no valor total de R\$ 13.569,60 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), por meio do Termo de Convênio nº. 17104/2007, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3737.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2429/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 9347/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 805530/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS CENTRO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DIANA DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA,

LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, PEDRO LUIZ LIMA BELTRÃO, IARA

MARIA STÜRMER GAUER, GISELLE QUEVEDO DA COSTA KLETTEMBERG

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS

BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 820/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a Associação de Pais e Funcionários Centro Municipal de Educação Infantil Vila Diana de Curitiba, no valor total de R\$ 181.210,36 (cento e oitenta e um mil, duzentos e dez reais e trinta e seis centavos), por meio do Termo de Convênio nº. 17152/2007, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3744.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2478/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 9539/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 302020/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, HENRIQUE DE JESUS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE

MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 821/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



5881/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9140/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 278, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 48 de 12/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 458612/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEIA DENARDI, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 822/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5977/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8844/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9282, de 06/05/2013, publicada no D.O.E. nº 8956, em 13/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 142585/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMB, ADEMIR LORDANO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 823/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6077/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8851/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 023/2014, retificado pelo Decreto 072/2015, publicado no Jornal Diário do Noroeste nº 17.087, em 05/05/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 412957/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSEFINA ARCANHA DE JESUS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 824/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10064/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12343/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9124, de 10/04/2013, publicada no D.O.E. nº 8938, em 16/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 519603/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CELSO ANTONIO MARIANI, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 825/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 5971/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8823/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9624, de 12/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 671057/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, SIRLEI FERREIRA DE PAULA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 826/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9815/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12097/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10253, de 28/08/2013, publicada no D.O.E. nº 9034, em 02/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 724436/13

ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, LISSANDRO MOISES DORST

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPAÇO: 2228/15

1. Preliminarmente a análise de mérito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o Município de Ribeirão do Pinhal, para que apresentem esclarecimentos e documentos acerca dos apontamentos destacados abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º da Resolução nº 28/2011 e do art. 18 da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas desta Corte de Contas:

a) Execução do convênio:

Não foi possível verificar o cumprimento do Plano de Trabalho e Aplicação, uma vez que não há descrição no SIT das despesas executadas durante o convênio, devendo ser apresentados cópias das notas fiscais das despesas, nos termos do art. 19 da Resolução nº 28/2011 e art. 11, II, da Instrução Normativa nº 61/2011.

b) Obras

Tendo em conta a previsão de execução de obra ou reforma no Plano de Trabalho e Aplicação, item 3.9, devem ser encaminhados os documentos pertinentes, nos termos dos arts. 4º e 11 da Instrução Normativa nº 61/2011 e art. 10 da Resolução nº 28/2011.

c) Procedimentos licitatórios e dispensa de licitação:

Foram realizados diversos procedimentos de dispensa e aquisição direta, razão pela qual deve o Município apresentar documentos comprobatórios dos referidos procedimentos, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e arts. 9º, 11, I e III, da Instrução Normativa nº 61/2011:

CPF/CNPJ	Favorecido	Modalidade de Compra	Data do Pagamento	Valor
02.416.130/0001-35	ANA MARIA CRUZ DE SOUZA - ME	Dispensa	20/07/2012	R\$ 7.875,00
09.021.537/0001-02	CHAGAS & CARDOSO LTDA	Dispensa	30/07/2012	R\$ 3.000,00
13.269.994/0001-98	L.B.SILVA & DANTAS LTDA	Tributos/Pessoal - aquisição direta	13/08/2012	R\$ 584,00
13.269.994/0001-98	L.B.SILVA & DANTAS LTDA	Tributos/Pessoal - aquisição direta	13/08/2012	R\$ 490,00
13.269.994/0001-98	L.B.SILVA & DANTAS LTDA	Tributos/Pessoal - aquisição direta	13/08/2012	R\$ 925,45
07.848.596/0001-23	L.Q. ALMEIDA E CIA LTDA - ME	Dispensa	26/07/2012	R\$ 2.000,00
06.006.493/0001-53	LUIZ R RODRIGUES - LIVRARIA PALMERKI	Dispensa	13/08/2012	R\$ 2.781,75
75.389.304/0004-34	NARDI & NARDI - LTDA	Dispensa	13/08/2012	R\$ 4.479,60
15.391.589/0001-73	R.MACEDO DE ALMEIDA ME	Dispensa	13/08/2012	R\$ 1.980,00



Observa-se que a contratada, ANA MARIA CRUZ DE SOUZA – ME tem nome fantasia “DRINKS BAR”, devendo ser aclarada a contratação da referida empresa. Deve ser justificado, inclusive, o motivo pelo qual a empresa NARDI & NARDI – LTDA. participou de um procedimento licitatório (Pregão nº 60) e foi contratada também por dispensa de licitação.

CPF/CNPJ	Favorecido	Modalidade de Compra	Data do Pagamento	Valor
75.389.304/0004-34	NARDI & NARDI LTDA	Pregão Presencial	25/07/2012	R\$ 9.468,00
75.389.304/0004-34	NARDI & NARDI - LTDA	Dispensa	13/08/2012	R\$ 4.479,60

Em relação aos processos abaixo relacionados, deve ser elucidado o motivo pelo qual os procedimentos licitatórios foram realizados antes da vigência do convênio (pregão presencial nº 031/2012, realizado em 07/03/2012; pregão presencial nº 059/2012, realizado em 02/07/2012; pregão presencial nº 060/2012, realizado em 02/07/2012). O convênio foi celebrado em 31/05/2012.

CPF/CNPJ	Favorecido	Modalidade de Compra	Processo de compra	Data do Pagamento	Valor
11.025.309/0001-52	SANDER ROGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME	Pregão Presencial	31	27/07/2012	R\$ 1.757,26
75.389.304/0004-34	NARDI & NARDI LTDA	Pregão Presencial	60	25/07/2012	R\$ 9.468,00
02.418.955/0001-99	H.VIGILANCIA E SEGURANÇAS LTDA	Pregão Presencial	59	20/07/2012	R\$ 10.000,00

A empresa ganhadora do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene, lotes 01, 02 e 07, SANDER ROGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.025.309/0001-52, tem como atividade econômica principal “47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática”, devendo ser explicada a sua contratação.

d) Termo de Cumprimento dos objetivos:

Uma vez que o Concedente emitiu Termo de Cumprimento dos Objetivos e nos autos não há descrição das despesas executadas, não sendo possível atestar que o Plano de Trabalho e Aplicação foi devidamente cumprido, deve o mesmo apresentar justificativa acerca da forma de verificação dos cumprimentos dos objetivos do presente convênio.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 208210/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: AILTON ALFREDO VALLOTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2233/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Rondon, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 10141/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 317829/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES

INTERESSADO: DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2234/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Mercedes, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 12290/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 731910/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2237/15

Acesso a peças do processo

I – Defiro o pedido de cópia dos autos nº 38612/95, em atendimento à solicitação constante da peça nº 2.

II – Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam liberadas as cópias ao ilustre Promotor de Justiça, Dr. Danilo Cardoso Decco.

III – Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 38612/95.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 268957/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

INTERESSADO: GILBERTO HARTKOPF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2238/15

I - Tendo em conta a manifestação contida na peça 50, subscrita pelo Vereador Demetrio Cesar Tonom, relatando possíveis irregularidades na aquisição de apostilas por meio de inexigibilidade de licitação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão na atuação do nome do mesmo Vereador, nos termos do art. 347, II, “b”, do Regimento Interno, e, a seguir, à Diretoria de Contas Municipais para que inclua no escopo a análise deste procedimento, oportunizando ao interessado o devido contraditório.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 813897/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2239/15

Face ao trânsito em julgado da decisão proferida no Despacho 2945/13 - GCCMNS, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 478544/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2241/15

1. Em atenção a Informação nº 1172/2015 da Diretoria de Contas Estaduais, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 67204/14, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 87740/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GILMAR APARECIDO REGIANI, GERSON ZANUSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE NOVA ESPERANÇA

PROCURADOR: JOSE GERONIMO BENATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2243/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Nova Esperança, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os seguintes documentos devidamente assinados, uma vez que as cópias no sistema SIT estão sem assinatura: Termo de Fiscalização, Termo de Cumprimento dos Objetivos e Termo de Instalação, Funcionamento e Conclusão da Transferência.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 658120/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, IVANI COLETA DA SILVA

PROCURADOR: LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 2245/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, acostada nas peças 33 e 36.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 11152/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS ALVES CUNHA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1411/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 – para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos o demonstrativo de cálculo que indique de que forma foi proporcionalizada a verba transitória “Gratificação de Atividade de Saúde”, incorporada ao valor dos proventos da interessada, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas à peça 27.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 325108/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA DUARTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1412/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 32 – para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas à peça 44.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 680366/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BRASILIO JOSÉ SOLEK MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1413/15

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 671600/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EMILIA PIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1415/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 – para que, no prazo de 15 dias, conforme

proposto à peça 25, a fim de que complemente a instrução do feito, com a anexação da declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 189722/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEIS: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1416/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para individualizar a responsabilidade de cada gestor em relação às irregularidades apontadas na Instrução nº 248/13 (peça 46), haja vista a sucessão de prefeitos ocorrida no Município de Doutor Ulysses durante o exercício de 2009:

a) PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS – 1/1/2009 a 8/11/2009

b) JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS – 9/11/2009 a 31/12/2009

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 152531/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

RESPONSÁVEIS: MARCELO PROENÇA, ADEVIR LOPES, ARRODI TOMAZ, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, ENOQUE DIAS DE GODOY, JORGE TEIXEIRA DA SILVA, TANIA MARA MOREIRA GUERREIRO, WALTER DE LIMA OLIVEIRA, SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, GOMERCINO ANTONIO DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1417/15

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que habilite nos autos o Procurador indicado à peça 133.

Após, à Diretoria de Execuções para análise dos documentos juntados às peças 200 a 207.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 698776/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LIDIA DAS GRAÇAS PORTELA DE BRITO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1418/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 49, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 168512/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

RESPONSÁVEL: ELIEZER JOSÉ FONTANA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1419/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 139, 140, 141 e 142.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 31234/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

RESPONSÁVEL: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

AUTOR DO PEDIDO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1421/15

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Em face das razões apresentadas pela Diretoria de Execuções à peça 25, autorizo o apensamento dos presentes autos ao processo original n.º 202746/15.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 70013/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADA: MARIA INÊS LEME

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1424/15

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que preste os esclarecimentos suscitados pelo ente previdenciários à peça 23.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 83973/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: WILMA WEISS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1426/15

Autorizo a juntada dos documentos à peça 75.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 790013/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DEMARQUI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1430/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 24, apresente documentos que demonstrem o cálculo da incorporação da verba transitória “Gratificação de Atividade de Saúde”, a fim de aferir a conformidade com o propugnado no Acórdão n.º 3155/14 – Pleno.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 331272/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VITALINA VIEIRA RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1431/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 37, apresente nova declaração da servidora de não acúmulo de benefícios previdenciários. Por oportuno, sugere-se o Anexo IV da Instrução

Normativa 98/2014 como modelo.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 324845/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA MARILENE LUCIAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1432/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 31, apresente nova declaração da servidora de não acúmulo de benefícios previdenciários. Por oportuno, sugere-se o Anexo IV da Instrução Normativa 98/2014 como modelo.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 330369/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NOELI MARIA BARELLA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1433/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 630199/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JOANA REGINATO FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1434/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 – para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas à peça 25.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 433538/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADA: EVA DE PAULA BARBOZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1439/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias:

- 1) junte aos autos a declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas pela interessada, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas (peça 35);
- 2) manifeste-se quanto à proposta de correção do cálculo dos proventos da interessada, o que ensejaria a diminuição dos valores (peça 35).

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 388657/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MANOEL DE LIMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1440/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 31 – para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos a documentação solicitada pelo Ministério Público de Contas à peça 38.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 613153/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADA: ALBARINA MARIA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1441/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE PINHÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente suas razões de defesa e de contraditório em face dos opinativos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (peças 14 e 16, respectivamente), que propugnam pela negativa de registro da presente inativação.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 751839/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ZULEICA MARIA DAMAZIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1442/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 56, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que guarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 665976/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

REQUERENTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1443/15

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS

(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento de acesso aos autos n.º 227520/07.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as medidas cabíveis, bem como para atendimento ao contido no item "e" do Despacho à peça 3.

Curitiba, 21 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 712001/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

RESPONSÁVEL: ALEUCIDIO BALZANELLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1444/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 21 e 22.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 21 de setembro de 2015.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 654043/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA REGINA CARMELLO CARDOZO, SUELY HASS

DESPACHO 4635/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 728650/15 (peças processuais nº 061 e 062), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 178440/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA

DESPACHO 4647/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4406/15 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 306/15 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação



dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 601982/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NIVALDO ANTONIO OLISKOVICZ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO 4648/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4414/15 - peça processual nº 051) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12283/15 - peça processual nº 053), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 569710/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADOS: CLEONICE DE SOUZA ZANELLI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO 4649/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4413/15 - peça processual nº 050) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12282/15 - peça processual nº 052), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 300909/10

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

DESPACHO 4650/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 9849/15 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12055/15 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 130303/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARISA MASSA LUCAS, HAMILTON JULINHAK, IVETE PEREK

DESPACHO 4651/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4185/15 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11845/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 791130/12

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, SILVIO MAGALHAES BARROS II, LAERCIO FONDACCI, MANOEL RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO 4652/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4151/15 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12022/15 - peça processual nº 039), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 269240/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZELIA TERESINHA CEREGATO GRACHINSKI, SUELY HASS
DESPACHO 4653/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2725/15 - peça processual nº 051) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9964/15 - peça processual nº 053), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].
Publique-se.
Curitiba, 17 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 822261/14
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA JOSE COSTA
DESPACHO 4663/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 733564/15 (peças processuais nº 020 e 021), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.
Curitiba, 18 de setembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 403558/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JULIANE FRANCIELI ZOLKIEWICZ
DESPACHO 4664/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 733696/15 (peças processuais nº 040 e 041), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 18 de setembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 504150/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADELIA DOS SANTOS ARRUDA
DESPACHO 4665/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 737535/15 (peças processuais nº 048 e 049), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 18 de setembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 103628/02
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ, FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, REINALDO GOMES RIBEIRETE, JURANDIR SANTOS BARDUCO, MARCELO BUENO CIACA
DESPACHO 4666/15
Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 736105/15 (peças processuais nº 231 e 232), nos termos do art. 389, parágrafo



único, do Regimento Interno[3].
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
Publique-se.
Curitiba, 18 de setembro de 2015.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº: 614890/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADOS: RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO, LIGUARU
ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DESPACHO Nº: 921/15

Versam os autos sobre Representação da Lei nº 8.666/93 formulada por Ricardo Apolonio Florencio de Melo em face de Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA em razão de supostas irregularidades em termos aditivos referentes ao contrato nº 039/97, firmado entre a APPA e a empresa Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. para o arrendamento de armazéns à aludida empresa (6A e 6B, e área entre armazéns), localizados no Porto de Paranaguá, sob a modalidade de uso público.

De acordo com o representante, em 30/11/2001 foi firmado o primeiro termo aditivo ao referido contrato, que acresceu a área de 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados), sem a realização de licitação.

Em 15/08/2007, por meio do segundo termo aditivo, o contrato foi prorrogado por mais 10 (dez) anos.

Em 17/09/2008 foi firmado o terceiro termo aditivo[1] (peça 2, p. 96 e ss.), que teria modificado o objeto contratual, pois teria incluído novas áreas, (berços 205 e 206, cabeços 27/28 e 31/32), bem como teria estabelecido a concessão de serviços públicos, haja vista a previsão de instalação e operação de equipamento denominado de shiploader (carregador de sacaria) em área pública, para operação remunerada, configurando burla à regra da necessidade de licitação, prevista nos artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, dentre outras irregularidades, tais como a falta das licenças pertinentes.

A Representação foi parcialmente recebida pelo Corregedor-Geral deste Tribunal de Contas à época, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, nos seguintes termos (Despacho nº 72/11, peça 4):

I – RECEBO o presente como Representação quanto às possíveis irregularidades retratadas nestes autos:

I.I. Em relação aos aditivos oriundos do Contrato Administrativo nº 039/1997, que licitou o arrendamento de alguns armazéns no Porto de Paranaguá, sendo que, tais aditivos, acabaram por modificar o objeto inicial do contrato, uma vez que ampliaram a área originariamente licitada e incluiu a concessão de serviços públicos, afrontando os princípios da Administração, especificamente ao da vinculação ao Instrumento Convocatório.

I.II. Ausência de processo licitatório para a Concessão de Serviços Públicos, violando os princípios da isonomia, limitando a competitividade, fazendo com que possivelmente a Administração não tenha realizado o contrato mais vantajoso, prejudicando os administrados, e, sobretudo violando o princípio da legalidade, pois a lei 8997/95, estabelece que a concessão dos serviços públicos somente se dará mediante contrato específico.

I.III. Instalação irregular de equipamentos denominados “shiploaders”, no cais do Porto de Paranaguá, sendo ausente o processo licitatório, o licenciamento ambiental e outros licenciamentos pertinentes a tais instalações.

II – Quanto ao pedido de liminar para a suspensão do contrato:

II.I. Deixo de conceder, tendo em vista que não é competência desta Corte declarar liminarmente a suspensão de contratos em execução, conforme dispõe o Art. 71, § 1º e 2º, da Constituição Federal.

III – DETERMINO a citação dos seguintes, para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido nos itens I.I, I.II e I.III:

III.I. Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina;

III.II. Estado do Paraná;

Houve a citação do atual Superintendente dos Portos de Paranaguá e Antonina, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino (gestão 16/03/2012 a 31/12/2015), que apresentou defesa, bem como manifestações da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas.

É o sucinto relatório.

Considero que o feito ainda não está em condições de ser julgado, haja vista a necessidade de maiores esclarecimentos em relação aos fatos objeto de análise.

A despeito das informações prestadas em sede de defesa pelo Superintendente da APPA, que noticiou a existência de decisão por parte da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ acerca dos três primeiros termos aditivos ao contrato nº 039/97 (o que se deu por meio da Resolução nº 2502/2012 – ANTAQ),

em conformidade com o apontado nas Instruções 296/12 e 171/13, da DCE (peças 20 e 26), verifico que não houve, nos presentes autos, a demonstração do total cumprimento das determinações constantes da referida Resolução.

Ademais, cumpre destacar que, posteriormente à derradeira manifestação da DCE, o autor da Representação veio aos autos e juntou outra Resolução da ANTAQ, de nº 2253/11 (peça 31, p. 4), que dispõe acerca do mesmo contrato nº 039/97. Todavia, essa é anterior à Resolução 2502/12 - noticiada pela defesa - e trata da aprovação de um quarto termo aditivo ao contrato, bem como do não reconhecimento pela ANTAQ de investimentos realizados pela empresa arrendatária, dentre outras disposições. Ocorre que não há explicação acerca da existência ou não de relação direta da Resolução 2253/11 com os fatos objeto da presente Representação.

Considerando os fatos acima narrados e a necessidade de elucidação, e considerando a ausência de instrução no feito quanto à obtenção ou não das licenças ambientais e administrativas necessárias para a instalação do equipamento shiploader pela empresa Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda., matéria também incluída objeto da Representação, consoante Despacho nº 72/11, **determino:**

1. A remessa dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, para que informe:

1.1. A situação atual do contrato nº 039/97 e do equipamento denominado shiploader, que havia sido objeto do terceiro termo aditivo à avença, cuja anulação foi determinada pela ANTAQ;

1.2. Se há novo ato ou contrato regulando a instalação e utilização do shiploader, ou seja, se houve total cumprimento da Resolução nº 2502/12-ANTAQ, esclarecendo, ainda, caso não tenha sido firmado novo instrumento entre a APPA e a empresa Marcon, se há necessidade de instrumento contratual para tanto, como determinou a ANTAQ;

1.3. Se as licenças ambientais e administrativas pertinentes, necessárias à instalação do shiploader, foram devidamente obtidas;

1.4. Demais fatos que entender pertinentes sobre a matéria versada nos autos.

2. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de maio de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. **CLAUSULA PRIMEIRA.** O presente termo aditivo tem por objeto a permissão de uso de espaço físico de cais à Arrendatária, localizado entre os berços 205 e 206, cabeços 27/28 e 31/32, para a instalação de equipamento carregador de sacaria, interligando os armazéns 6A e 6B a ela arrendados.
(...)

PROCESSO Nº: 46988/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: NORDESTE SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME,
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

DESPACHO Nº: 1335/15

I. Versam os autos acerca de Representação da Lei 8666/93 proposta pela empresa Nordeste Soluções e Tecnologia Ltda., CNPJ 10.882.812/0001-61, neste ato representada pela Sra. Sandra Regina Marques Santos, diretora, CPF/MF - 024.659.644-94, contra o Município de Curitiba em razão de supostas irregularidades havidas no Edital de Concorrência Pública nº 007/2014 da Prefeitura Municipal de Paranaguá, cujo objeto é a “Seleção e contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de informatização de diversas Secretarias da Administração Pública Municipal, através da locação de sistemas específicos para gestão pública que deverão atender as exigências legais, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de outros Órgãos Públicos, serviços de conversão, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, com acesso ilimitado de usuários”;

II. O Representante noticiou que o Edital de Concorrência Pública nº 007/2014 estaria eivado de irregularidades, entre eles duplicidade de licitações para o mesmo objeto, especificações similares ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº 001/2014, já com contrato assinado, o que poderia ocasionar contratação antieconômica;

III. Aduziu também o Representante que o objeto não se coaduna com a modalidade de licitação utilizada no Edital de Concorrência Pública nº 007/2014, uma vez que não se tratariam de “serviços de natureza predominantemente intelectual” ou de “prestação de serviços de grande vulto dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito”, conforme previsto no Art. 46, caput e §3º da Lei 8666/93;

IV. Por fim, detalhou uma série de incisos do Edital de Concorrência Pública nº 007/2014 nos quais entende haver irregularidades;

V. Por meio do Despacho nº 306/15 (peça 4) foi determinada a oitiva preliminar do Prefeito de Paranaguá acerca dos fatos alegados na inicial com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade;

VI. O Gestor municipal trouxe resposta (peças 10 a 39) na qual, sucintamente, rebateu todos os argumentos da peça inicial e ao fim esclareceu que a Concorrência Pública nº 007/2014 foi revogada pela administração, conforme faz prova com o Termo de Revogação de Licitação (peça 22).

VII. Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93, em razão de sua insubsistência, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, caput, §§3º e 5º do art. 276 c/c art. 282, todos do Regimento Interno;



VIII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de agosto de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 762296/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

INTERESSADOS: 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº.: 1362/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por HAILTON SALVADOR CRUZ em face de RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ-TVE, por meio do qual alega o reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de sonoplasta, de 05/04/2008 até 31/03/2012, sem anotação do contrato de trabalho na sua CTPS. O reclamante postula o reconhecimento de vínculo de emprego com o réu, pagamento do FGTS e demais verbas atinentes ao período laborado e anotação em sua CTPS;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município apenas ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado e da multa de 40% sobre o mesmo;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arrepio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação”. Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; “Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Illegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005”, Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; “Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. “Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso”, Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 221813/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADOS: COBEMA CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

DESPACHO Nº.: 1421/15

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada pela empresa COBEMA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face do edital de Concorrência COPEL DMC SGM 120020 realizado pela Companhia Paranaense de Energia- COPEL, objetivando a contratação de serviços de engenharia para supressão de vegetação e limpeza da área do reservatório da Usina Hidrelétrica de Colider;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes em: (a) exigência simultânea de garantia e patrimônio líquido equivalente a 10% sobre o preço máximo do lote ofertado; (b) indefinição do método de execução do serviço; e (c) exigência de qualificação técnica sem parâmetros objetivos;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, Companhia Paranaense de Energia- COPEL, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos da concorrência pública COPEL DMC SGM 120020 (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 85538/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

DESPACHO Nº.: 1458/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por JULIANA MORAIS em face da SOCIEDADE BENEFICIENTE SANTA AMÉLIA HOSPITAL, por meio do qual alega a reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de prestadora de serviços gerais, 13/12/2010, sem registro em CTPS, situação que se manteve até 13/11/2011, data em que alega ter sido demitida sem justa causa. Assim, a reclamante pleiteou o reconhecimento do vínculo relativo ao referido período, tal como a anotação dos registros na CTPS, pagamento do FGTS, verbas previdenciárias e demais verbas atinentes ao período laborado. Uma vez que a reclamante prestou serviços para entidades vinculadas à Administração Pública (Escola Municipal Francisco Leal e Abrigo de Menores do projeto CIACA), os autos foram encaminhados para a apreciação desta Corte devido a burla à regra do concurso público;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pela autora, condenando a reclamada ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado e multa de 40%, verbas rescisórias, pagamento dobrado dos dias trabalhados em feriados e salário família;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arrepio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

1. “Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); “Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e



V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 759740/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADOS: POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO IBAITI

DESPACHO Nº.: 1485/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por MAURO DA SILVA CINTRA em face do MUNICÍPIO DE IBAITI, por meio do qual alega o reclamante que foi contratado por meio de contrato de trabalho para exercer a função de professor, tendo laborado de 03/08/2012 até 31/12/2012, data em que foi dispensado. Assim, requer o reconhecimento do vínculo empregatício com o reclamado, bem como o pagamento das verbas rescisórias;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, os pedidos formulados pelo reclamante foram julgados parcialmente procedentes a fim de condenar o reclamado ao pagamento de saldo de salário do mês de dezembro de 2012;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, que é o presente caso, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de agosto de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 520224/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

DESPACHO Nº.: 1499/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por IRACEMA AZONI em face do MUNICÍPIO DE APUCARANA, por meio do qual alega a reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de professora, a partir de março de 1990, sem registro em CTPS, situação que se



manteve até o mês de maio de 1992, quando foram iniciados os devidos registros, continuou a prestar serviços ao réu até 01 de fevereiro de 2006, data em que alega ter sido demitida sem justa causa. Assim, a reclamante pleiteou o reconhecimento do vínculo retroativo à data de sua admissão (março/1990), tal como a retificação dos registros na CTPS, pagamento do FGTS e demais verbas atinentes ao período laborado e declaração de nulidade da demissão;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado e honorários advocatícios;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, como no caso dos autos, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 415200/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA

DESPACHO Nº.: 1501/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por LEORALDO DA FONSECA DE PAULA em face do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, por meio do qual alega o reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de servente de obras, a partir de vinte e dois de março de 1996, com registro em CTPS, situação que se manteve até seis de abril de 2010, data em que alega ter sido demitido sem justa causa. Assim, o reclamante pleiteou o pagamento das diferenças salariais e reflexos, aviso prévio, retificação dos registros na CTPS com os valores corrigidos, pagamento do FGTS e demais verbas atinentes ao período laborado, bem como de horas extras, danos morais e honorários advocatícios;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, nos termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, seria devido apenas o pagamento dos salários e depósitos do FGTS (8%) sobre os salários pagos no período. Foi reconhecido o correto recolhimento pelo município, motivo pelo qual foram indeferidos os pedidos do reclamante;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Illegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de



OSCIP – Ilegalidades - Reclamatória Trabalhista - Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005”, Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; “Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. “Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso”, Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 475954/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CORNELIO PROCOPIO

DESPACHO Nº.: 1504/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamações trabalhistas números 305/2009, 354/2009, 356/2009 e 360/2009, encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região propostas por MARIA NEIDE PRATES DE CARVALHO, FABIANA MENDES DE OLIVEIRA PAULINO, SIMONE SOUZA PIRES E VANESSA DE JESUS BEROZI, respectivamente, em face da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO e do MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, por meio do qual alegam as reclamantes que foram contratados pela primeira reclamada, mas por prestavam serviços educacionais e assistenciais para o segundo reclamado. Aduzem que foram dispensadas injustamente, recebendo a informação de que o convênio entre a Associação e o Município estava irregular, motivo pelo qual não ocorreriam mais repasses de verbas do segundo reclamado para a primeira. Assim, requerem o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, vez que não receberam nenhuma parcela remuneratória;

II. Consoante se abstrai das decisões trabalhistas, as ações foram extintas sem a resolução do mérito, vez que foi verificado que o ajuizamento da ação ocorreu em decorrência de expressa orientação do Município de Leópolis, segundo reclamado, caracterizando lide simulada;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar dos indícios de irregularidade da admissão das reclamantes, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamação oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamação trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. “Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); “Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação”. Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; “Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades - Reclamatória Trabalhista - Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005”, Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; “Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. “Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso”, Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 406219/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

DESPACHO Nº.: 1505/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamação trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por ELIANA MARIA FELISBINO em face do ISAP – INSTITUTO PRIMAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA e do MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, por meio do qual alega o reclamante que a referida municipalidade se utilizava de convênio com o referido Instituto, desde 1995, para fazer a contratação de mão de obra necessária para o atendimento da saúde. Aduz que em setembro de 2007 o Município rescindiu o contrato que mantinha com o Instituto, que por sua vez demitiu 92 empregados. Assim, requer o pagamento das verbas rescisórias, bem como responsabilizar de forma subsidiária o segundo reclamado;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, foi declarada a reponsabilidade subsidiária do Município de Primeiro de Maio, bem como os reclamados foram condenados ao pagamento de verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho;

III. Os processos anexos números 51514-0/09 e 51072-5/09, tratam também de representações oriundas de reclamações trabalhistas, formuladas por ROSILDA GABRIELA GOMES e NORVINA MARIA MENDES FABROM, respectivamente, em face dos reclamados supracitados, alegando o mesmos fatos e requerendo os mesmos pedidos, bem como apresentando decisão trabalhista igual à reclamação trabalhista que ensejou a presente representação.

IV. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

V. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamação oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

VI. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VII. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamação trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;



IX. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

X. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

XI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XIII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 2 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 62156/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova Interessados: 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº.: 1511/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por ANDREA DE BARBARA GONÇALVES em face do MUNICÍPIO DE Balsa Nova, por meio do qual alega o reclamante que foi admitida em 03/01/2005 para o cargo em comissão de "agente educacional", mas exercia de fato a função de "auxiliar de serviços gerais", sendo exonerada em 13/10/2008 por iniciativa do reclamado. Assim, requer o pagamento das verbas rescisórias;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado;

III. Os processos anexos tratam de representação oriunda de reclamações trabalhistas formuladas pelas pessoas descritas abaixo em face do MUNICÍPIO DE Balsa Nova. Apresentam causa de pedir, pedidos e decisão iguais a reclamação que deu origem a esta representação.

- Processo Anexo nº 78710/11, formulada por SOLANGE APARECIDA STOCO
- Processo Anexo nº 81924/11, formulada por MARIA ESTER DA SILVA CASTRO
- Processo Anexo nº 185640/11, formulada por ROSILENE KRIGOSKY PIRES
- Processo Anexo nº 199837/11, formulada por MARIA PAULINA FERREIRA PINTO
- Processo Anexo nº 249923/11, formulada por JUCEMARA RAMOS ROSSI
- Processo Anexo nº 265678/11, formulada por DILCEZAR CLEMENTE POLETO
- Processo Anexo nº 421866/11, formulada por GILSIMARA DE FÁTIMA DE LARA ROSA
- Processo Anexo nº 444254/11, formulado por ELSA CELESTINO DE QUEIROZ

IV. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

V. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação

encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

VI. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VII. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

IX. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

X. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

XI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XIII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 53599/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DESPACHO Nº.: 1512/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamações trabalhistas, encaminhadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região propostas por HELENA VILAS BOAS, em face da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO e do MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, por meio do qual alegam as reclamantes que foram contratadas pela primeira reclamada, mas prestavam serviços educacionais e assistenciais para o segundo reclamado. Aduzem que foram dispensadas injustamente, recebendo a informação de que o convênio entre



a Associação e o Município estava irregular, motivo pelo qual não ocorreriam mais repasses de verbas do segundo reclamado para a primeira. Assim, requerem o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, vez que não receberam nenhuma parcela remuneratória;

II. Consoante se abstrai das decisões trabalhistas, as ações foram extintas sem a resolução do mérito, vez que foi verificado que o ajuizamento da ação ocorreu em decorrência de expressa orientação do Município de Leópolis, segundo reclamado, caracterizando lide simulada;

III. Os processos anexos tratam de representação oriunda de reclamações trabalhistas formuladas pelas pessoas descritas abaixo em face das mesmas reclamadas, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA JOSUÉ MINOTTO e MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS. Apresentam fatos, causa de pedir, pedidos e decisão iguais a reclamatória que deu origem a esta representação.

IV. Processo Anexo nº 182583/11, formulada por MARIA LUCIA DA SILVA MENDES;

V. Processo Anexo nº 80588/11, formulada por ANA ALICE CARISMUNDO DE OLIVEIRA;

VI. Processo Anexo nº 182837/11, formulada por CLAUDINÉIA TONELLO VICENTE;

VII. Processo Anexo nº 377476/11, formulada por EDMÁRIA ODETE DAVID;

VIII. Processo Anexo nº 488480/11, formulada por CLEIDE MILHORINI BARBOSA;

IX. Processo Anexo nº 514836/09, formulada por MARIA IVALDETE DOS SANTOS;

X. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

XI. Apesar dos indícios de irregularidade da admissão das reclamantes, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamação oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

XII. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar precedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

XIII. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos reais de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

XIV. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamação trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

XV. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

XVI. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

XVII. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XVIII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XIX. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamação Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso". Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 430234/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA

INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA

DESPACHO Nº.: 1521/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamação trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta pelo espólio de RINALDO ROCHA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, por meio do qual alega que o reclamante prestou serviços para o reclamado, na função de obreiro, a partir de 1º de fevereiro de 1977, com registro em CTPS, situação que se manteve até o dez de agosto de 2009, data em sobreveio a morte do trabalhador. Assim, o reclamante pleiteou o pagamento do FGTS e demais verbas atinentes ao período laborado, tal como as multas moratórias e rescisórias, visto que o Município não pagou dentro do prazo estabelecido em audiência;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, declarando-se extintas as pretensões pecuniárias anteriores a 18/08/2005, pois, consoante Súmula n. 308 do TST, estão prescritas. Condenou o Município ao pagamento das verbas trabalhistas rescisórias pertinentes, tal como FGTS, este sem acréscimo de multa de 40%, uma vez que a extinção do contrato de trabalho sobreveio com a morte do obreiro. Quanto à declaração de nulidade do vínculo empregatício, este ocorreu anteriormente à CF/88, não apresentando, portanto, qualquer irregularidade;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas. Uma vez que a contratação ocorreu em 1977 não há que se diga irregular, ainda que inicialmente em regime temporário, pois somente com o advento da CF/88 é que surgiu a necessidade de concurso público para contratações do quadro de pessoal da Administração Pública. Não resta, portanto, irregularidade que justifique a provocação dessa Corte;

IV. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

V. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 461687/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

DESPACHO Nº.: 1522/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamação trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por VINETU ENRIQUE KLUCH CERVO em face da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL e do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL;

II. Verifica-se que a representação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não traz elementos fáticos, tampouco comprobatórios, acerca das irregularidades praticadas pela referida administração pública, mas tão somente apresenta cópia de decisão em fase executória da Reclamação Trabalhista;

III. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

IV. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

V. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamação Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Leis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de



PROCESSO Nº.: 430188/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

DESPACHO Nº.: 1523/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por MILTON CASEMIRO GABRIEL TEILO em face do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, por meio do qual alega o reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de auxiliar de serviços gerais, a partir de 05 de março de 2012, sem registro em CTPS, situação que se manteve até um de maio de 2012, quando foram iniciados os devidos registros, continuou a prestar serviços ao réu até 18 de outubro de 2012, data em que alega ter sido demitido sem justa causa. Assim, o reclamante pleiteou o pagamento do FGTS, demais verbas atinentes ao período laborado, saldo salarial referente a 18 dias trabalhados em no mês de outubro e honorários advocatícios;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, consoante Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado, pagamento do saldo salarial (18 dias do mês de outubro) e honorários advocatícios;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar precedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos reais de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Illegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na

fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 391767/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: DANIEL MARCELINO (OAB/SP 149354)

DESPACHO Nº.: 1524/15

I. Em que pese a resposta do ente alegue que a Comissão Licitante deu provimento ao recurso interposto pela representante, deferindo seu registro cadastral e habilitando a empresa a participar do certame, do qual se sagrou vencedora, faz-se necessária a apresentação de documentos comprobatórios da referida decisão, devendo a municipalidade encaminhar a decisão do recurso interposto, bem como o ato que sagrou vencedora a representante;

II. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para realização da intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação que serve como base probatória para suas alegações;

III. Após, retornem os autos a este gabinete.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 9 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 606910/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

DESPACHO Nº.: 1545/15

I. Trata-se de expediente protocolado pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, por meio do qual encaminha cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída por meio do Requerimento nº 006/2015 para apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Abastecimento;

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, a unidade sugeriu que o presente feito fosse autuado como representação;

III. Acato a sugestão da DCM;

IV. Assim, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reautuar o presente feito como representação, devendo constar a Câmara Municipal de Ponta Grossa como representante e o Município de Ponta Grossa como entidade;

V. Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 50772/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDERSON DIAS RIBEIRO, ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA (OAB/PR 53392), ANDREZA CHRISTINA CESCHIM DE SOUZA, REGINALDO RODRIGUES SILVA GOMES

DESPACHO Nº.: 1546/15

I. Trata-se de Representação formulada por PROFARMA SPECIALTY S/A em face do Fundo Estadual de Saúde do Paraná e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (HUOP – Hospital Universitário do Oeste do Paraná), notificando suposto inadimplemento contratual por parte dessas entidades que teriam deixado de efetuar os pagamentos devidos;

II. Depreende-se os autos que a representante sagrou-se vencedora nos Pregões Presenciais nº 26/2013, 03/2014 e 04/2014, todos promovidos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (HUOP), cujo objetivo era o registro de preços para a posterior aquisição de medicamentos e material hospitalar. Afirma que após a emissão das Notas de Empenho nº 1630/14, 1733/14, 1740/14 e 1786/14 autorizando o fornecimento dos medicamentos, a representante entregou todos os produtos, mas não recebeu o pagamento. Aduz que entrou em contato com as entidades, mas não obteve êxito. Requer, assim, que a adoção das medidas cabíveis por parte desta Corte de Contas;

III. Instado a se manifestar, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná informou que os pagamentos referentes às Notas de Empenho nº 1630/14, 1733/14, 1740/14 e 1786/14 já foram realizados. Juntou, assim, cópia de documentos comprovando o efetivo pagamento à PROFARMA SPECIALTY S/A (peças 10/18);

IV. Com efeito, os documentos acostados aos autos indicam que houve o devido pagamento à parte autora, o que resulta na perda do objeto da presente



representação.

V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 670510/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO Nº.: 1547/15

I. Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Campo Mourão, por meio do então Presidente Sr. Eraldo Teodoro de Oliveira, solicitando a esta Corte de Contas que determine ao Município de Campo Mourão (Poder Executivo) que cumpra a Lei Municipal nº 2.527/09, a qual "Institui a Obrigatoriedade da Manutenção de Controle de Estoques na Administração Direta e Indireta do Município de Campo Mourão";

II. Requer o representante que este Tribunal adote providências, uma vez que o Poder Executivo teria publicado o Decreto nº 4978, em 24 de agosto de 2010, dispondo sobre o não cumprimento da Lei nº 2.527, de 21 de dezembro de 2009;

III. Observo que a representação não veio acompanhada de um mínimo de prova que pudesse dar respaldo às alegações do representante, não tendo o autor acostado aos autos qualquer documento para comprovar as referidas alegações, nem mesmo a Lei Municipal nº 2.527/09 e o Decreto nº 4978 mencionados na inicial;

IV. Destaco que a representação deve conter informações e documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas, conforme determina a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005) e o art. 276, §1º do Regimento Interno;

V. Sendo assim, a Representação não merece ser recebida, visto que as irregularidades apontadas na peça inicial da representação não apresentam suporte probatório suficiente e eficaz para o seu recebimento, limitando-se a requer, de forma genérica, que esta Corte de Contas determine ao Município o cumprimento da Lei nº 2.527/09;

VI. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 7082/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: ISMAEL SERAFIM TAVARES, VALDECIR CARLOS MARTINS, ANETE ANDRADE FREDERICO, MAGDA BRUNIERE RETT

DESPACHO Nº.: 1548/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 653/15 (peça 45), que o valor recolhido pelo Sr(a). Magda Bruniere Rett está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3547/15 – Tribunal Pleno (peça 35).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 872660/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, JOANA DARCI FRANCO DE ARAUJO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: RUDIMAR RHINOW (OAB/PR 48585)

DESPACHO Nº.: 1549/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 652/15 (peça 47), que o valor recolhido pelo Sr. Hilario Andraschko está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3131/15 – Tribunal Pleno (peça 36).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento da Instrução 650/15 – DEX (peça 43).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 179710/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: JOAO DONIZETE PEREIRA, ELDON ANSCHAU, AUTO POSTO SGOBI LTDA, CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, MARCELO BIANCHINI LOPES

ADVOGADOS/ PROCURADORES: DANIEL NUNES MARTINS (OAB/PR 17037)

DESPACHO Nº.: 1550/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 795/15 (peça 65), que o valor recolhido pelo Sr. ELDON ANSCHAU está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3129/15 – Tribunal Pleno (peça 45).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 234362/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA, SUELY HASS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIS EDUARDO COIMBRA DE MANUEL (OAB/PR 56600)

DESPACHO Nº.: 1552/15

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 896830/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

INTERESSADOS: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, DIEGO GURGACZ, MARCOS ANGEL MOROKOSKI

DESPACHO Nº.: 1553/15

Encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 995871/14 - TC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADOS: NÉLIO JOSÉ BINDER, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA

DESPACHO Nº.: 1556/15

I. Nos termos do sugerido pela Diretoria de Contas Municipais – DCM (Instrução nº 3669/15, peça 22), determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a intimação do Município de São Miguel do Iguaçu para, no prazo de 15 dias, informar e/ou juntar aos autos:

a) Quanto à desafetação do terreno: informar se houve desafetação do imóvel da Clínica da Mulher para ser afetado ao uso da agência do INSS e Fórum eleitoral;

b) Quanto ao uso pelo INSS e Justiça Eleitoral: trazer aos autos documento que demonstre a concessão de uso celebrada com tais órgãos e indicar a base jurídica/legal pela qual foram feitas tais cessões de uso ou concessões de direito real de uso;

c) Quanto à cessão/doação do ferro à Associação de Moradores: juntar cópia do Contrato de Repasse citado e informar se houve a conclusão das obras do Centro Comunitário, se o ferro cedido/doado foi utilizado e informar os serviços/atividades realizados neste Centro Comunitário.

II. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta das partes, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas – MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral



PROCESSO Nº.: 1118687/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

DESPACHO Nº.: 1557/15

I. Trata-se de expediente, formulado pela Justiça do Trabalho em face do Município de Rancho Alegre, comunicando jornada de trabalho da empregada pública Marilsa Regina Conde Marcantonio, no emprego público de auxiliar de serviços gerais, a qual foi admitida em 18/04/02;

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, a unidade opinou pelo arquivamento do feito, argumentando que “o presente expediente versa sobre verbas trabalhistas devidas a empregado público efetivamente concursado – notícia que não configura irregularidade sujeita à punição por este Tribunal de Contas” (peça 5);

III. No mesmo sentido sugeriu a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 6). Justificou tal recomendação por não vislumbrar irregularidade no caso, uma vez que os dois pontos suscitados na inicial, quais sejam, exigência de jornada de trabalho de 40 horas semanais, enquanto a reclamante durante 20 anos cumpriu apenas 30 horas semanais, e ausência de pagamento de adicional de insalubridade, com o não fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário, não resultaram em qualquer dano ao erário. afirmou, ainda, “não caber a este Tribunal de Contas a fiscalização dos deveres trabalhistas do Município, mas sim ao Ministério do Trabalho e Emprego ou ao Ministério Público do Trabalho”;

IV. Compulsando os autos entendo que assiste razão às unidades técnicas, não merecendo recebimento o presente expediente;

V. Assim, por não constatar qualquer irregularidade no presente caso a ser apurada por este Tribunal de Contas, NÃO RECEBO o expediente, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR;

VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

VII. Outrossim, para possibilitar futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a autuação no campo “assunto”, que deverá ser modificado para “Representação”, nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 507392/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADOS: DEVULOS COMERCIO DE SOFTWARE LTDA, WILSON

PEDRO SCROBOT, MILTON PODOLAK JÚNIOR

DESPACHO Nº.: 1558/15

I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 694011/15 (peça 27), autorizo a prorrogação do prazo para exercício do contraditório, por mais 15 (quinze) dias;

II. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;

III. Cite-se o interessado MILTON PODOLAK JÚNIOR no endereço declinado na peça 27;

IV. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

V. Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 354791/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADOS: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, MUNICÍPIO DE URAÍ

DESPACHO Nº.: 1559/15

I. Trata-se de Representação formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE noticiando que em trabalhos de fiscalização realizados nos Municípios de Adrianópolis, Laranjeiras do Sul e Uraí foram constatadas diversas falhas em relação à aplicação dos recursos federais;

II. Verifico que não há informações suficientes nos autos para nesse momento realizar adequado juízo de admissibilidade do feito;

III. Logo, considerando que as informações ora relatadas são relevantes para a análise das prestações de contas do FUNDEB, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que informe se tais fatos foram analisados em razão de prestação de contas e preste outras informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 344842/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADOS: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DESPACHO Nº.: 1560/15

I. Trata-se de representação formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA noticiando que o Município de Figueira teria descumprido o orçamento municipal em relação ao exercício financeiro de 2012, no que tange a alguns itens indicados pelo Conselho visando à rede de proteção dos Direitos Infância-Juvenis de Figueira, conforme consta da resposta do ofício apresentado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Garcia (peça 2, fl.2):

“Prioridade nº 01: Em 2012, constou no orçamento, porém não foi feita a aquisição de ônibus escolar adaptado, para APAE, e na atual administração foi encaminhado um ônibus adaptado para APAE.

Prioridade nº 02: constou no orçamento, porém não foi feita a aquisição de melhoria do veículo para transporte das crianças atendidas no Centro de Educação “Gralha Azul”.

Prioridade nº 03: constou no orçamento e foi repassado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de subsídio para APAE.

Prioridade nº 04: constou no orçamento, porém não foi reativado a guarda mirim.

Prioridade nº 05: Não foi feita a cobertura do Parque no Centro de Educação “Gralha Azul”.

Prioridade nº 06: Constou no orçamento, porém não foi implantando ou executado programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.”

II. Primeiramente, tendo em vista que as informações ora relatadas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que informe se os fatos constantes dos autos foram analisados na prestação de contas do prefeito municipal daquele ente e preste outras informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 603921/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: WANDER APARECIDO GONÇALVES, MIRIAM CAMARGO

TABORDA, PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA, IVAN RODRIGUES

ADVOGADOS/ PROCURADORES: FABIANO ALBERTI DE BRITO (OAB/PR 28735)

DESPACHO Nº.: 1563/15

I. A Diretoria de Execuções – DEX, por meio das Instruções nº(s) 636/15 e 637/15 (peças 73 e 74), certifica que os valores recolhidos pelo Sr. Ivan Rodrigues estão corretos e correspondem aos valores das multas aplicadas no Acórdão nº 5347/2013 (peça 37), devidamente atualizados;

II. Em face disto, a Unidade Técnica submete o feito à decisão do Relator recomendando a baixa de responsabilidade pecuniária de Ivan Rodrigues, CPF nº 224.510.218-53, referente aos itens I e II do Acórdão nº 5347/2013 do Tribunal Pleno (peça 37), mantido pelo Acórdão nº 7799/2014 do Tribunal Pleno (peça 51) e Acórdão nº 2976/2015 do Tribunal Pleno (peça 60);

III. Assim, nos termos do, §2º do art. 514 do Regimento Interno desta Corte autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária de Ivan Rodrigues, CPF nº 224.510.218-53, referente aos itens I e II do Acórdão nº 5347/2013 do Tribunal Pleno (peça 37);

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral-DG para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à DEX para registro e continuidade nas execuções das sanções aplicadas as Sras. PATRICIA GALANTE STRADIOTTO VIEIRA e MIRIAM CAMARGO TABORDA.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 892479/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, IZABETE

CRISTINA PAVIN

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOAO GUILHERME DUDA (OAB/PR 42473),

RENATA MEDEIROS ACCIOLY (OAB/PR 55200), RENATA MEDEIROS

ACCIOLY (OAB/PR 55200)

DESPACHO Nº.: 1564/15

I. Trata-se de representação formulada pela empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRECIDADE LTDA, em face do município de Colombo, noticiando supostas irregularidades constantes no edital do Pregão Presencial n.127/2013, visando a contratação de Pessoa Jurídica para execução de serviços de estudo, projeto, operação, manutenção, execução de obras e eficiência energética em prédios municipais;

II. A representação aponta a ocorrência das seguintes irregularidades (a) ausência de fracionamento do objeto que envolve serviços de naturezas distintas; (b) exigência de anotação de responsabilidade técnica do orçamento apresentado quitada e que apresente serviços compatíveis com o objeto; (c) exigência de comprovação de experiência na manutenção anual de iluminação pública em parques com mínimo de 9000 pontos; (d) exigência de comprovantes de visita técnica fornecidos pelo município licitante e; (e) exigência de apresentação de



certificado de cadastramento junto à concessionária de energia;

III. Instado a se manifestar, o Município de Colombo, na pessoa de seu representante legal, apresentou esclarecimentos, afirmando que pretendendo não cercar a competitividade no certame optou por cancelar a licitação ora vergastada, conforme documentos acostados aos autos (peça 24);

IV. A representação não merece ser recebida, uma vez que, cancelada a licitação, o feito não comporta fatos passíveis de apuração por parte desta Corte de Contas;

V. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 812420/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADOS: MARIA HELOISA SANTIM, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, ANTONIO CARLOS MILESKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

DESPACHO Nº.: 1565/15

I. Por meio da Informação nº 5819/15 (peça 30), a Diretoria de Execução informa que, em atendimento ao item I, "a", do Acórdão nº 3762/15 – Tribunal Pleno (peça 23), elaborou o cálculo dos juros devidos pelo Município de Santa Mônica ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Mônica-SANTA MÔNICA PREV, a ser recolhido pelo Sr. Antonio Carlos Mileski, conforme se verifica a seguir:

II. VALOR ORIGINAL[1] CALCULADO NA DATA DE 13/01/2013 - R\$ 33.334,08 (trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e oito centavos)

III. Assim, a unidade encaminha os autos a esta Corregedoria-Geral para homologação;

IV. No entanto, primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio de ofício, o Sr. Antonio Carlos Mileski para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o cálculo elaborado, conforme determinado no art. 503, §1º do Regimento Interno. Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. (...) o valor original, se homologado, posteriormente será acrescido de atualização monetária e juros nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 420, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal".

PROCESSO Nº.: 591220/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ

INTERESSADOS: ANTONIO CARLOS COBO PIRES, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA

DESPACHO Nº.: 1568/15

I. Diante de novo laudo encaminhando pela municipalidade (peça 47), encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para que, diante dos novos elementos apresentados, ratifique ou retifique o contido na Instrução n. n. 38/12 (peça 35);

II. Após, regressem os autos para deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 265771/10 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: EDSON WASEM, MOACIR LUIZ FROELICH
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), DEISE REGINA STROHERSPOHR (OAB/PR 69262)

DESPACHO Nº.: 1570/15

I) Relatório

Trata-se de Representação autuada aos 11/05/2010 em face da Prefeitura de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em virtude de imputação realizada por EDSON WASEM, de que o item 4.18 da Concorrência 01/2010[1] infringiria o art. 30 da lei de licitações:

"4.18) Apresentação de no mínimo 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante ou o profissional vinculado à esta (direta ou indiretamente) executado obra compatível em características, a execução de edificação com no mínimo 1.378.62m2 de área construída em uma única obra."

Defesa de MOACIR LUIZ FROELICH pontificando que a desqualificação da empresa J.A.H. ocorreu em razão da incapacidade técnica da parte. Ademais, esclarecimento de que a matéria em testilha foi objeto de mandado de segurança 1274/2010 e ação popular 0002016-12.2010.8.16.0112, ambos, junto ao TJPR, com os seguintes resultados pró-gestor:

"...o item 4.18 do Edital Licitatório se mostra como requisito necessário para

comprovação da qualificação técnica dos concorrentes... A jurisprudência é pacífica no sentido de excluir-se do certame licitatório a empresa que não cumprir os requisitos do edital... Em face ao exposto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança pleiteada."

"... 28. ACAO POPULAR - 0002016-12.2010.8.16.0112 - (...) Dispositivo: Em face do exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, julgo improcedente o pedido declaratório de nulidade de edital e de processo licitatório contido na inicial..."

Instrução DCM 3514/15 no evento 33, abaixo transcrita:

"Representação da lei nº 8666/93. Concorrência nº 001/2010. Exigência de quantidade mínima para comprovação de capacidade técnico profissional e operacional. Percentual correspondente a 100% do objeto licitado. Impossibilidade. Precedente desta Corte de Contas. Acórdão nº 7.019/14-Pleno. Percentuais mínimos não superiores a 50% dos quantitativos de maior relevância do serviço. Opinativo pela procedência da Representação."

Parecer MPJTC 11057/15 no evento 34 evidenciando que "há outras impropriedades além das trazidas pelo Representante", quais sejam:

Item 4.1. – Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Marechal Cândido Rondon ou da Secretaria de Estado da Administração do Paraná – DEAM, com aptidão para executar o objeto desta licitação.

Item 4.2.4 – Recibo, guia ou comprovante de depósito comprovando o recolhimento em agência bancária ou na tesouraria do licitador, da garantia de manutenção da proposta, no valor de R\$ 14.680,00, conforme estabelecido no item 17 do edital.

Item 4.6 – Comprovação de capital social, integralizado e registrado na forma da lei, de valor igual ou superior a R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), para proponente brasileira ou valor equivalente na moeda do país de origem para empresa estrangeira, considerada para conversão a taxa de câmbio, tipo comercial.

Item 5.2.1 – A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas e deverá conter: (...) e) Discriminação dos serviços, unidade, preço unitário, total parcial e total geral para todos os serviços; Os valores unitários e total não poderão ter variação superior ou inferior a 20% (vinte por cento), do valor fornecido na planilha quantitativa do Município, sob pena de desclassificação da proposta.

Item 17.1 Para participar da licitação, a proponente deverá depositar como garantia de manutenção de proposta a importância de R\$ 14.680,00. o recolhimento da garantia de manutenção da proposta se dará em agência bancária ou na tesouraria do licitador, que emitirá recibo ou guia de depósito comprovando o recolhimento. O depósito em agência bancária deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº 0859-1, conta corrente nº 10.163-X, favorecido: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

Ao final, conclusão ministerial de ressarcimento do valor gasto com a obra - R\$ 1.464.775,70, devidamente corrigido, além de multa proporcional ao dano, em seu patamar máximo, nos termos do artigo 4º, inciso III da lei 4.717/54 c/c artigo 59 da lei 8.666/83, artigo 37, §4º da Constituição Federal e artigo 89, §1º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

É o relatório.

Decido.

II) Decisão

Considerando que:

(i) O E.MPJTC em seu arrazoado final realiza um verdadeiro aditamento à Representação, com incursões exaustivas sobre cinco cláusulas do edital jamais postas em discussão;

(ii) Os vícios referenciados do cotejo para com a Cláusula 4.18 merecem completa elucidação, quer no que tange às garantias de participação – capital social, quer no que se refere aos certificados de cadastro de fornecedores, quer no que toca aos valores unitários e globais constantes na planilha quantitativa do Município, pois, a princípio, demonstram potencial restrição à competitividade;

(iii) A Colenda Corte de Contas tem posicionamento pacífico de que o direito ao contraditório e a ampla defesa impõem a efetiva oportunidade de produzir alegações e justificativas sobre cada um dos vícios levantados;

RECEBO a Representação também no que se refere aos itens 4.1, 4.2.4, 4.6, 5.2.1. e 17.1 do Edital de Concorrência Pública 01/2010 da Prefeitura Municipal de MARECHAL CÂNDIDO RONDON e, consequentemente, DETERMINO:

A citação de MOACIR LUIZ FROELICH e do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, via ofício com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) às questões postas pelo D.MPJTC no Parecer 11057/2015 – Evento 34.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à DCM e MPJTC para respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. OBJETO: construção do Teatro Municipal 1 etapa, através de convênio com o Ministério do Turismo/CEF com área total a ser construída de 1.378.62m2, compreendendo a execução da obra, conforme projeto, planilha quantitativa, descrita e demais anexos.

PROCESSO Nº.: 1026782/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DESPACHO Nº.: 1571/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pela Justiça do Trabalho e proposta por Danielly Cristina Povh em



face do Município de Mandaguari, por meio do qual alega a reclamante que foi admitida pelo Município, na função de enfermeira, tendo o vínculo de trabalho durado de 26/03/08 a 28/09/12;

II. Consta dos autos que a reclamante fora admitida na função de enfermeira sem a prévia aprovação em concurso público, em afronta ao disposto no Art. 37, II da CF;

III. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pela autora, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes a FGTS do período laborado;

IV. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

V. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arrepio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

VI. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VII. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VIII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

IX. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalecê-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

X. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

XI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XIII. Ademais, para possibilitar futuras consultas e pesquisas no banco de dados desta Corte, solicito à Diretoria de Protocolo que retifique a atuação no campo "assunto", que deverá ser modificado para "Representação", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei Complementar Estadual 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

XIV. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Illegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão

n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 541281/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADOS: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

DESPACHO Nº.: 1572/15

I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por José Eduardo Bello Visentin em face do edital de Pregão Presencial nº 45/2013, menor preço global, realizado pelo Município de Paranaguá, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de uniformes escolares, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes:

- a) exigência, para o caso de consórcio, de que o termo de compromisso seja formalizado através de escritura pública ou documento particular registrado em Cartório (subitem 5.2.1);
 - b) exigência de apresentação de no mínimo dois Atestados de Capacidade Técnica para a habilitação técnica das participantes (subitem 9.2, alínea "a");
 - c) previsão de pagamento parcelado para o fornecimento do objeto (subitem 14.1);
 - d) exigência de que o vencedor apresente as amostras na própria data de abertura do certame (subitem 19.1);
 - e) exigência de entrega de amostra de tênis, sem a devida especificação no Anexo X do ato convocatório (Termo de Referência) (subitem 19.2);
 - f) exigência de apresentação de laudo técnico, junto com as amostras, na data do certame (subitem 19.3);
 - g) procedimento de análise das amostras de cunho subjetivo (subitem 19.8);
- III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Presencial nº 45/2013; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 295732/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADOS: PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO

JUSTUS, AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230)

DESPACHO Nº.: 1573/15

I. Em atenção ao Despacho 1265/14 – GCG (peça 26), foram efetuadas as devidas citações, encerrando-se o prazo de defesa dos interessados;

II. Assim, a fim de cumprir o item 3.4 do referido despacho, encaminhem-se os autos à Diretoria Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP), à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 809571/13 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: ELIAS VELOSO BRAGA

INTERESSADOS: ELIAS VELOSO BRAGA

DESPACHO Nº.: 1575/15

I. Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Elias Veloso Braga, vereador, noticiando suposta irregularidade no provimento de cargo junto ao Poder Executivo do mesmo Município;

II. O representante, em síntese, solicita informações a este Tribunal de Contas acerca da possibilidade do Sr. Julio Batista Guimarães (ex-prefeito de Janiópolis) permanecer em suas atividades junto ao Poder Executivo Municipal, mesmo sendo investigado pelo Ministério Público Municipal e pela Polícia Civil em razão de possíveis crimes contra Administração Pública;

III. Consta dos autos, ainda, que "o Sr. Julio Batista Guimarães, possui vários processos referente a prestação de contas desaprovadas pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Legislativo Municipal, contrariando a exigência prevista no Decreto nº 887/2013, sobre a contratação de cargos comissionados";

IV. Os autos foram encaminhados a esta Corregedoria-Geral, uma vez que não ficaram demonstrados os requisitos exigidos nos artigos 311 e 312 do Regimento



Interno, não podendo o feito ser tratado como consulta;

V. Em que pese o presente feito poder ser tratado como representação, ressalto que a peça inicial não traz descrição clara da irregularidade e/ou ilegalidade a ser apurada por este Tribunal. O autor não expõe com clareza os fatos e não apresenta um mínimo de prova que possa dar respaldo às suas alegações. A peça inicial limita-se a questionar acerca da possibilidade do Sr. Julio Batista Guimarães (ex-prefeito de Janiópolis) permanecer em suas atividades junto ao Poder Executivo Municipal e a informar que o ex-prefeito teve as contas desaprovadas durante sua gestão;

VI. Ora, a representação deve vir acompanhada de indícios de prova razoáveis sobre a ocorrência do ato ilícito ou irregular. Não se admitem informações genéricas, como ocorreu no presente caso, eis que não apresenta elementos que viabilizem a análise por esta Corte de Contas;

VII. Ressalto, ainda, que o presente feito foi encaminhado por vereador, autoridade esta que possui maior acesso a informações e documentos, o que permite trazer mais elementos para embasar suas alegações;

VIII. Assim, o presente feito não merece ser recebido, pois não restaram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade arrolados pela Lei Orgânica (Lei Complementar nº 113/2005) e pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Conforme prevê o art. 276, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas: “O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória”.

IX. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

X. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR. Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.
Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 721930/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADOS: J. C. F. MARANA - ME

DESPACHO Nº.: 1577/15

I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por J. C. F. MARANA – ME, pessoa jurídica de direito privado, em face do Município de Cascavel, noticiando supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 142/2015, que tinha por objeto o registro de preços para aquisição de calçados, vestuário e utensílios de cama e banho, para os programas de assistência social;

II. A representante aponta suposta irregularidade em sua desclassificação do certame Pregão Eletrônico nº 142/2015, sob o argumento de que a sua amostra referente a “chinelos” não atendia ao especificado no edital, que exigia que o produto fosse confeccionado em borracha. Afirma que a amostra apresentada, conforme declaração solicitada ao fabricante do produto, possui como matéria prima 70% borracha e 30% EVA;

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar, por meio de ofício, o Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 142/2015; (c) informação quanto ao atual estado do certame, eventuais contratos dele derivados e respectivos pagamentos;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 96106/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADOS: AELSON CAMARGO, GERALDO MAURICIO ARAUJO

DESPACHO Nº.: 1580/15

I. Após análise da nova documentação juntada pelo Município de Ribeirão Claro, a DIFOP entende que há a necessidade de nova inspeção in loco, uma vez que os interessados trouxeram novos elementos que apontam novos locais, que supostamente receberam os insumos adquiridos dos certames nº 019/2012 e 078/2012;

II. Acato a sugestão da Unidade Técnica e autorizo a realização de inspeção in loco no Município de Ribeirão Claro para comprovação do integral cumprimento das obras realizadas com o material adquirido pelos Pregões presenciais nº 019/2012 e 078/2012;

III. Encaminhem-se os autos à DIFOP para adoção das providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 104144/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VARA DO TRABALHO DE PALMAS

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHO Nº.: 1582/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por SIMONE DA APARECIDA MERÊNCIO em face do MUNICÍPIO DE PALMAS, por meio do qual alega a reclamante que prestou serviços para o reclamado, na função de cozinheira, nos seguintes períodos: 20.12.2011 a 03.12.2012; 13.03.2013 a 31.07.2013; 19.08.2013 a 03.09.2013, sem registro em CTPS. Restaram incontroversos, diante da documentação apresentada os seguintes períodos: 02.01.2012 a 31.10.2012; 13.03.2013 a 28.06.2013 e 19.08.2013 a 30.08.2013. A reclamante pleiteou o pagamento do FGTS, demais verbas atinentes ao período laborado e diferenças salariais referentes aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2013;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, consoante Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município apenas ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado com multa de 40% e as diferenças salariais;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão da reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção, tal como no presente caso;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. “Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”. Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); “Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação”. Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; “Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na



fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005”, Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; “Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005”, Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. “Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso”, Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 584528/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, JOÃO CARLOS DO PRADO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, EDSON TORRES DE OLIVEIRA, VALDECY JOSE DA SILVA, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, LEANDRO ANTONIO LIMA CARVALHO

DESPACHO Nº.: 1584/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 657/15 (peça 47), que o valor recolhido pelo Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3761/15 – Tribunal Pleno (peça 40).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 15062/07 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EDSON WASEM, SILVESTRE COTTICA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), LETICIA ALVES (OAB/PR 37365)

DESPACHO Nº.: 1585/15

I. Em cumprimento às determinações desta Corte, o Município de Marechal Cândido Rondon apresentou certidão de inteiro teor do Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública daquela Comarca com o intuito de comprovar a tramitação do processo judicial sob o nº 0002861-39.2013.8.16.0112 (peças 134/136);

II. Sendo assim, devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para anotação e continuidade do acompanhamento semestral da referida “Ação Regressiva pelo Ressarcimento de Danos Materiais causados por Ato Ilícito”, nos termos do artigo 93, §3º, da Lei Complementar nº 113/2005;

III. Saliento que até a próxima data definida pela DEX para apresentação de certidão atualizada, este processo não deve impedir a emissão de certidão liberatória por meio eletrônico ao Município.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 418017/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEZES

DESPACHO Nº.: 1587/15

I. Trata-se de representação formulada pelo Controlador Interno do Município de Campo Magro por meio da qual encaminha Relatório de Controle Interno nº 03/2013, no qual aponta diversos protestos de títulos realizados contra o Município de Campo Magro e informa restrições de créditos e outras pendências financeiras decorrentes de gestões anteriores (2008/2013) daquele ente;

II. Os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais, que informou, em síntese, que: (1) “os fatos contidos no referido Relatório do Controle Interno envolvem um desequilíbrio fiscal identificado no início do mandato, havendo até mesmo referência às obrigações dos dois últimos quadrimestres”; (2) “as pendências constantes do demonstrativo em questão são o reflexo tanto dos resultados financeiros/orçamentários deficitários detectados nas prestações de contas da entidade, como a inobservância ao art. 42 apontado nas respectivas contas de 2012”; (3) “pode-se inferir que as informações constantes do Relatório do Controle Interno são apenas o reflexo (ou parte dele) das distorções e desequilíbrios já apontados em sede de Prestação de Contas”;

III. Consoante afirmado pela unidade técnica, os fatos apontados como irregulares no presente feito já foram analisados em sede de prestação de contas. Sendo assim, entendo que o prosseguimento do presente feito, com eventual penalização, ofenderia o princípio geral do non bis in idem;

IV. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º

e 5º, todos do RITCEPR, não recebo o presente feito;

V. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 732061/15 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADOS: ANSELMO ALBINO AMANCIO

DESPACHO Nº.: 1590/15

I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Anselmo Albino Amancio, por meio da qual notícia supostas irregularidades em contratações abaixo relacionadas de assessorias e serviços de publicidade e propaganda realizadas pelo Município de Foz do Jordão;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades em relação às contratações abaixo relacionadas consistentes na efetiva necessidade dessas contratações e na efetiva realização desses serviços. Aduz que a maioria dos contratos trata de serviços que poderiam ser desenvolvidos pelo quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, eis que não se referem a serviços especializados:

- 1. Publicidade e Propaganda

1.1 Tomada de Preço nº 02/2013 – Contrato nº 70/2013

Valor: R\$ 140.000,00

Fornecedor: APICE COMUNICAÇÕES LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços de agenciamento e divulgação de publicidade de atos, obras e serviços;

- 2. Assessorias Diversas

2.1 Pregão nº 12/2013 – Contrato nº 40/2013

Valor: R\$ 66.000,00

Fornecedor: IRATI CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto: Serviços de assessoria em programação financeira e cronograma de desembolso, administração orçamentária, financeira e patrimonial, assessoria na elaboração dos anexos de metas fiscais, assistência na avaliação de resultados e metas de resultado primário, nominal e de gestão;

2.2 Pregão nº 32/2013 – Contrato nº 32/2013

Valor: R\$ 95.000,00

Fornecedor: OMEGA LANEJAMENTOS LTDA – ME

Objeto: Serviços de consultoria e assessoramento para o município e elaboração de projetos nas áreas da saúde, social, psicologia, esportes, administrativo, segurança do trabalho, ambiental, agrônômica, zootécnica, geológica e veterinária para captação de recursos no âmbito Federal e Estadual;

2.3 Convite nº 07/2014

Valor: R\$ 57.636,80

Fornecedor: OKONOSKI & VENZON LTDA

Objeto: Digitalização de documentos contábeis e licitatórios dos exercícios financeiros de 2013 e 2014

2.4 Pregão nº 11/2013

Valor: R\$ 67.203,00

Fornecedor: OKONOSKI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA-ME

Objeto: Serviços de assessoria administrativa e suporte técnico do sistema de gerenciamento nas áreas de contabilidade, tributação, recursos humanos, finanças, patrimonial e licitatória;

2.5 Convite nº 03/2014

Valor: R\$ 76.076,00

Fornecedor: JJ BREIER & SCHON LTDA

Objeto: Serviço de avaliação dos processos de licitação com objetivo de comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos dos anos de 2008 a 2012

2.6 Convite: 01/2014 – Contrato nº 09/2014

Valor: R\$ 33.915,00

Fornecedor: DATASERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Serviço de levantamento patrimonial

2.7 Pregão nº 25/2015

Valor: R\$ 164.100,00

Fornecedor: IMS PLANEJAMENTO E PROJETOS PÚBLICOS LTDA

Objeto: Realização do diagnóstico municipal através de levantamento, cadastramento e georreferenciamento multifinalitário com o objetivo da formação de um banco de dados;

III. O autor afirma, ainda, que em relação aos fornecedores AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, DESENVOLVER ASSESSORIA PESQUISAS E PUBLICIDADES EIRELE-ME e MARTINS & GARCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA PÚBLICA LTDA não foram localizados os contratos no Portal da Transparência, apenas alguns empenhos;

IV. Preliminarmente, destaco que as informações trazidas pelo autor são genéricas, não havendo elementos suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

V. No entanto, considero adequada a intimação do ente municipal para que se manifeste sobre os fatos ora relatados;

VI. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para: (a) reatuar o presente feito como Representação da Lei nº 8.666/93; (b) intimar, por meio de ofício, o Município de Foz do Jordão, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR,



contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório e contratos acima mencionados;

VII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 373934/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: ALMIR HERCILIO TUROSSI, ELIZABETE DELBONI PERES, NILSON BARBOSA DE SOUSA, JOÃO BOSCO VILAS BOAS, LUIZ ANTONIO KRAUSS

DESPACHO Nº.: 1591/15

A Diretoria de Execuções (DEX) certifica, na Instrução nº 665/15 (peça 129), que o valor recolhido pelo Sr. LUIZ ANTONIO KRAUSS está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 1950/13 – Tribunal Pleno (peça 16).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 1109017/14 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

DESPACHO Nº.: 1592/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por JOANA PRUDÊNCIO RIBEIRO em face do MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, por meio do qual alega o reclamante que prestou serviços para o reclamado de 02.01.2009 a 15.03.2013, na função de auxiliar de serviços gerais, sem registro em CTPS e sem prestação de concurso público. Assim, a reclamante pleiteou o reconhecimento do vínculo, anotação em CTPS, diferenças salariais referentes a fevereiro e março/2013 e verbas rescisórias atinentes ao período laborado. Restou incontroverso apenas o período de 15.03.2010 a 15.03.2013;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, em razão do pacificado posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula nº 363, acolheu-se em parte o pedido formulado pelo autor, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes ao FGTS do período laborado e também as diferenças salariais requeridas;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a inicial, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade da admissão do reclamante, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há representação encaminhada pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arripio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte,

pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

XII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 23/10/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades – Reclamatória Trabalhista – Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005", Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multas – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005", Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.

2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 1081940/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS

INTERESSADOS: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, LUCIANO PIZZATTO, CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARIANA CARNEIRO GIANDON MOREIRA (OAB/PR 34357), WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB/MG 78870)

DESPACHO Nº.: 1593/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para atestar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 3274/2015 – Pleno.

II – Após, retornem para ulterior deliberação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 651460/15 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

DESPACHO Nº.: 1594/15

I. Encerram os autos representação oriunda de reclamatória trabalhista, encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região proposta por AVELINO SILVEIRA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, por meio do qual alega o reclamante que prestou serviços para o reclamado, até 15 de dezembro de 2006, através de contrato com a Organização Família Legal, OSCIP, sustentando que, a partir desta data, passou a prestar serviços diretamente para o município reclamado, na função de vigia noturno em prédio público e vigia no ginásio de esportes, sem registro em CTPS e sem receber a contraprestação devida, situação se manteve até o mês de junho de 2007, quando foi registrado, com data retroativa a 01/06/2007, pelo Instituto Confiance, através do qual continuou a prestar serviços ao réu. Assim, o reclamante pleiteou o reconhecimento do vínculo de dezembro de 2006 à maio de 2007;

II. Consoante se abstrai da decisão trabalhista, acolheu-se o pedido formulado pelo autor, condenando o município ao pagamento dos valores atinentes ao período laborado e as devidas verbas trabalhistas devidas se o contrato de trabalho de trabalho fosse implementado validamente com o reclamado, ainda que sem concurso público e afrontando o disposto na Súmula 363 do TST;

III. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das



medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

IV. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente, dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

V. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

VI. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

VII. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR;

VIII. Por derradeiro, atente-se que apesar do arquivamento do feito, o mesmo constará nos arquivos da unidade para a alimentação de dados referentes aos municípios a serem inspecionados no plano anual de fiscalização do ano subsequente.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 186709/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADOS: GELÇO LUCIF

DESPACHO Nº.: 1597/15

I. Encerram os autos representação formulada pelo Vereador da Cidade de Cândido de Abreu, GELÇO LUCIF, em face de JOSÉ MARIA DOS REIS JÚNIOR, PEDRO PAULO COELHO, LUIZ CARLOS PIAZON, JOSNEI ERIVAN FREITAS, AUTOPEÇAS CÂNDIDO DE ABREU, ANTONIO CARLOS MURARO, LUCIANA MURARO REIS, UEQUE E MURARO LTDA (ALTERNATIVA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO), WILSON REIS, COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS ANGÉLICA, LABORATÓRIO E FARMÁCIA SÃO LUIZ e SAMUEL MARTINS DELEGADO;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades em contratações elaboradas pelo Município de Cândido de Abreu;

III. A Representação não merece ser recebida, visto que o Ministério Público já encaminhou à esta Corte de Contas representação de mesmo teor, o que acabou gerando o protocolo de número 473875/14. Tendo em vista que o protocolo nº 473875/14 apresenta um estado mais avançado na instrução processual, é o que deve prosperar. Assim, se mostra desnecessária a análise da presente representação, vez que existe outro processo de mesmo teor em andamento neste Tribunal de Contas, motivo pelo qual deixo de receber a presente representação.

IV. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme art. 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 18 de setembro de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3510/15

Processo nº: 845020/13

Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 09:34:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3511/15

Processo nº: 682749/15

Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 11:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, IVAN RODRIGUES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 31628/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3512/15

Processo nº: 409956/13

Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 16:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CYRILLO DOMINGOS RICCI DE PONTA GROSSA, LIDIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3513/15

Processo nº: 423967/13

Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 16:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF CMEI PROF MARIA DA GRAÇA FRANK MININI DE PONTA GROSSA, JOELMA MARA TEIXEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PATRICIA NUNES, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3514/15

Processo nº: 62291/13

Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 17:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA-FIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA-FIA, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, SUZANA DAS GRAÇAS AMARO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3515/15

Processo nº: 60469/13

Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 17:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, HELENA DALMONICO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



DP, em 14/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3516/15

Processo nº: 805432/12
Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 17:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA MARIA SKROCH, APF CMEI VILA CALIFORNIA, CARLOS ALBERTO RICHA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSELI RIBEIRO DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 14/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3517/15

Processo nº: 805530/12
Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 17:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA DIANA DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHA, GISELLÉ QUEVEDO DA COSTA KLETTEMBERG, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PEDRO LUIZ LIMA BELTRÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 301/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Despachos Processuais Diversos 81/2014 do(a) Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha - por declaração do relator.
DP, em 14/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3518/15

Processo nº: 701959/13
Data e hora da redistribuição: 14/09/2015 17:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, MUNICÍPIO DE IPORÃ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 14/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3519/15

Processo nº: 53403/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ELIZABETE GRACIA LUIZ SOCIO, ESCOLA DE FORMAÇÃO DE GUARDAS MIRINS DUQUE DE CAXIAS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO, RAFAEL D'AVILLA MENEZES, VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3520/15

Processo nº: 71509/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, JACKELINE SEGLIN DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, USINA CULTURAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3521/15

Processo nº: 126571/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JUAREZ CORRÊA DE MELLO, MIGUEL HOPATHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3522/15

Processo nº: 125923/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE IRATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3523/15

Processo nº: 719530/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL, CARLOS ALEXANDRE LOPES BASSETI, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3524/15

Processo nº: 127900/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CESAR LOYOLA FLENK, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE Mallet, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3525/15

Processo nº: 60647/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:53:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JORAIR MARQUES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS AIRTON HAENISCH DE GUARAPUAVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3526/15

Processo nº: 870355/14

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO AMANHA, EDSON PEREIRA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIO FELIX GOSDOQUE, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3527/15

Processo nº: 806005/12

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APF CMEI VILA VITORIA, CARLOS ALBERTO RICHA, LUCIANO DUCCI, MARIA DE LURDES MLOT, MUNICÍPIO DE CURITIBA, TAMARA TATIANE VALENTIM

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3528/15

Processo nº: 154668/14

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:55:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ANTONIO TELMO MAGNABOSCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3529/15

Processo nº: 904314/14

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:56:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA E M PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, GUSTAVO BONATO FRUET, IVONE DA APARECIDA PADILHA, LUCIANO DUCCI, MARIA SIRLEI BENTLIN TOLEDO, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3530/15

Processo nº: 60671/13

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 09:56:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ALBERGUE NOTURNO FREDERICO OZANAM, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, RUI SERGIO DA SILVA MOURA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3531/15

Processo nº: 666774/14

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 11:00:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Interessado: CHRISTINE ZARDO COELHO, DISK BRASIL MP CONTE SERVIÇOS DE MARKETING E TELEINFORMÁTICA LTDA., FABIANO BAIA BONIFACIO, JEAN MARCELO DA COSTA SALES, JOSE ANISIO SALAZAR, JOSE LUIS VIEIRA CARVILLE, KUNIBERT KOLB NETO, MARCO AURELIO BONATO, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MAURO SERGIO VOSGRAU DO VALLE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU e outros

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3532/15

Processo nº: 759945/12

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 11:01:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA DE LOURDES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3533/15

Processo nº: 306981/06

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 11:30:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 265030/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 15/09/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3534/15

Processo nº: 211941/07

Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 11:31:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO PARANÁ

Interessado: CARLOS ARTUR KRÜGER PASSOS

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 265030/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:



DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3535/15

Processo nº: 199390/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, INACIO DOMBROSKI, LUIZ DE LIMA, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3536/15

Processo nº: 107895/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3537/15

Processo nº: 116479/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, MARCELO VENANCIO, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3538/15

Processo nº: 126466/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JANETE DA SILVA GALEGO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROBERTO JOSÉ BARRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3539/15

Processo nº: 125389/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUCAS CAMPANHOLI, MUNICÍPIO DE XAMBRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3540/15

Processo nº: 307827/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARLOS ALBERTO JUNG, INSTITUTO PIAMARTA DE UNIÃO DA VITÓRIA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, REONALDO LUIZ PIZONI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3541/15

Processo nº: 116380/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, DARENE FRANCIELI CALEGARI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3542/15

Processo nº: 272519/13
Data e hora da redistribuição: 15/09/2015 17:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: ASSOCIACAO SENHOR BOM JESUS JESUS DA COLUNA, HILARIO ANDRASCHKO, JOÃO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PERUZZO, MUNICÍPIO DE PALMAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 15/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3543/15

Processo nº: 286586/11
Data e hora da redistribuição: 16/09/2015 09:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 16/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3544/15

Processo nº: 856169/12
Data e hora da redistribuição: 16/09/2015 11:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA, WLADEMIR GOMES DA PENNA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3545/15

Processo nº: 307207/13
Data e hora da redistribuição: 16/09/2015 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS QUERENCIANOS, CARLOS BENVENUTTI, FABIANO DOMINGOS REGINI, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOEPPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 16/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3546/15

Processo nº: 644173/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, OTTOMAR FREDERICO NEUMANN, SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3547/15

Processo nº: 20238/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL BEM VIVER, JOSÉ APARECIDO TEODORO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3548/15

Processo nº: 326970/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: CENTRO TECNOLÓGICO DA MANDIOCA, IVO PIERIN JUNIOR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3549/15

Processo nº: 143662/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO PADRE CASSIANO WALDENER DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, TEREZA APARECIDA BINDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3550/15

Processo nº: 91100/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA, MARIA TEREZA MAZIERO LACOTIZ, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3551/15

Processo nº: 63999/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTA DO PARANÁ, IVAN LUIZ DE GASPERIN, JORGE AMADO NABHEN, JOZE CRISTINA SALVIANO XAVIER DE OLIVEIRA, MARIZA BASSO MADEIRAS, MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3552/15

Processo nº: 144840/14
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: CINTIA SLAVIERO SIMONETTI, CLORIS MONTEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3553/15

Processo nº: 112035/14
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, MARCOS AUGUSTO DAMIANI, MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3554/15

Processo nº: 917971/14
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:40:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3555/15

Processo nº: 287281/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARILDE ARENHARDT, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOEPPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3556/15

Processo nº: 866109/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CASSIO MURILO ALMEIDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3557/15

Processo nº: 126644/13
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA, ELIANE CHINA REIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARLOS LOIS DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3558/15

Processo nº: 171384/14
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CICERA MARINEZ DE MELO RIBEIRO, CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSILENE GENARI DOS SANTOS Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3559/15

Processo nº: 176564/14
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, IVONE CORREA FARIAS DURANTE, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3560/15

Processo nº: 113198/14

Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, VALDECI RAIMUNDO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3561/15

Processo nº: 160951/14
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CRECHE SÃO CRISTOVÃO, JOSE ANTONIO DE BARROS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3562/15

Processo nº: 593266/15
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 10:51:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3563/15

Processo nº: 103329/12
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 12:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3564/15

Processo nº: 464715/10
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 13:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3565/15

Processo nº: 290543/08
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
Interessado: ILVETE FAGUNDES ODILOM



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3566/15

Processo nº: 229120/10
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 14:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3567/15

Processo nº: 634355/11
Data e hora da redistribuição: 17/09/2015 14:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA DE SOUZA
Exercício: Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 17/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3568/15

Processo nº: 91425/00
Data e hora da redistribuição: 18/09/2015 11:31:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1522/2015 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 18/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3569/15

Processo nº: 566100/10
Data e hora da redistribuição: 18/09/2015 12:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: LILIAN LEILA QUERINO CAPOVILLA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 18/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3570/15

Processo nº: 375764/12
Data e hora da redistribuição: 18/09/2015 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIVAL PIZANI ROMPATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 18/09/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9918/2015

Processo Nº: 684555/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 08:36:45
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9919/2015

Processo Nº: 665720/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:01:34
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES AMADOR DE CASCAVEL
Interessado: MARTIM LOURENÇO LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9920/2015

Processo Nº: 722937/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:11:46
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALAN HENNING
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9921/2015

Processo Nº: 690091/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:12:51
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º - A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9922/2015

Processo Nº: 670813/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:22:03
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9923/2015

Processo Nº: 721930/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:47:23
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: J. C. F. MARANA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9924/2015

Processo Nº: 382656/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:48:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: CLAUDENICE DA SILVA OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9925/2015

Processo Nº: 72016/15



Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:49:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: ANTONIA GETULIO ALVES, DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9926/2015

Processo Nº: 1118229/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:51:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ILZA DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9927/2015

Processo Nº: 761890/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:52:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, LUZIA TEIXEIRA DE MORAES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9928/2015

Processo Nº: 391252/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:53:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GISELLE ELOI STABELINI ANABUKI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9929/2015

Processo Nº: 831422/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:54:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ELIANE MARIA MENEGOLLA GOETTEMES, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9930/2015

Processo Nº: 891697/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:55:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, EDNA MIGUEL FEIJO SALATTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9931/2015

Processo Nº: 931192/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:57:07

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INES CLEUSA MANTOVANI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9932/2015

Processo Nº: 1077646/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 10:58:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT

KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, TACLA MORAIMA DAWAGI DAOU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9933/2015

Processo Nº: 1124474/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:01:50

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ODAIR BRAZ

DE MORAIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9934/2015

Processo Nº: 1127945/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:03:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA CARMEN AMADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9935/2015

Processo Nº: 1133201/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:04:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIENE DO VALE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9936/2015

Processo Nº: 1133767/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:06:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FABIELE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9937/2015

Processo Nº: 1152192/14

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:07:07

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE

CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9938/2015

Processo Nº: 1163305/14
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:08:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MARIA BELA DA SILVA, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9939/2015

Processo Nº: 8658/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:09:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MANOEL SEBASTIAO PEREIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9940/2015

Processo Nº: 15446/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:10:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARCIA GOTTEMS ZANETTE, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9941/2015

Processo Nº: 20512/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:12:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
Interessado: DANIELLA MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, LUCAS KLEBER TOSIN LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9942/2015

Processo Nº: 89814/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:13:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: ANA ISABEL DE AZEVEDO SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9943/2015

Processo Nº: 90162/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:14:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9944/2015

Processo Nº: 90235/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:16:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9945/2015

Processo Nº: 90804/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:17:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, JOAQUIM NAVARRETE SANCHEZ, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9946/2015

Processo Nº: 90863/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:18:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, SIRLENE DE OLIVEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9947/2015

Processo Nº: 90928/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:19:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: ELSON FESTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9948/2015

Processo Nº: 90944/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:21:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: ARLINDO MANTOVANI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9949/2015

Processo Nº: 93412/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:22:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, MAELI RIBEIRO SALES, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9950/2015

Processo Nº: 93790/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:23:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, MARIA APARECIDA



SIQUEIRA, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9951/2015

Processo Nº: 215032/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:24:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LIDEMAR CARMELLO ROCHA LOBO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9952/2015

Processo Nº: 220770/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:25:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: APARECIDA PEREZ DE MARCO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9953/2015

Processo Nº: 223736/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:27:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VENI

APARECIDA BORDIGNON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9954/2015

Processo Nº: 299619/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:28:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, JOSE ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9955/2015

Processo Nº: 317633/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:29:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ, ROGERIO

JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, ZENAIDE MARIA SCHUELTER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9956/2015

Processo Nº: 344533/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:30:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, NADIR DE FATIMA DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9957/2015

Processo Nº: 365670/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:32:03

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LAUDEMIR FAEZ, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9958/2015

Processo Nº: 376176/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:33:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARMELIANO MARCHAN WAGNITZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9959/2015

Processo Nº: 376907/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:34:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: DIONE FLASMO DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9960/2015

Processo Nº: 378225/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:35:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ELENA MARIA RIBEIRO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9961/2015

Processo Nº: 388891/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:36:42

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ERELVIO JACOMASSI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9962/2015

Processo Nº: 389189/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:37:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GESSI MARIA SOARES DI GIULIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9963/2015

Processo Nº: 392040/15

Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:39:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCELIA DO ROCIO SOARES DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES



MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9964/2015

Processo Nº: 395960/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:40:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIO FARAH RAFKA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9965/2015

Processo Nº: 400530/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:41:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: KARIN FUCK WELTER, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9966/2015

Processo Nº: 403580/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:42:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SONIA SOLANGE HARTWIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9967/2015

Processo Nº: 417360/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:43:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, WALDOMIRO OLIVEIRA DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9968/2015

Processo Nº: 455785/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:44:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARLENE MARIA MENON, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9969/2015

Processo Nº: 472418/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:46:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, OLEZIA SOKOLOSKI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9970/2015

Processo Nº: 474097/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:47:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, MARLENE APARECIDA MENDES, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9971/2015

Processo Nº: 474135/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:48:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, MARIA TEREZA TORTATO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9972/2015

Processo Nº: 483479/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:49:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOSE CEDORAK NETO, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9973/2015

Processo Nº: 484947/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:51:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIA RANK MARTINS, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, MARIA LUCIA BASSANI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9974/2015

Processo Nº: 484939/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:52:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, MARIA LUCIA BASSANI, OSVALDO KOBINSKI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9975/2015

Processo Nº: 460150/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:53:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ROSELI WESTPHAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9976/2015

Processo Nº: 542661/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:54:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, LUIZ AUGUSTO CIOLA, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO, MUNICÍPIO DE TIBAGI



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9977/2015

Processo Nº: 557448/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:56:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ZORAIDE MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9978/2015

Processo Nº: 577376/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:57:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALCIR PRADELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9979/2015

Processo Nº: 580733/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:58:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON BERNABE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9980/2015

Processo Nº: 580920/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 11:59:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SILVIO LUIZ LEMOS STAHLSCMIDT, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9981/2015

Processo Nº: 588483/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:00:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI, JAIR CARNEIRO DA SILVA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9982/2015

Processo Nº: 589218/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:01:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI, MARGARETH VAN DAL DE CARVALHO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9983/2015

Processo Nº: 587169/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:03:07

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSA MARIA DE SOUZA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9984/2015

Processo Nº: 588661/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:04:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBINA ALICE CANALLI FIUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9985/2015

Processo Nº: 589129/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:05:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VERA LUCIA COSTA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9986/2015

Processo Nº: 597261/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:06:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DOROTI DOS SANTOS DANIELSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9987/2015

Processo Nº: 597466/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:07:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI, MARIA DE LOURDES DE SOUSA DA SILVA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9988/2015

Processo Nº: 598381/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:08:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: GUIOMAR DE ALMEIDA MENOLLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9989/2015

Processo Nº: 628230/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:10:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELAINE MARIA GUSO DA ROCHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9990/2015

Processo Nº: 635252/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:11:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, TEREZA DE JESUS ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9991/2015

Processo Nº: 637336/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:12:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LACIR ROTERS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9992/2015

Processo Nº: 645746/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:13:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: DIRCE BOSSOLANI CHARLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, IVANDIR MAXIMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9993/2015

Processo Nº: 662560/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:15:06
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9994/2015

Processo Nº: 694828/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:16:18
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: CLAUDIA BONIN ZAMBONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9995/2015

Processo Nº: 688836/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:17:27
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ALBARI DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9996/2015

Processo Nº: 689751/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:18:39
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9997/2015

Processo Nº: 675343/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:19:48
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: IRANI FRANCISCO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9998/2015

Processo Nº: 674100/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 12:36:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº9999/2015

Processo Nº: 704971/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 13:47:57
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 257033/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10000/2015

Processo Nº: 725650/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 15:40:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 702294/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10001/2015

Processo Nº: 724204/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 15:48:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, ELZI LUCIA SILVA GEQUELIN, GIOVANNA GEQUELIN CHAGAS, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10002/2015

Processo Nº: 723178/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 16:02:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALCEU CARLESSO, CENIRA ALVES DA SILVA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSMAR ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10003/2015

Processo Nº: 719235/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 16:08:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 702294/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10004/2015

Processo Nº: 724182/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 16:28:04
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Acórdão nº 4157/2015 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-
A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10005/2015

Processo Nº: 727238/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 16:40:17
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10006/2015

Processo Nº: 723232/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 16:44:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10007/2015

Processo Nº: 726991/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 17:05:54
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10008/2015

Processo Nº: 726053/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 17:11:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 678020/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10009/2015

Processo Nº: 726584/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 17:41:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7354/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10010/2015

Processo Nº: 726401/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 17:42:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10011/2015

Processo Nº: 727467/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 17:49:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ALBERTINA AGASSI, GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ, VILMAR CIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10012/2015

Processo Nº: 728854/15
Data e hora da distribuição: 14/09/2015 18:29:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: RENATO RIBEIRO ROSINHOLI
Interessado: RENATO RIBEIRO ROSINHOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10013/2015

Processo Nº: 722910/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 08:13:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, IVONE NUNES DOS SANTOS, MAIRA HELENA FALKOSKI, SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10014/2015

Processo Nº: 723135/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 08:32:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1138866/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10015/2015

Processo Nº: 714250/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 08:43:25
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: HAMILTON APARECIDO GIMENES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10016/2015

Processo Nº: 723305/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 08:52:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, MARIA ROSA BROERING, MAURI BROERING, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10017/2015

Processo Nº: 723038/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 08:54:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, DARCI AZZOLINI, MARILURDES BARRETTA AZZOLINI, PREVIDÊNCIA SOCIAL



DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10018/2015

Processo Nº: 725987/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 09:01:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569446/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10019/2015

Processo Nº: 725030/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 09:20:21

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696502/15, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10020/2015

Processo Nº: 723275/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 09:42:41

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10021/2015

Processo Nº: 724220/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 10:04:09

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10022/2015

Processo Nº: 384190/08

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 10:54:47

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: SILAS BARBOSA GARCEZ

Interessado: ANA GRASIELLE KLEINUBING, EDSON ANTONIO PRIMON, MONICA ISABEL GIEMBRA, NEORI PAULO PEROZA, PAULO LUMERTZ JUSTO, SIDINEI VANIN JUSTO, SIRLEI APARECIDA FIORENTIN JUSTO

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10023/2015

Processo Nº: 730026/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 11:19:16

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10024/2015

Processo Nº: 730158/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 11:34:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, IVANOR DACHERI, JOEL

RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10025/2015

Processo Nº: 730301/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 11:48:48

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396134/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10026/2015

Processo Nº: 723682/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:02:02

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A

Interessado: PARTICIPACOES MARUMBY S/A

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10027/2015

Processo Nº: 727378/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:03:08

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10028/2015

Processo Nº: 731235/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:04:16

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: LAUDELINO FELICIANO NAVARRO

Interessado: LAUDELINO FELICIANO NAVARRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 175980/13, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10029/2015

Processo Nº: 724832/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:06:33

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, JUSSARA MARIA BERTONCELLO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10030/2015

Processo Nº: 730425/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:10:49

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIAK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10031/2015

Processo Nº: 731138/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:11:56

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10032/2015

Processo Nº: 723674/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:14:02

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A

Interessado: PARTICIPACOES MARUMBY S/A

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10033/2015

Processo Nº: 722988/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:24:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10034/2015

Processo Nº: 717364/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:25:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 821532/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10035/2015

Processo Nº: 725952/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:27:37

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10036/2015

Processo Nº: 728633/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:31:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10037/2015

Processo Nº: 731499/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 12:43:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10038/2015

Processo Nº: 729281/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:16:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO

Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10039/2015

Processo Nº: 731294/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:28:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10040/2015

Processo Nº: 318729/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:41:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: DENISE MARILIA ANTUNES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA,

OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10041/2015

Processo Nº: 756625/14

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:42:59

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA

ESPERANÇA, ZENI MORAES MACHADO LOPES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10042/2015

Processo Nº: 1094206/14

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:44:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DE CURITIBA, RUTE LEMES DA SILVA SCHLEMM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10043/2015

Processo Nº: 1083859/14

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:45:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA STURIAO SILVA BASILICHI,

MUNICÍPIO DE ASTORGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10044/2015

Processo Nº: 1036281/14

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:46:29

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: DINA LUCIA ROMANO PIRES, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO

DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10045/2015

Processo Nº: 901285/14

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:47:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: MARIA CONCEIÇÃO ZAGO DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE IPORÃ,

ROBERTO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10046/2015

Processo Nº: 868547/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:48:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: EDNA FRANCISCA ALVES RANDOLFO, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10047/2015

Processo Nº: 426226/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:49:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY FORTUNATO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10048/2015

Processo Nº: 426234/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:51:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY FORTUNATO, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10049/2015

Processo Nº: 426897/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:52:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: APARECIDA TRAVAGINL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10050/2015

Processo Nº: 438100/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:53:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ DOS SANTOS, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10051/2015

Processo Nº: 440318/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:54:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS, VIDAL PEREZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHÖRPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10052/2015

Processo Nº: 441055/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:55:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUGENIA TEREZINHA ZIMOWSKI PEREVALO, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10053/2015

Processo Nº: 445050/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:56:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HILDA MARIA LEITE WERNER, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10054/2015

Processo Nº: 445093/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:57:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HILDA MARIA LEITE WERNER, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10055/2015

Processo Nº: 815516/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 13:58:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JOANA RODRIGUES MELNIK, PARANAPREVIEDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10056/2015

Processo Nº: 832844/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:00:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH, FELIX DE MOURA, MUNICÍPIO DE CONTENDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10057/2015

Processo Nº: 866803/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:01:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: JESICA SEBASTIANA JUVINA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10058/2015

Processo Nº: 858673/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:02:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VERA GHENOV RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10059/2015

Processo Nº: 892006/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:03:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA RENI HEIL, NEHEMIAS CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10060/2015

Processo Nº: 896869/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:04:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA NIVA DIAS BUENO RIBEIRO, NEHEMIAS CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10061/2015

Processo Nº: 910306/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:05:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO, ROSELINE DE JESUS PEDROSO MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10062/2015

Processo Nº: 912007/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:07:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MARIA MENDES LOPES, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10063/2015

Processo Nº: 998700/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:08:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SOELI TEREZINHA HALAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10064/2015

Processo Nº: 1042710/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:10:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, VERALUCIA MATHIAS EVANGELISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10065/2015

Processo Nº: 1042974/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:11:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: APARECIDA LOPES DE MORAIS SOUZA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10066/2015

Processo Nº: 1043059/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:12:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PAULO FACCIONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10067/2015

Processo Nº: 1043105/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:13:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IRONDINA CRUZ BARBOSA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10068/2015

Processo Nº: 1047747/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:14:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA IZABEL HEMPKEMAIER, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10069/2015

Processo Nº: 1100672/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:15:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: FEDELICE MARIA DE VASCONCELOS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10070/2015

Processo Nº: 1105372/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:17:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA ALICE YOKO SHIGUEMATSU, NEHEMIAS CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10071/2015

Processo Nº: 1117249/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:18:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IVANA CASTILHO ASSUMPCAO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10072/2015

Processo Nº: 1117303/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:19:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IVANA CASTILHO ASSUMPCAO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10073/2015

Processo Nº: 1129581/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:20:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MIRIAM DO ROCIO FERREIRA ORTIZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10074/2015

Processo Nº: 1132752/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:22:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, GENI CAETANO LUCIO, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10075/2015

Processo Nº: 1104074/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:23:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RAQUEL DO ROCIO DOBANSKI NOLASCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10076/2015

Processo Nº: 1151889/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:24:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10077/2015

Processo Nº: 1128305/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:25:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ARIEL ANTONIO MATIOSKI, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10078/2015

Processo Nº: 1138343/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:26:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10079/2015

Processo Nº: 1162457/14
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:28:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, NEUSA BRIZOLA GUIMARAES, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10080/2015

Processo Nº: 37997/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:29:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA ANTONIA POLY IGNACIO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10081/2015

Processo Nº: 75236/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:30:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROBERLI ANACLETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10082/2015

Processo Nº: 75520/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:31:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: IRANI DE FATIMA MEGER, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10083/2015

Processo Nº: 79541/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:33:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: MANOEL RODRIGUES CAMPOS, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10084/2015

Processo Nº: 93862/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:34:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, LAERCIO INACIO BORGES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10085/2015

Processo Nº: 132285/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:35:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARCO ANTONIO CARLOS, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10086/2015

Processo Nº: 139085/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: DEVONSIR KULIK, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10087/2015

Processo Nº: 212874/15



Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:38:08

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, WALTER RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10088/2015

Processo Nº: 214621/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:39:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HELENA CIRCE GAVLAK, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10089/2015

Processo Nº: 219046/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:40:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MARIA NAKANO ANTUNES, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10090/2015

Processo Nº: 230775/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:41:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDISON RODRIGUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10091/2015

Processo Nº: 242595/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:42:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, EUFULADIZIO BELTRAO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10092/2015

Processo Nº: 312062/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:43:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ANA LUCIA SOSSELA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10093/2015

Processo Nº: 317528/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:45:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ

Interessado: ARINALDO BARRACHINA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10094/2015

Processo Nº: 316300/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:46:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ, MARIA SALETE ALVES DOS SANTOS, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10095/2015

Processo Nº: 317595/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:47:20

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, ZENAIDE ZAGO CAMPOS POLIDO BOVOLIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10096/2015

Processo Nº: 320391/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:48:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, ZENILDA DE OLIVEIRA EMANUELLE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10097/2015

Processo Nº: 315258/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:49:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HAMILTON DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10098/2015

Processo Nº: 321908/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:50:58

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLODO, MARIA DE LOURDES MACHADO, MUNICÍPIO DE ASTORGA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10099/2015

Processo Nº: 333841/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:52:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: CLECI MARIA ZANCHETTIN VIEIRA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10100/2015

Processo Nº: 350550/15

Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:53:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MARIA APARECIDA ANDREATTA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10101/2015

Processo Nº: 396070/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:54:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARILIA BELATO LENZI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10102/2015

Processo Nº: 397920/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:55:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: DE LURDES LORI DA SILVA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10103/2015

Processo Nº: 398803/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:56:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARLI MARTINS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10104/2015

Processo Nº: 399834/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:57:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ARACI JANE MILIOTI, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10105/2015

Processo Nº: 403130/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 14:59:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANGELA SCHIOCCHE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10106/2015

Processo Nº: 405460/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:00:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, VIOLETA DIAS RUBINECK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10107/2015

Processo Nº: 407047/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:01:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10108/2015

Processo Nº: 409767/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:02:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: CLECI MARIA ZANCHETTIN VIEIRA, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10109/2015

Processo Nº: 422917/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:03:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10110/2015

Processo Nº: 425070/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:05:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ELIZETE BORBA CORDEIRO DE CARVALHO, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10111/2015

Processo Nº: 426696/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:06:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: CLARICE MARIA BONELLI, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10112/2015

Processo Nº: 430715/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:07:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: MARIA HELENA KOUKAKA, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10113/2015

Processo Nº: 437825/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:09:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, NEUZA ALVES DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10114/2015

Processo Nº: 448185/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:10:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: CLARISSE ALVAO DE FREITAS, GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10115/2015

Processo Nº: 470385/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:11:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, ROZELHA CARBORNAR DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10116/2015

Processo Nº: 487288/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:12:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CIRLENE IZABEL GAVLETA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10117/2015

Processo Nº: 491986/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:14:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, TEREZA JULIA WAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10118/2015

Processo Nº: 516393/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:15:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, SEBASTIAO ANTONIO DE PIZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10119/2015

Processo Nº: 532933/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:16:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA EDIVINA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10120/2015

Processo Nº: 578933/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:17:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NEUSA DE FRANCA, OLIZANDRO

JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10121/2015

Processo Nº: 578968/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:19:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10122/2015

Processo Nº: 593460/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:20:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, SIMARA FATIMA ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10123/2015

Processo Nº: 597679/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:21:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, JOSEFA BEZERRA OBANA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10124/2015

Processo Nº: 598136/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:22:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10125/2015

Processo Nº: 601013/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:24:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, IZABEL ALVES ALBARELLO, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10126/2015

Processo Nº: 633659/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:25:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: EMILIA STECKO DANILENKO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10127/2015

Processo Nº: 621219/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:26:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSE MARI DE SOUZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10128/2015

Processo Nº: 640590/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:28:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: EMILIA FIDELIS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10129/2015

Processo Nº: 640655/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:29:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA LUCINDA FERREIRA PADILHA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10130/2015

Processo Nº: 640671/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:30:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSELI TEREZINHA MOTELEWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10131/2015

Processo Nº: 641406/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:32:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10132/2015

Processo Nº: 723208/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:33:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10133/2015

Processo Nº: 724689/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:34:51
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10134/2015

Processo Nº: 731928/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:36:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10135/2015

Processo Nº: 732037/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:37:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARIA DA LUZ GONÇALVES CARVALHO, OSCAR FERNANDES CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10136/2015

Processo Nº: 731502/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:38:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOEL ENOQUE LOURENCO
Interessado: JOEL ENOQUE LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10137/2015

Processo Nº: 723011/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:39:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE
Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10138/2015

Processo Nº: 710530/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:41:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 760459/13, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A
inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10139/2015

Processo Nº: 732177/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:42:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIO ZENI, FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, IVAR BAREÁ, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10140/2015

Processo Nº: 731758/15
Data e hora da distribuição: 15/09/2015 15:43:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ANTONIO ORTIZ PUERTAS, EROTHILDE ROJAS ORTIZ, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MUNICÍPIO DE LOANDA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10141/2015

Processo Nº: 732061/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 10:02:52
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANSELMO ALBINO AMANCIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10142/2015

Processo Nº: 352223/98
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:14:41
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: ALEXANDRE HÚNGARO DA SILVA
Interessado: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONOMICOS S/S LTDA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, ONIVALDO IZIDORO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10143/2015

Processo Nº: 734846/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:15:59
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ADRIANA KASBURG, ANA MARIA CARDOSO VALENTE, ANDREA MACIEL RIBEIRO, BRUNA RODRIGUES CARDOSO, CECILIA DAS GRACAS SILVEIRA DE SANTANA, CLEONICE COELHO SAMPAIO, CLEUSA DO ROCIO SIQUEIRA DE CAMARGO, CLEVERSON DE JESUS DOS SANTOS BATISTA, CRISTIANE CARVALHO DE LIMA, DAYANE SILVEIRA DE SANTANAE OUTROS.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10144/2015

Processo Nº: 719014/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:18:16
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: DANIEL WUNDER HACHEM
Interessado: DANIEL WUNDER HACHEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10145/2015

Processo Nº: 683370/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:22:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, JOÃO JORACI ZANCHETTI, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10146/2015

Processo Nº: 732550/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:28:48
Assunto: CONSULTA
Entidade: COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: COOPERATIVA DE PRODUTORES CATADORES DE LIXO ORGANICO E RECICLAVEL DE TOLEDO E REGIÃO DO OESTE DO PARANÁ

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10147/2015

Processo Nº: 732975/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:43:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, JOÃO JORACI ZANCHETTI, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10148/2015

Processo Nº: 76356/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:56:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10149/2015

Processo Nº: 323250/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 11:57:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 958694/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10150/2015

Processo Nº: 323498/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:01:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1050993/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10151/2015

Processo Nº: 324060/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:02:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 958694/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10152/2015

Processo Nº: 238687/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:05:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, SANDRA FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10153/2015

Processo Nº: 1128160/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:06:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, ROSANE APARECIDA CERCONDE, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10154/2015

Processo Nº: 823977/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:07:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: JOAO CORREIA BENTO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10155/2015

Processo Nº: 815796/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:08:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA NEUZA GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10156/2015

Processo Nº: 792028/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:09:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ISAURA VICENTIN DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10157/2015

Processo Nº: 815826/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:11:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEWTON DESLANDES DE SOUZA NETO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10158/2015

Processo Nº: 820595/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:12:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: JOSEFA TENORIO ALVES, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10159/2015

Processo Nº: 963760/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:13:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, SEBASTIAO ANGELO DE TOLEDO PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10160/2015

Processo Nº: 1091410/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:14:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: ADONIAS TEIXEIRA DA SILVA, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10161/2015

Processo Nº: 1111909/14
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:15:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, ROSA ALVES BARRETO, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10162/2015

Processo Nº: 95750/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:16:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANA IVONE XAVIER, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10163/2015

Processo Nº: 104087/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:17:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PAULO CESAR DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10164/2015

Processo Nº: 147223/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:19:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: BERENICE MICHEL DE LARA OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10165/2015

Processo Nº: 200981/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:20:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANO DE JESUS SANT ANNA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10166/2015

Processo Nº: 219291/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:21:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CLAUDIO DOS REIS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10167/2015

Processo Nº: 227839/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:22:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: ELI REGINA DIAS, IVAN REIS DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10168/2015

Processo Nº: 229858/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:23:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MARILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10169/2015

Processo Nº: 229823/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:24:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MARIA LUIZA TEODORO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10170/2015

Processo Nº: 230147/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:25:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: DILMA MERENCIO SILVINO, IVAN REIS DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10171/2015

Processo Nº: 235289/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:26:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, IRACY KUSS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10172/2015

Processo Nº: 299724/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:28:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: CLAUDENIR REBOUSO, IVAN REIS DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10173/2015

Processo Nº: 299775/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:29:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: IRENE HETTER FERRARI, IVAN REIS DA SILVA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10174/2015

Processo Nº: 302105/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:30:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, VALDILEIA BARBOSA SERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10175/2015

Processo Nº: 302130/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:31:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANTONIO WILSON FONTES DE ASSIS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10176/2015

Processo Nº: 306151/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:32:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MARIA ELSA FERREIRA LANG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10177/2015

Processo Nº: 314910/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:33:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, NEIDE BERTI DOS SANTOS, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10178/2015

Processo Nº: 328821/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:34:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: APARECIDA FERRANTI GONCALVES, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10179/2015

Processo Nº: 348660/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:35:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ ANTONIO MACHADO, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10180/2015

Processo Nº: 358950/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:37:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,

LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA REGINA VIEIRA LEITE, PAULO KOROVISKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10181/2015

Processo Nº: 360571/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:38:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MARIA ROSA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10182/2015

Processo Nº: 378080/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:39:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON

DE SOUZA NERES, SANTA HELENA DE ALMEIDA MOTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10183/2015

Processo Nº: 383172/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:40:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,

LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA ROSA ALVES SOWINSKI, PAULO KOROVISKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10184/2015

Processo Nº: 439305/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:41:52

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA,

MARGARIDA FERREIRA DA SILVA, NILSON DE SOUZA NERES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10185/2015

Processo Nº: 455220/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA,

LEDA CRISTINA DE CARVALHO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI,

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10186/2015

Processo Nº: 473104/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:44:06

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA,

JACIRA DE ALMEIDA ALVES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI,

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10187/2015

Processo Nº: 535916/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:45:27

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, REUBE FRANCA DOS REIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10188/2015

Processo Nº: 546365/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:46:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA,

ROBERTO CARLOS RODRIGUES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10189/2015

Processo Nº: 557065/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:47:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ANA PAULA COSTA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE

TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10190/2015

Processo Nº: 584305/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:48:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, SUELI MARA

ALVES DOS REIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10191/2015

Processo Nº: 590810/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:50:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: ELENICE APARECIDA SINCOSKI, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO

KOROVISKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10192/2015

Processo Nº: 593452/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:51:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

Interessado: ARACI JOSEFA PATRZYK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10193/2015

Processo Nº: 629040/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:52:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA



Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, DORACI DAS GRACAS DE ANHAIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10194/2015

Processo Nº: 532267/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:53:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARAGLAI SUZANA PEREIRA DOS SANTOS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10195/2015

Processo Nº: 519546/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:54:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA MARINS DE ARAUJO, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10196/2015

Processo Nº: 624811/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:55:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA APARECIDA NUNES MARCONDES, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10197/2015

Processo Nº: 519902/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:56:44

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA MARINS DE ARAUJO, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10198/2015

Processo Nº: 625206/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:57:52

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ROSILDA FIDELES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10199/2015

Processo Nº: 347443/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 12:59:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Exercício: 2004

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10200/2015

Processo Nº: 729923/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 13:00:12

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 442485/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10201/2015

Processo Nº: 732487/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 13:01:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 517896/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10202/2015

Processo Nº: 499103/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 13:02:29

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 659370/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10203/2015

Processo Nº: 547132/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 13:03:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10204/2015

Processo Nº: 656080/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 13:57:12

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10205/2015

Processo Nº: 732606/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 14:20:35

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10206/2015

Processo Nº: 733734/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:05:15

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10207/2015

Processo Nº: 722996/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:33:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR CHIORATO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SONIA MARIA SOARES DE OLIVEIRA CHIORATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10208/2015

Processo Nº: 723160/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:34:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO CORCIOLI, ROSARIA BENEDITA CORCIOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10209/2015

Processo Nº: 723380/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:35:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILZA DE OLIVEIRA, LORENA NUNES MACIEL, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SILVANO NUNES MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10210/2015

Processo Nº: 723488/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:37:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANDIRA MARIA BONFIN DA SILVA, NARZI GOMES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10211/2015

Processo Nº: 723569/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:38:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA MENDES POSSAMAI, MAURICIO FERNANDO PITTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10212/2015

Processo Nº: 723747/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:39:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA MENDES POSSAMAI, MARIA APARECIDA MENDES POSSAMAI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VALDEMIRO POSSAMAI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10213/2015

Processo Nº: 729800/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:40:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ MURICI DA ROSA, MARIA LUIZA DE VULCANIS DA ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10214/2015

Processo Nº: 729915/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:41:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RICARDO RYDYGIER DE RUEDIGER, TELMA CAMPANHOLO BUSETTI RYDYGIER DE RUEDIGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10215/2015

Processo Nº: 729982/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:42:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIR STRAUHS DA COSTA, MOACYR CANDIDO DA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10216/2015

Processo Nº: 730166/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:44:55
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISRAEL IVO DA FONSECA, MARIA ROSEMARY RIBEIRO DA FONSECA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10217/2015

Processo Nº: 730336/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:47:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUREA DA CUNHA CORDOVA, CLOVIS MACHADO DE CORDOVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10218/2015

Processo Nº: 730506/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:49:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDMUNDO BRAGATTO, MYRIAM MARQUES DE MELLO BRAGATTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10219/2015

Processo Nº: 730689/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:50:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRANDINA DE AMORIM, JOÃO LUIZ DE AMORIM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10220/2015

Processo Nº: 730999/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCE HEPPNER DALDIN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROBERTO DALDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10221/2015

Processo Nº: 731154/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:55:12
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ MARIA PANEK, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUEZ NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10222/2015

Processo Nº: 731243/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:56:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RISOLETE DE FATIMA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10223/2015

Processo Nº: 731723/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 15:57:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO BATISTA CORREA PRIMO, MARGARIDA SILVA CORREA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10224/2015

Processo Nº: 734315/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 16:33:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 385406/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10225/2015

Processo Nº: 723976/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 16:37:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 42156/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10226/2015

Processo Nº: 734404/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 16:50:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 929287/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 383918/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10227/2015

Processo Nº: 734560/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:03:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 71597/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10228/2015

Processo Nº: 734862/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:04:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, MARISTELA MARCHIRO CHUDZY, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, THELMA ALVES DE OLIVEIRA, VILSON ROGERIO GOINSKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10229/2015

Processo Nº: 734072/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:17:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Interessado: SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10230/2015

Processo Nº: 734943/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:31:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10231/2015

Processo Nº: 734641/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:40:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: GERSOM RIBEIRO, IRENE RODRIGUES RIBEIRO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, VITOR RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10232/2015

Processo Nº: 716120/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:43:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1002972/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10233/2015

Processo Nº: 735354/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:49:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10234/2015

Processo Nº: 735664/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:57:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10235/2015

Processo Nº: 735770/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 18:59:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 384450/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10236/2015

Processo Nº: 735745/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:00:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: ANTONIA LUIZ FERREIRA, CASSEMIRO LUIZ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, IGOR POPOVICZ, SILVIO PAULO GIRARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10237/2015

Processo Nº: 718727/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:08:22
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10238/2015

Processo Nº: 736431/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:15:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CELIO PINTO DE CARVALHO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, FÁBIO HIDEKI MIURA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10239/2015

Processo Nº: 724476/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:17:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 354288/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10240/2015

Processo Nº: 723704/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:18:49
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10241/2015

Processo Nº: 723771/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:19:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O

DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO MELLO GARCIAS, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10242/2015

Processo Nº: 736571/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:20:59
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10243/2015

Processo Nº: 736504/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:26:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 178532/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10244/2015

Processo Nº: 720322/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:30:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 649272/13, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10245/2015

Processo Nº: 720560/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:39:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 907984/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10246/2015

Processo Nº: 736890/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:41:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10247/2015

Processo Nº: 720799/15
Data e hora da distribuição: 16/09/2015 19:59:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 190480/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA



Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10248/2015

Processo Nº: 737586/15

Data e hora da distribuição: 16/09/2015 20:22:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10249/2015

Processo Nº: 499286/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 08:48:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAULO ROBERTO VASCONCELOS

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 509093/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10250/2015

Processo Nº: 736113/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 09:13:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Interessado: MAURILIO MARTIELHO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10251/2015

Processo Nº: 736784/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 09:23:40

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSÉ DOMINGOS DE FARIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MATHEUS OLÍMPIO DE FARIAS, SUELI ALMEIDA DE FARIAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10252/2015

Processo Nº: 738027/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 09:32:10

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10253/2015

Processo Nº: 738000/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 09:33:22

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10254/2015

Processo Nº: 710580/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 09:38:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 692414/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10255/2015

Processo Nº: 703444/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 09:46:58

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 73764/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10256/2015

Processo Nº: 736628/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:07:16

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: ADEMAR ANDRADE, CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDNA MARIA MEZURAN ANDRADE, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10257/2015

Processo Nº: 736474/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:19:29

Assunto: PENSÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CLEMIR DE OLIVEIRA, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, LUIZ FERNANDO DOS REIS DE OLIVEIRA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, ROSINEI FERNANDES DOS REIS DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10258/2015

Processo Nº: 709094/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:23:50

Assunto: PENSÃO

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA, ROSANGELA GUIMARAES DOS SANTOS REGLY, ZAUQUEU APARECIDO REGLY

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10259/2015

Processo Nº: 962250/14

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:28:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ROSICLER BAUMGARTNER, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10260/2015

Processo Nº: 1011688/14

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:29:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10261/2015

Processo Nº: 470946/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:30:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: DAMIAO ALVES DE LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10262/2015

Processo Nº: 511995/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:31:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MILTON APARECIDO EVARISTO, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10263/2015

Processo Nº: 517128/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:32:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, LUCIA HELENA ABELHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10264/2015

Processo Nº: 541630/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:33:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, TEREZA MORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10265/2015

Processo Nº: 585581/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:34:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ANA DE SOUZA BEZERRA, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10266/2015

Processo Nº: 494861/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:41:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10267/2015

Processo Nº: 716201/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 10:43:17
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 622389/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10268/2015

Processo Nº: 720870/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:15:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668657/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10269/2015

Processo Nº: 736598/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:40:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10270/2015

Processo Nº: 561992/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:44:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MARIA APARECIDA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10271/2015

Processo Nº: 300811/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:45:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA GLORIA KWAS, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10272/2015

Processo Nº: 382245/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:46:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUCIANNE IVANIZE SANCHES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10273/2015

Processo Nº: 361485/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:48:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LENY MARINEUSA MACHNIEWICZ BOLICO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10274/2015

Processo Nº: 386429/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:49:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARINA JARDIM FURLAN, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10275/2015

Processo Nº: 360551/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:50:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ANTUNES DA LUZ DE ARRUDA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10276/2015

Processo Nº: 361493/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:51:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSE FATIMA IKEDA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10277/2015

Processo Nº: 382350/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:52:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLI BUENO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10278/2015

Processo Nº: 382504/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:53:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10279/2015

Processo Nº: 395428/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:54:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JANE MARIA DE CASTRO DIAS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10280/2015

Processo Nº: 811332/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:56:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, NILZETE ROSA DE FREITA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10281/2015

Processo Nº: 811634/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:57:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUZIA BATISTA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10282/2015

Processo Nº: 845687/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:58:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANTONIA DOS SANTOS ZASTONNI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10283/2015

Processo Nº: 972611/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 11:59:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA DOS ANJOS MAGAN, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10284/2015

Processo Nº: 1048859/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:00:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI Interessado: JAMIS AMADEU, MARLY DE FATIMA LINO, MUNICÍPIO DE GUARACI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10285/2015

Processo Nº: 1049618/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:01:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI Interessado: AIRTON APARECIDO ANDRE, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10286/2015

Processo Nº: 1075767/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:03:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA APARECIDA DE BARROS ARGOZO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10287/2015

Processo Nº: 1076500/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:04:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, NELY APARECIDA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10288/2015

Processo Nº: 1080698/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:05:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOAQUIM DE VASCONCELOS MEIRA, MARINGÁ



PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10289/2015

Processo Nº: 1108967/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:06:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE GERALDO DA SILVA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10290/2015

Processo Nº: 1148330/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:07:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ERMELINDA CAVAZZANI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10291/2015

Processo Nº: 1154268/14
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:08:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MILTON JOSE CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10292/2015

Processo Nº: 4385/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:10:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, SIMONE BELCHIOR DE SOUZA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10293/2015

Processo Nº: 12790/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:11:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MATILDE SOARES BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10294/2015

Processo Nº: 23724/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:12:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO, ROSE MARIA DA SILVA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10295/2015

Processo Nº: 36400/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:13:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JOSE ROBERTO SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10296/2015

Processo Nº: 95431/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:14:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CLAUDETE FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10297/2015

Processo Nº: 174077/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:15:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10298/2015

Processo Nº: 179770/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:16:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA INES RODRIGUES, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10299/2015

Processo Nº: 183149/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:18:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEUZA ROZA PUPO, PAULO KOROVISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10300/2015

Processo Nº: 201953/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:19:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS CAMARGO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10301/2015

Processo Nº: 208206/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:20:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIANA APARECIDA FAVARIM DO PRADO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10302/2015**

Processo Nº: 211185/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:21:31

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GIANCARLO ROGER

HILARIO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10303/2015

Processo Nº: 217779/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:22:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANDRE JOSE DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10304/2015

Processo Nº: 228649/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:23:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ISAIAS RIOS DE SOUZA,

PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10305/2015

Processo Nº: 239705/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:24:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: MARIA NEIDE RODRIGUES DE LIMA, MUNICÍPIO DE

CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10306/2015

Processo Nº: 244318/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:26:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: DAVI MANOEL GOUVEIA, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO

DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, TANIA MARISTELA

MUNHOZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10307/2015

Processo Nº: 244172/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:27:10

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: ALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA, EDSON DA SILVA NAIZER,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, TANIA

MARISTELA MUNHOZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10308/2015

Processo Nº: 290042/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:28:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SIRLEI APARECIDA

AMALFI MILANI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10309/2015

Processo Nº: 398722/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:29:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E

PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MARIA

NEUSA GOBBI TOME, NILSON DE SOUZA NERES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10310/2015

Processo Nº: 421422/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:30:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,

NOEMI SCHMIDT DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10311/2015

Processo Nº: 423808/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:32:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: ALBERTINA CARDOSO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI

SCHMIDT DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10312/2015

Processo Nº: 425533/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:33:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, JONAS FERREIRA DOS SANTOS, TANIA

MARISTELA MUNHOZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10313/2015

Processo Nº: 561631/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:34:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: JOSE NAVARRO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT

DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10314/2015

Processo Nº: 579921/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:35:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, DIRLENE DE FATIMA GASPAR,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10315/2015

Processo Nº: 584984/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:36:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, EVA DAMBROSIO, INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10316/2015

Processo Nº: 588599/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:37:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: JOAO GENTIL DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10317/2015

Processo Nº: 591310/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, ELIANA FARIA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10318/2015

Processo Nº: 603482/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:40:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, IZULDE DE CAMARGO HORTMANN, WILLIAM GASPAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10319/2015

Processo Nº: 614140/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 12:41:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI, SONIA APARECIDA DE MELLO, TANIA MARISTELA MUNHOZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10320/2015

Processo Nº: 735923/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 13:56:03
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VALDIR MARIANO MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10321/2015

Processo Nº: 736008/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 13:57:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ VINCI GATINI, MARIA MARTINS GATINI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10322/2015

Processo Nº: 736156/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 13:58:39
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SOHN, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WALTER SOHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10323/2015

Processo Nº: 736342/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 13:59:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALOISIO TELMO MAIR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TEREZA LOPES MAIR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10324/2015

Processo Nº: 736423/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:00:52
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO HENRIQUE FEDRIGO DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SANDRA CRISTINA FEDRIGO DA SILVA, VALBERTO FAUSTINO DA SILVA, VICTOR HUGO FEDRIGO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10325/2015

Processo Nº: 736725/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:03:47
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRUNA LEVORATTO LINS, DIRLEI APARECIDA MOTA, LORENA LEVORATTO LINS, MATHEUS EDUARDO LEVORATTO LINS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RAFAEL LEVORATTO LINS, RAFAELA NASCIMENTO LINS, ZANARTO LEVORATTO LINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10326/2015

Processo Nº: 737080/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:05:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CLELIA PRINCE GUNHA, ORLANDO GUNHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10327/2015

Processo Nº: 737195/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:07:20
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CID FERREIRA DE CAMARGO, MIRIAN MARQUES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10328/2015

Processo Nº: 737373/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:09:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORACI DE CASTRO ALEXANDRIA PAVANELO, JOÃO ADALBERTO PAVANELO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10329/2015

Processo Nº: 737543/15
Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:15:01
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGNIS LUDKE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10330/2015

Processo Nº: 738132/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:25:26

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANA LOURDES PANATTA, JOÃO OTAVIO PANATTA DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RODRIGO OTAVIO ARCIPRETE HONORIO DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10331/2015

Processo Nº: 738248/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:29:13

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELLIA KLETLIGUER MIGLIORINI, FERNANDO MIGLIORINI NETO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10332/2015

Processo Nº: 738426/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:30:24

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANA MARIA LOPES FERREIRA, IVAN GIACOMO PIZA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10333/2015

Processo Nº: 738680/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:31:34

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AMPRILIO CRUZ DE OLIVEIRA, DIONE CORCINI OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10334/2015

Processo Nº: 739589/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 14:32:40

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, DEBORA FONSECA, LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO, MUNICÍPIO DE BOCAÍUVA DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, DO Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10335/2015

Processo Nº: 849054/14

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:02:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JORGE LOURENCO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10336/2015

Processo Nº: 873460/14

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:03:29

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, CLARICE RIBEIRO VIEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10337/2015

Processo Nº: 1088788/14

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:04:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MARIA DE LURDES OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10338/2015

Processo Nº: 1088745/14

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:06:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANA MARIA DA LUZ BATISTA, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10339/2015

Processo Nº: 718140/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:12:19

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: ADEMIR MULON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10340/2015

Processo Nº: 728846/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:14:28

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE

Interessado: RENATO ANTONIO PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10341/2015

Processo Nº: 739872/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 15:38:52

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10342/2015

Processo Nº: 740323/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 16:10:18

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10343/2015

Processo Nº: 608310/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 16:44:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: JOSE ROBERTO COCO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10344/2015

Processo Nº: 740757/15

Data e hora da distribuição: 17/09/2015 17:04:14

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Interessado: CARLOS ALBERTO LEITE, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, GIOVANA FERNANDES LEITE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10345/2015

Processo Nº: 737900/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 08:20:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10346/2015

Processo Nº: 846381/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:15:35

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARIA TERESA SALGUEIRO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10347/2015

Processo Nº: 391279/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:16:42

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, WILMAR LUIS DALLAGASSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10348/2015

Processo Nº: 386763/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:17:50

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TEREZA DE CARVALHO VALLIM, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10349/2015

Processo Nº: 386194/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:18:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CREUZA GARCIA KARPSAK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10350/2015

Processo Nº: 389282/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:20:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINALDO MANOEL GARCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10351/2015

Processo Nº: 391368/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:21:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOEL NEVES DE ANDRADE, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10352/2015

Processo Nº: 391449/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:22:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SALETE SCHMIDT DOSSENA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10353/2015

Processo Nº: 849046/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:23:26

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: ANTONIO VETORE SOBRINHO, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10354/2015

Processo Nº: 847736/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:24:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DIOGENES PINTO JUNIOR, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10355/2015

Processo Nº: 847949/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:25:39

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARILUCIA VASCONCELOS FARIAS, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10356/2015

Processo Nº: 848570/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:26:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARIA DE LOURDES VIEIRA AMORIM, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10357/2015

Processo Nº: 923920/14

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:28:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JAMIS AMADEU, MARCIA FATIMA TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE GUARACI

Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10358/2015

Processo Nº: 925451/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:29:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI, SONIA MARIA ANTIVERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10359/2015

Processo Nº: 931168/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:30:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, JOAO MIGUEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10360/2015

Processo Nº: 961261/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:31:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO PEREIRA SOBRINHO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10361/2015

Processo Nº: 997320/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:32:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: ANTONIA DOS SANTOS SILVA, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10362/2015

Processo Nº: 997584/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:34:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, HIROZI MASAKI, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10363/2015

Processo Nº: 1141514/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:35:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, ELZA DO NASCIMENTO AMORIM, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10364/2015

Processo Nº: 1475/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:36:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOAO ALVES TEIXEIRA, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10365/2015

Processo Nº: 4083/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:37:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, VANIA HELENA JAVORSKI UENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10366/2015

Processo Nº: 55332/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:38:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DENISE APARECIDA GRZEGORCZYK TELES DA SILVA, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10367/2015

Processo Nº: 55669/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:39:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, LOURDES APARECIDA LEONAREO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10368/2015

Processo Nº: 297276/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:41:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI, ROSANGELA REGINA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10369/2015

Processo Nº: 309258/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:42:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI, VALDI MACIEL DINIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10370/2015

Processo Nº: 452077/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:43:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, JOSE ALVARES DA SILVA, NILSON DE SOUZA NERES



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10371/2015

Processo Nº: 517756/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:44:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, GERALDA MARTINS DOS SANTOS, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10372/2015

Processo Nº: 539806/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:45:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, IVANIL CELIA VICENTE DOS SANTOS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10373/2015

Processo Nº: 552233/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI, SONIA MARIA LUQUE DE SENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10374/2015

Processo Nº: 635660/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:48:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA ROSA SOUZA DE MARTINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10375/2015

Processo Nº: 720934/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 09:49:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668711/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10376/2015

Processo Nº: 737624/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 10:04:37
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10377/2015

Processo Nº: 724395/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 10:22:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS, HELIO NASCIMENTO, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10378/2015

Processo Nº: 291405/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 10:59:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: ALEXANDRINO MACHADO PEREIRA, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10379/2015

Processo Nº: 220583/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:00:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELOISA HELENA ZAMBRIN GOVEA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10380/2015

Processo Nº: 256480/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:01:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, SERGIO JULIO GASPARETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10381/2015

Processo Nº: 469522/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:02:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, ANTONIO CAETANO FILHO, FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10382/2015

Processo Nº: 597296/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:04:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EDENIR BERTOLINA DE FATIMA PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10383/2015

Processo Nº: 742571/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:16:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 289571/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10384/2015

Processo Nº: 741982/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:18:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAÍ - PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10385/2015

Processo Nº: 741770/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:31:49
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10386/2015

Processo Nº: 742725/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 11:34:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 640867/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10387/2015

Processo Nº: 742164/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 12:01:13
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA
Interessado: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10388/2015

Processo Nº: 742601/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 12:28:43
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: ELETROFRIO MATERIAIS ELETRICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10389/2015

Processo Nº: 742075/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 13:25:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 837625/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 777676/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10390/2015

Processo Nº: 743012/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 13:41:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LEA CECILIA RODRIGUES LUSTOSA, SEBASTIAO LOURES LUSTOZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10391/2015

Processo Nº: 742938/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:06:51
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VIVIANE PIOVESANI
Interessado: VIVIANE PIOVESANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10392/2015

Processo Nº: 743055/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:16:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ROBERTO APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 28700/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10393/2015

Processo Nº: 743179/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:18:25
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, ELZA GOLDANI, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10394/2015

Processo Nº: 742989/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:19:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 835692/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10395/2015

Processo Nº: 386127/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:35:51
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ ERNESTO VOGT, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10396/2015

Processo Nº: 386062/14
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:36:58
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VERA LUCIA VARASCHIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10397/2015

Processo Nº: 2285/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:38:04
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ Interessado: ALICE VIEIRA RODRIGUES, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10398/2015

Processo Nº: 175251/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:39:10

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: BERNADETE FRANCISCO DE LIMA, JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10399/2015

Processo Nº: 177815/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:40:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI, NEUCI DE GIULI CAMPANARUTTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10400/2015

Processo Nº: 222624/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:41:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Interessado: ANTONIO CARLOS SCHON, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10401/2015

Processo Nº: 225640/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:42:30

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ROSINEIDE MARGALI DOS SANTOS CAMARGO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10402/2015

Processo Nº: 313352/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:43:37

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, GERALDINO SANTOS DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10403/2015

Processo Nº: 366847/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:44:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, EDNA MARIA QUINAGLIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10404/2015

Processo Nº: 376990/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:45:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10405/2015

Processo Nº: 743268/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 14:47:09

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, HAMILTON RIBEIRO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARIA DOS PRAZERES SOARES RIBEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10406/2015

Processo Nº: 743276/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 15:08:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10407/2015

Processo Nº: 740030/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 15:28:56

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA

Interessado: LIDIANE C. M. ANDRADE VATRIN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 408054/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10408/2015

Processo Nº: 743756/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 15:39:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10409/2015

Processo Nº: 619044/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 15:46:18

Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10410/2015

Processo Nº: 737462/15

Data e hora da distribuição: 18/09/2015 15:47:26

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA



Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: AFIFI EL BITAR SAAB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº10411/2015

Processo Nº: 743764/15
Data e hora da distribuição: 18/09/2015 15:52:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFÂNCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
Interessado: LIDIANE C. M. ANDRADE VATRIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 408054/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 680983/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA, JOSÉ SOLLAK, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1085/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3313/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR de Curitiba – CNPJ nº 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 18 de setembro de 2015.
- João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 681157/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1086/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3341/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Universidade Estadual de Ponta Grossa – CNPJ nº 80.257.355/0001-08, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 18 de setembro de 2015.
- João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 485978/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1088/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3157/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
- Curitiba, em 18 de setembro de 2015.
- João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 356256/15

ORIGEM: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
INTERESSADO: SERGIO LUIZ LAMY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 300/15

Por delegação do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

- I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 298/2015, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
 - a. COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CNPJ: 04.370.282/0001-70, na pessoa do seu representante legal e de seus Procuradores constituídos.
 - II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
- Publique-se.
- DCE, em 18 de setembro de 2015.
- (documento assinado digitalmente)
- José Mário Wojcik - Diretor

PROCESSO Nº: 261789/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: SANDRO JOSÉ MARTINS
DESPACHO Nº 1855/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3770/15 (peça processual nº 74), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
- Responsáveis para intimação:
- LUIZ ANTONIO ZAWILINSKI – CPF 230.994.709-10
 - SANDRO JOSÉ MARTINS – CPF 404.959.659-87
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
- Publique-se.
- DCM, 18 de setembro de 2015.
- assinatura digital -
- REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
- Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 263153/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: JOSÉ MARIN
DESPACHO Nº 1856/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3817/15 (peça processual nº 44), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- WILSON DE PADUA SANTANA – CPF 203.316.499-34
- JOSÉ MARIN – CPF 361.661.469-49
- FRANCISCO CARDAMINI JUNIOR – CPF 471.584.929-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se.

DCM, 18 de setembro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 200507/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, GISELE DE SOUZA MARIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4908/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3128/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 199312/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ADELAIDE APARECIDA GALVAO NOVINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4909/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3129/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 101223/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSE ELAINE RODAL SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4910/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3134/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 97671/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, EVA MARIA DE JESUS DE MORAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4911/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3139/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1144858/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANACLETA FERREIRA, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4912/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo



exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3146/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382776/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA NEIDE GRANDI FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4913/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3149/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1021195/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, MARIA JOSE MORAIS DOS SANTOS ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4914/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3153/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 971526/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: HELIO AUGUSTO MARCONDES ROGGENBAUM, GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4915/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3154/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382768/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANIA LUCIA MAZIERO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4916/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3155/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 102055/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, ROZALVO MIRANDA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4917/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3156/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 971496/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, CLAUDETE DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4918/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3157/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382709/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE PEDRO DA SILVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4919/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3160/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 937891/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, GILDA MARINA HERINGER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4920/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3161/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 575845/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: EZANI DE JESUZ BABY FADEL, DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4921/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3162/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 575810/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO, SUELI TERESINHA PEREIRA, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4922/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3165/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 534790/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, NOEMIA SOARES MARQUES MARTINS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4923/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3166/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 399613/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, ROSANA

DE LURDES DIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4924/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3171/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 398781/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, IONE KOCHMANSKI DE OLIVEIRA RABEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4925/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3174/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382636/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ANA MARIA BORGES DE SOUZA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4926/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3175/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 586790/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: TANIA MARIA MAFFESSONI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4927/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3177/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382702/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, MARIA MARTA DOS SANTOS RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4928/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3178/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 289214/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO, LUCIMARA DE OLIVEIRA MUNIZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4929/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3180/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382598/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CESAR MANOEL ESPINDOLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4930/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3181/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 382547/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CENIRA KRAVUTSCHKE SCHWAB

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4931/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3183/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 160343/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: JAMIS AMADEU, SONIA DA LUZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4932/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3185/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- MUNICÍPIO DE GUARACI – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 413098/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NILSON DE SOUZA NERES, PEDRO PERON

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4933/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3186/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 879590/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, JORGE VALENTIM SPINATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4934/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3190/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1162350/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, NIVALDETE APARECIDA VOLANTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4935/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3191/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 984512/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, ALZIRA FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4936/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3196/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 878852/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, ARNO PETRIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4937/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3198/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 790416/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, TOKIO YAMAKAWA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4938/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3199/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 876213/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, NEUSA MARIA DANTAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4939/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3200/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 295257/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: HELENA ZIROLDO ROCHA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4940/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3202/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 472493/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, SONIA MARIA FRANKLIN MONTEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4941/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3203/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 351009/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, INES MARQUES BOTELHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4942/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3204/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 358097/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, MARIA APARECIDA TAROCO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4943/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3205/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 165817/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA BEZERRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4944/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3207/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 165752/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, MARIA MERCE DA SILVA LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4945/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3209/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE AMAPORÃ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 874300/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, CLAUDIA MARA B RAMOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4946/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3211/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 165744/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS, MARCIA APARECIDA LOPES DE CASTRO PODDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4947/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE AMAPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3212/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 437426/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GILBERTO FRANCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4948/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3214/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 857367/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, MARILDA BASSO BANDEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4949/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3215/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 857332/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA ANGELA FINAMORE REICH, GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4950/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3222/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1080850/14

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MARIA DE LOURDES ARAUJO LONGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4951/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3223/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1071036/14

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MARIA IVONE DA SILVA ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4952/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3225/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1038209/14

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, OSVALDO ROCCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4953/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3226/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 434672/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARMEN JULIA MATE DUREK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4954/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3230/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 88893/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDETE DE JESUS DA ROSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4955/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3231/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



DICAP, em 21 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 873486/14
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, EDELES BRUNETTO NEGRIZOLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4956/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3232/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 641805/15
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, ANTONIA IVONE DE SOUZA BASTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4957/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3235/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432394/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4958/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3237/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 595510/15
ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, LUIZ LOPES FILHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4959/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3238/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 432262/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANTONIO ADEMIR WAPENIK
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4960/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar



a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3240/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 369129/15

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, MARIA JOSE DOS SANTOS ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4961/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3245/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 368572/15

ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA

INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JOSE BALTAZAR FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4962/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3248/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 995549/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, ELISABETE APARECIDA FERREIRA DE LIMA WOJCIKIEWICZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4963/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3250/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 992337/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: ELIETE DAS GRACAS ANDRADE FILIPAK, ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4964/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3252/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 989980/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, MARGARIDA FAOT DE ALMEIDA WOSNIKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4965/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3254/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 967146/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, AZAURI STEFF

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4966/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3257/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1147415/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, ROSANGELA MARIA CARIS ZUCCO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4967/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3005/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1124091/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, GABRIEL HENRIQUE GEVAERD KRUEGER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4968/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3008/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1107782/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, GENI DA SILVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4969/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3010/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1107774/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, CATIANA WLADYKA CHARNEY

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4970/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3014/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1107766/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, MARIA NILZA OZELAME

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4971/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3018/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1107740/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, MAURO SETUO MORISAKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4972/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3029/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1075376/14

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO,

DORALICE DE TOLEDO AFONSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4973/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3037/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 972948/14

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO,

ODILON DIMAS DE BARROS FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4974/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3052/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 959976/14

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, SANDRA DA LUZ, MARCIO DOS SANTOS RESZKO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4975/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3060/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1064722/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, RINALDO DE MUZIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4976/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3080/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 626180/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA HELENA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4977/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3083/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1064684/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, NILZA CAMATI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4978/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3088/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 211312/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA ANTONIA NAVARRO FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4979/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3089/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para



deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1054026/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4980/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3094/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 393255/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CARLOS SCHUBERT CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4981/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3095/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação

ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 811456/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, ESTHER DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4982/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3097/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 827077/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, TEREZINHA DE JESUS ANDRADE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4983/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3101/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1027967/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4984/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3102/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 299805/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA ELISABETH DE BORBA ALCANTARA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4985/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3103/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 204898/15

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NIVA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4986/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3108/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 812894/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ROSELY GLUCK TORRES, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4987/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3112/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 847922/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDNA APARECIDA CASTANHARO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4988/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3115/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 519660/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, DORA MARIA PRESTUPA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4989/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2796/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 519414/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, IVONE TEIXEIRA DE FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4990/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2801/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 104133/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, MARIA MARLENE AMARAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4991/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2828/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 430480/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JULIETE MARIA CORREA BORGES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4992/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2831/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 391370/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, INGRID REBELLO BERGMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4993/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2839/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 391124/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JOSIAS SOUZA ABREU JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4994/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2847/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 389928/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, CARMEM LUCIA MARTINELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4995/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2854/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 857122/12

ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: MARIA ELISETE MOREIRA DE SOUZA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4996/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) CAIXA DE

APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 18/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 18/09/2015 (peça nº 46).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 386899/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, RUTE DE OLIVEIRA PRADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4997/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2861/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 341291/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, DANIEL GONCALVES DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4998/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2864/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 341240/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JOEL ARAUJO RIBAS JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4999/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2866/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 339173/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, IZABEL FIALHO VELA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5000/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2910/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 339130/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, VALNI MOREIRA DE PROENÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5001/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2914/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 338347/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ANITA NEVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5002/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2916/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 337987/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5003/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2924/15-DICAP (peça nº 15), intimando:



- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 337340/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MAURILIO TOZZI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5004/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2932/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 336778/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, MARIONI TOMAZI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5005/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2951/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 199738/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, CLEIDE APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5006/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2953/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 336654/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, JORGE MARTINS DOS

SANTOS ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5007/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2963/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 336603/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5008/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e



autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2967/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 103021/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, SUELY MARIA ROIEK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5009/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2970/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 336557/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, OSCAR FAUSTINO

MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5010/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2973/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 102980/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, IRACI ZULKIEWICZ GONCALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5011/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2974/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 102939/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, ALDIVA MARCON PERIZZOLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5012/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2978/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1148578/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, EDGARD FERNANDO BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5013/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m)



esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2980/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1148179/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, ALCEU MARTINS RICCI FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5014/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2982/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1147709/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, MARCIA VALERIA MASTECK DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5015/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2985/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 199711/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV, TEODORO HERMAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 5016/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2986/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 21 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 713172/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3749/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República do Estado do Paraná, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº 1.25.002.000215/2013-17, solicita informação “se houve instauração de procedimento administrativo, visando apurar irregularidades na nomeação, por JURANDY KERN BARBOSA, na condição de Presidente do Coren/PR, de sua filha ROSYMERI KERN BARBOSA, para o exercício do cargo de Assessoria Jurídica do COREN/PR. E, em caso positivo, solicite-se o encaminhamento da cópia integral dos autos, preferencialmente em meio magnético”.

A análise do requerimento em questão resta prejudicada uma vez que não se insere na competência desta Corte a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem/PR.

Com efeito, por apresentarem natureza jurídica de autarquia federal, os conselhos profissionais devem ser fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União consoante o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no Recurso Extraordinário 539.224, de Relatoria do Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, nos seguintes termos:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NATUREZA JURÍDICA. AUTARQUIA. FISCALIZAÇÃO. ATIVIDADE TÍPICA DE ESTADO.

1. Os conselhos de fiscalização profissional, posto autarquias criadas por lei e ostentando personalidade jurídica de direito público, exercendo atividade tipicamente pública, qual seja, a fiscalização do exercício profissional, submetem-se às regras encartadas no artigo 37, inciso II, da CB/88, quando da contratação de servidores. 2. Os conselhos de fiscalização profissional têm natureza jurídica de



autarquias, consoante decidido no MS 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União. 3. A fiscalização das profissões, por se tratar de uma atividade típica de Estado, que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir, não pode ser delegada (ADI 1.717), excetuando-se a Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 3.026). 4. In casu, o acórdão recorrido assentou: EMENTA: REMESSA OFICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO PROFISSIONAL. NÃO ADSCRIÇÃO À EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, PREVISTA NO ART. 37, II, DA CF. PROVIMENTO. I – Os conselhos profissionais, não obstante possuam natureza jurídica autárquica conferida por lei, estão, no campo doutrinário, classificados como autarquias corporativas, não integrando a Administração Pública, mas apenas com esta colaborando para o exercício da atividade de polícia das profissões. Conclusão em que se aponta por carecerem aqueles do exercício de atividade tipicamente estatal, o que lhe acarreta supervisão ministerial mitigada (art. 1º, Decreto-lei 968/69), e de serem mantidas sem percepção de dotações inscritas no orçamento da União. II – Aos entes autárquicos corporativos não são aplicáveis o art. 37, II, da Lei Maior, encargo exclusivo das autarquias integrantes da estrutura administrativa do estado, únicas qualificáveis como longa manus deste. III – Remessa oficial provida. Pedido julgado improcedente. 5. Recurso Extraordinário a que se dá provimento.”[1] (grifos inexistentes no original)

Comunique-se ao solicitante.

Inexistindo diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 539.224, da Primeira Turma, Brasília, DF, 22 de maio de 2002. Sem destaque no original.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 717380/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3767/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotória de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul, por meio do qual solicita certidão em que constem os advogados, “Dr. Fernando Vernalha Guimarães, Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira e o escritório Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, como representantes do Município de Laranjeiras do Sul ou do ex-Prefeito, Jonas Felisberto da Silva, esclarecendo-se o número do processo, as partes, o objeto e a fase em que se encontra”.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para relacionar os processos supramencionados e após, à Diretoria-Geral para emissão da certidão requerida.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 717771/15

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3770/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo, por meio do qual solicita “cópia da decisão proferida em sede do processo nº 670074/15 que suspende a venda do potencial construtivo do Jockey Club do Paraná a uma empresa do ramo imobiliário”.

Encaminhe-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do sobredito processo, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 643255/15

ENTIDADE: JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI

INTERESSADO: JUVENAL DA CRUZ CAMPANHOLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3773/15

Retornam os autos com a Informação nº 1447/15 por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em relação à solicitação formulada por Juvenal da Cruz Campanholi.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 648443/15

ENTIDADE: RICARDO JOSE DE CARVALHO

INTERESSADO: RICARDO JOSE DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3779/15

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação por meio do qual o interessado requer a emissão de certidões individualizadas contendo “as datas e as horas das visitas realizadas pela Prefeitura do Município de Abatiá, Sra. Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, bem como de seus assessores, os Srs. Rodrigo Orlandini Volpato, Adilson Anacleto do Carmo e da Srta. Melissa Felix Lourenço, nos anos de 2013, 2014 e 2015”.

A Diretoria-Geral emitiu as referidas certidões (peças 12 a 15).

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13[1] da Resolução nº 45/2014.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para a disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado, procedendo ao posterior encerramento do feito e consequente arquivamento, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13 Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.”

PROCESSO Nº: 680428/15

ENTIDADE: OSCAR ALVES

INTERESSADO: OSCAR ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3782/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1619/15 (peça 4), por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral autoriza a disponibilização de cópias do processo nº 311166/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 311166/14, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 703380/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3786/15

Retornam os autos com a Informação nº 5717/15 (peça 4) por meio da qual a



Diretoria de Execuções noticia que o Município de Diamante do Norte não possui títulos a receber oriundos de decisões desta Corte de Contas, opinando, ao final, pelo encerramento e arquivamento do processo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 717259/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3788/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha cópia do despacho proferido no protocolo nº 0013740-27.2015.8.16.6000 que determina o retorno do Município de Sabáudia ao Regime Geral de adimplemento dos precatórios requisitórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 717232/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3789/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha cópia do despacho proferido no protocolo nº 0007477-76.2015.8.16.6000 que determina o retorno do Município de Cerro Azul ao Regime Geral de adimplemento dos precatórios requisitórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 722503/15

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3791/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, por meio do qual solicita "cópia do processo nº 372128/10 relativo à prestação de contas dos valores empregados (despesas com pessoal) na realização de concurso público junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana no ano de 2009."

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópias dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 372128/10, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 767350/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3797/15

Retornam os autos com a Informação nº 151/15 (peça 7) mediante a qual a Diretoria Jurídica relata que "por meio do ofício nº 1114/2015-OE (peça nº 6) o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná comunica que concedeu a ordem pleiteada por Wanderley Soares de Lima no Mandado de Segurança nº 1.251.654-2, determinando a esta Casa que forneça ao impetrante a identidade da pessoa que o acusou de prática de ato de improbidade, originando, com isso, o atendimento nº 423/2014 perante a Ouvidoria de Contas."

Diante disso, a Diretoria Jurídica sugere o encaminhamento do feito à Ouvidoria de Contas para que sejam disponibilizados os dados requeridos, bem como para que seja anexada cópia da Informação nº 151/15-DIJUR ao Pedido de Acesso à Informação nº 461145/14.

Acolho o opinativo da unidade técnica.

Remetam-se os autos à Ouvidoria de Contas para prestar as informações necessárias, em cumprimento à mencionada decisão judicial, com a urgência que o caso requer.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para anexar ao Pedido de Acesso à Informação nº 461145/14 cópia da Informação nº 151/15-DIJUR (peça 7), bem como daquela que vier a ser prestada nos presentes autos pela Ouvidoria de Contas.

Em seguida, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 1009963/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SHELTERIT SEGURANÇA DIGITAL TRIBUTARIA S.A

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3799/15

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação (artigo 33[1], inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07), da empresa Shelterit Segurança Digital Tributária S/A, para o fornecimento de 20 (vinte) licenças do software EAS – Desktop, "ferramenta de análise de dados que permite a manutenção da automatização das análises de acompanhamento e desenvolvimento do PROAR" (peça 02).

Autorizada a tramitação do expediente, manifestaram-se a Diretoria de Finanças (Informação nº 209/14, peça 04), a Diretoria Jurídica (Parecer nº 627/14, peça 07), a Controladoria Interna (Informação nº 104/14, peça 08), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 18192/14, peça 09) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (Informações nº 140/14, peça 06; nº 153/14, peça 11; e nº 14/15, peça 15).

Por meio do Despacho nº 878/15 (peça 16), determinei a remessa dos autos ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação para apreciação, considerando o opinativo da DTI pela necessidade de sua manifestação acerca da aquisição pretendida.

Em resposta, destacou-se que "o TCE/PR, com utilização de ferramentas que já possui, Microsoft SQL Server, Microsoft SQL Server Integration Services, Microsoft Visual Studio .Net e Microsoft SQL Server Reporting Services, pode alcançar resultado análogo ao sistema referenciado". Ainda, "tal inferência deve-se a testes realizados pela Diretoria de Informações Estratégicas/TCE-PR." (Informação nº 11/15-DIE, peça 18).

Assim, considerando que esta Corte já possui ferramentas para atingir resultados análogos ao pretendido pela presente contratação direta, nos termos da Informação nº 11/15-DIE (peça 18), entendo que o expediente perdeu o objeto.

Diante disso, determino o encerramento deste requerimento, em conformidade com o artigo 16[2], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 696626/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3807/15

Retornam os autos com a Informação nº 277/15 (peça 5), por meio da qual a



Diretoria de Análise de Transferências manifesta-se em relação à solicitação oriunda da Procuradoria da República no Estado do Paraná. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 702570/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3813/15

Retornam os autos com o Despacho nº 2167/15 (peça 4), por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares defere o pedido de cópia dos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 436859/12. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 436859/12, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 606023/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NORTON PUTZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3818/15

Retornam os autos com o Despacho nº 597/15 (peça 8), por meio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas informa ter realizado "o lançamento do pagamento de Diferenças de URV (Prot.77.080-2/14 – TCE/PR), conforme despacho 3726/15-GP, na folha de Pagamento de setembro/2015, e anotado em Ficha Financeira". Não restando a adoção de providências adicionais, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 663710/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3819/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Joao Mattar Olivato, Prefeito de Cambará, por meio do qual apresenta declaração acerca do atendimento, pelo Executivo Municipal, às normas legais que especifica para fins de cumprimento do estabelecido no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1834/15 (peça 7), observa que o material encaminhado "não demanda quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios". Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito. Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos

termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 727840/15

ENTIDADE: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
INTERESSADO: SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3820/15

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Sr. Sebastião Almir Caldas de Campos, ex-Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio do qual solicita "senha de super usuário" e "backup da base de dados do SIM-AM e SIM-PCA". Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação. Após, retornem a esta Presidência. Publique-se. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

PROCESSO Nº: 708195/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3821/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Valdir Andrade da Silva, Prefeito de Cafelândia, por meio do qual encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0413.057-15/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa Pró-Transporte. A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1832/15 (peça 4), observa que o encaminhamento de cópia do referido contrato a este Tribunal "constitui obrigação do Tomador dos recursos, prevista em cláusula do aludido contrato, devendo o mesmo apresentar à Caixa a competente prova de realização deste ato." Destaca que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento". Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito. Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 608093/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3827/15

Retornam os autos com a Informação nº 1508/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em relação à solicitação oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Triunfo. Comunique-se ao solicitante. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se. Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015. -assinatura digital- IVAN LELIS BONILHA Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 731910/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3829/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Iporã, por meio do qual, visando à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0066.15.000226-0, solicita o envio de fotocópia digital do processo nº 38612/95.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para deliberar acerca do pedido formulado pelo interessado, tendo em vista que o processo nº 38612/95, autuado como Tomada de Contas Extraordinária, é de sua relatoria.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 703630/15

ENTIDADE: ADELIA RIBEIRO BORDES

INTERESSADO: ADELIA RIBEIRO BORDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3832/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Adelia Ribeiro Bordes, cônjuge do Sr. Arioldo Leon Bordes Lins, servidor inativo deste Tribunal, falecido em 24 de agosto de 2015, por meio do qual requer o pagamento de auxílio-funeral. A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 526/15 (peça 3), observa que, se deferido o pedido, a requerente tem a receber o valor bruto de R\$ 6.740,94 (seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 645/15 (peça 4), opinou pelo deferimento do pedido sem a incidência de imposto de renda retido na fonte, considerando-se a natureza indenizatória da verba.

Ante o exposto, tendo em vista a instrução processual favorável, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 186458/15

ENTIDADE: MARIA ROSA FERREIRA

INTERESSADO: MARIA ROSA FERREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3835/15

Antes de prosseguir com a autorização do pagamento, à Diretoria Jurídica quanto às renúncias constantes da peça 2, pgs. 8/10, especificamente quanto a eventuais reflexos na partilha constante da peça 9, pg. 5/10, no imposto devido e no pagamento a ser realizado.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 732134/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3836/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0066.15.000079-3, solicita informações "sobre a aprovação/regularidade das contas do Município de Iporã/PR dos anos de 2012 a 2014, especialmente quanto à regularidade da aplicação de verba pública da área da educação, com enfoque precípua as verbas instituídas pela Lei n. 11.494/07".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 703266/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3837/15

Retornam os autos com a Informação nº 1167/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 611183/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3839/15

Retornam os autos com a Informação nº 1513/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 731901/15

ENTIDADE: 2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3842/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Vara do Trabalho de Toledo, por meio do qual encaminha cópia da sentença da Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 1994/2008, proposta por Paulo Augusto Ferreira em face do Município de Santa Helena.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as providências cabíveis, e, após, ao Gabinete da Corregedoria-Geral, nos termos da Instrução de Serviço nº 89/2014 deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 731995/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3848/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Iporã, por meio do qual, visando à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0066.15.000225-2, solicita o envio de nova cópia digital do processo nº 271716/11.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para deliberar acerca do pedido formulado pelo interessado, tendo em vista que o processo nº 271716/11, autuado como Prestação de Contas de Transferência, é de sua relatoria.

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 705323/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3861/15

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração de apostilamento aos Contratos nº 2012632355906 e 2012632349764, visando suplementar os valores estimados nos ajustes, devido à majoração tarifária.

Nos termos do Ofício Interno nº 43/15-DMAA (peça 04), "Justifica-se o requerido porque o valor estimado no orçamento para 2015 foi de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). Entretanto, até o mês de julho/2015 já foram gastos R\$ 369.853,83 (trezentos e sessenta e nove reais, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), restando um saldo de R\$ 110.146,17 (cento e dez mil, cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos)."

Também, informa a Diretoria de Licitações e Contratos que, "Diante da Resolução 1858/2015 de 02/03/2015 e da Resolução 1897/2015 a ANEEL homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, razão pela qual as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Copel Distribuição S.A. – Copel-DIS, foram reajustadas, em média, reajustadas em 36,79% e 15,32%, respectivamente." (Informação nº 126/15, peça 07).

Assim, pretende-se a suplementação do valor estimado no empenho no total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), passando de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais).

Por meio da Informação nº 193/15 (peça 11), a Diretoria de Finanças indicou o FIR nº 65/2015 para "suplementação de valor ao contrato firmado com a Copel Distribuição S/A".

A Diretoria Jurídica concluiu que a suplementação do valor encontra-se em conformidade com a legislação, podendo ser realizada por simples apostilamento, "tendo em vista previsão contratual, justificativas apresentadas, anexação das Resoluções da ANEEL que aprovou e homologou o reajuste anual, bem como a viabilidade orçamentária" (Parecer nº 654/15, peça 12).

A Controladoria Interna, por fim, assegurou que o pleito está apto a prosseguir, conforme Informação nº 78/15 (peça 13). Ressaltou, contudo, que se trata de reforço de empenho, com utilização de recurso já existente.

Diante disso, considerando as Resoluções nº 1858/2015 e 1897/2015 da ANEEL (peças 05/06), que homologaram o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015, e o disposto na cláusula quinze[1] dos Contratos nº 2012632355906 e 2012632349764, e tendo em vista a aprovação da minuta do apostilamento pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 654/15, peça 12) e a viabilidade orçamentária (Informação nº 193/15-DF, peça 11), autorizo a formalização de apostilamento aos contratos referidos, com fundamento no artigo 108[2], §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, com vistas à suplementação do empenho estimativo[3] no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "CLÁUSULA QUINZE: As tarifas aplicadas e reajustes tarifários são estabelecidos por meio de Resolução específica da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL."

2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)

§ 3º. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: (...)

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

3. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. (...)

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

PROCESSO Nº: 338323/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BANCO BRADESCO SA

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

DESPACHO: 3865/15

Trata-se de procedimento visando à celebração de convênio entre este Tribunal de Contas e o Banco Bradesco S/A, para a "consignação em folha de pagamento dos servidores" (peça 02).

Após a regular instrução do processo, e com a manifestação favorável da Diretoria Jurídica (Parecer nº 310/14, peça 08) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 9865/14, peça 14), a formalização do convênio foi autorizada pelo Acórdão nº 2049/15 do Tribunal Pleno (peça 22).

No entanto, preliminarmente à celebração do ajuste, a empresa interessada apresentou determinados apontamentos em relação à minuta do convênio, pleiteando a alteração das cláusulas 1.2, 2.6 e 3.2 (peça 25).

A Diretoria de Gestão de Pessoas, na qualidade de gestora da folha de pagamento, concluiu que "não se opõe, técnica e operacionalmente, às alterações necessárias na minuta do convênio, ressalvadas as regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.740/02". Ressaltou a unidade, in verbis (Informação nº 468/15, peça 27):

Quanto ao item 1.2, informamos que a "remuneração disponível" é composta dos vencimentos fixos brutos do servidor, sendo estes a parte da remuneração que não pode ser objeto de redução, ao menos enquanto estiver na atividade. Ainda, sugerimos a retirada deste item tendo em vista que está em duplicidade com o item 2.1 do referido termo de convênio.

Em relação ao questionamento do item 2.6, sobre a fixação do prazo máximo para financiamento no termo de convênio, informa-se que a matéria foi analisada em

convênios anteriores, nos quais o termo original do contrato não fixa o número de meses para parcelamento, e por este motivo, tal cláusula flexibiliza, de acordo com critérios de conveniência da Administração, tal quantitativo. Tem-se, assim, a possibilidade de aumentar-se o prazo praticado atualmente de forma simplificada, e por economia processual, entende-se ser possível sua modificação por ato desta Casa, sem a necessidade de alteração ou aditivo contratual;

Por fim, quanto ao item 3.2 acerca das denominações dos cargos "Gerente Geral Regional" e "Gerente de Consignações", não cabe a esta Corte de Contas defini-las, por tratar-se de uma nomenclatura interna da instituição requerente, devendo esta indicar quais seriam os cargos indicados para tal responsabilidade.

Da mesma forma, a Diretoria Jurídica entendeu pela "possibilidade de exclusão da cláusula 1.2, pela manutenção da cláusula 2.6, e pela possibilidade de alteração da cláusula 3.2, no caso da interessada apontar outra nomenclatura mais apropriada", em consonância com a informação da DGP (Parecer nº 534/15, peça 28).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se pela "possibilidade de alteração da minuta aprovada, na forma e nos limites expostos pelos segmentos instrutivos desta Corte" (Parecer nº 12336/15, peça 31).

Diante disso, notifique-se a requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das instruções proferidas nos autos[1], quanto às alterações sugeridas na minuta do convênio.

À Diretoria de Licitações e Contratos para proceder à notificação determinada.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Informação nº 468/15-DGP (peça 27), Parecer nº 543/15-DIJUR (peça 28) e Parecer nº 12336/15-SMPJTC (peça 31).

PROCESSO Nº: 634329/15

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3876/15

Retornam os autos com a Informação nº 10150/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifesta-se pelo envio do presente feito à Diretoria de Contas Municipais.

Acolho a sugestão da referida unidade técnica para determinar a remessa do feito à Diretoria de Contas Municipais, com a urgência que o caso requer, tendo em vista o contido no Ofício nº 483/2015 (peça 7).

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 442098/15

ENTIDADE: MICHAEL RICHARD REINER

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, EDSON WASEM, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JEFFERSON

RENATO ROSOLEM ZANETI, SUELY HASS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 3881/15

Considerando-se que o processo foi extinto e declarado encerrado por decisão transitada em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 283550/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3894/15

Trata-se de requerimento de indenização de férias não fruídas, formulado por Jaime Tadeu Lechinski, Auditor aposentado deste Tribunal.

O pedido foi deferido, nos termos do Acórdão 3267/15-STP (peça 13).

Após a fixação da base de cálculo e do índice de atualização (Despacho GCDA 1680/15 – peça 18), a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) informou o valor da indenização devida (Informação 536/15 – peça 19).

Assim, estando deferido o pedido e quantificado o valor devido, autorizo o seu pagamento (juntamente com a folha de pagamento dos servidores e membros).

À DGP, para cumprimento.

No mais, declaro encerrado o processo, devendo os autos ficar arquivados junto à DGP.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015

FICA SUSPENSA A DATA DE ABERTURA, MARCADA PARA AS 10 HORAS DO DIA 01/10/2015, DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015, QUE TEM COMO OBJETO A REFORMA DOS BANHEIROS CENTRAIS LOCALIZADOS NOS PAVIMENTOS TERREO E SUBSOLO DO EDIFÍCIO SEDE DO TCE/PR. TAL MEDIDA FOI TOMADA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO PROJETO PARA INCLUSÃO DE MODIFICAÇÕES QUE PERMITAM O ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. TÃO LOGO SEJAM REALIZADAS AS ADEQUAÇÕES NO EDITAL, SERÁ PUBLICADA NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, PELA MESMA VIA EM QUE SE DEU A PUBLICAÇÃO ORIGINAL. INFORMAÇÕES: PODER SER OBTIDAS NO SITE WWW.TCE.PR.GOV.BR, MENU TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES DO TCE OU PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., inscrita no CNPJ nº 03.420.926-0001/24. Autorizado pelo **DESPACHO** nº 3364/15 – GP de 18/08/2015. **PROCESSO** nº 620190/15. Assinado na data de 20/08/2015. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (três) meses, contados de 26 de agosto de 2015 a 25 de agosto de 2016. O valor das despesas para o pagamento do presente aditivo, no montante de R\$ 65.904,00, correrá à conta das dotações orçamentárias 33.90.39.58. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fábio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fábio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador

Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fábio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinell Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

